

Antônio C. R. Bittencourt

MEMÓRIA DO MUNICÍPIO DE

PARINTINS

2.^a Edição
Fac-similado



CULTURA



Edições
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE LITERATURA
PROGRAMA MANIA DE LER

**Memória do Município de
Parintins**

**Estudos Históricos sobre sua origem e
desenvolvimento moral e material**

(Fac-similado)

GOVERNO DO

AMAZONAS

Governador do Amazonas
Amazonino Armando Mendes

Vice-Governador do Amazonas
Samuel Assayag Hanan

Secretário de Estado da Cultura, Turismo e Desporto
Robério dos Santos Pereira Braga

Secretária Executiva de Estado da Cultura, Turismo e Desporto
Vânia Maria Cyrino Barbosa

Secretária Executiva Adjunta
Inês Lima Daou

Assessor de Edições
Antônio Auzier Ramos

Associação dos Amigos da Cultura
Saul Benchimol
Presidente

Alberto Paixão Gonçalves
Diretor Executivo

SEC

Secretaria de Estado da
Cultura, Turismo e Desporto

Av Sete de Setembro, 1546 - anexo ao Centro Cultural Palácio Rio Negro
69005-141 Manaus - Am - Brasil Tels (92) 633 2850 / 633 3041 / 633 1357 - Fax (92) 233 9973
e-mail sec@visitamazonas.com.br - www.visitamazonas.com.br

Antonio C. R. Bittencourt

**Memória do Município de
Parintins**

**Estudos Históricos sobre sua origem e
desenvolvimento moral e material**

(Fac-similado)



Edições Governo do Estado

Manaus - 2001

Copyright 2001 Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Desporto

Acompanhamento Editorial: Editora da Universidade do Amazonas - EDUA

Editoração Eletrônica: Lídia Santos da Silva

Capa: Kintaw Design & Publicidade Ltda

Bittencourt, Antonio C. R.

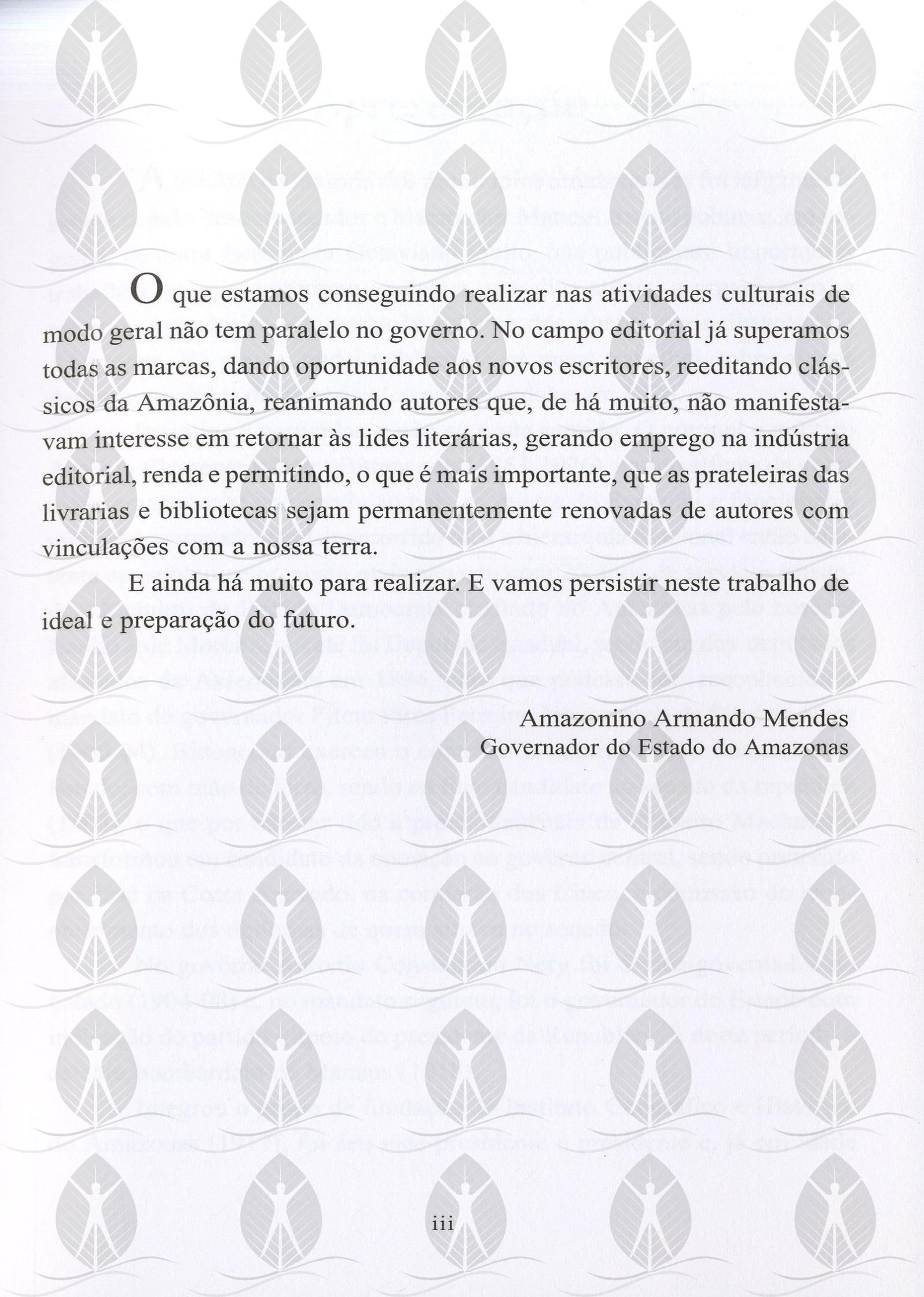
Memória do município de Parintins: estudos históricos sobre sua origem e desenvolvimento moral e material / Antonio C. R. Bittencourt (fac-similado). Manaus: Edições Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Desporto, 2001.

204p.: 21cm

1. Amazônia - História I. Título

CDD 981.2

CDU 981(811.31)



O que estamos conseguindo realizar nas atividades culturais de modo geral não tem paralelo no governo. No campo editorial já superamos todas as marcas, dando oportunidade aos novos escritores, reeditando clássicos da Amazônia, reanimando autores que, de há muito, não manifestavam interesse em retornar às lides literárias, gerando emprego na indústria editorial, renda e permitindo, o que é mais importante, que as prateleiras das livrarias e bibliotecas sejam permanentemente renovadas de autores com vinculações com a nossa terra.

E ainda há muito para realizar. E vamos persistir neste trabalho de ideal e preparação do futuro.

Amazonino Armando Mendes
Governador do Estado do Amazonas

Apresentação

A história da maioria dos municípios amazonenses foi largamente estudada pelo desembargador e historiador Manoel Anísio Jobim e, em seguida, de outra forma, por Octaviano Mello, que publicaram importantes trabalhos que nos permitem conhecer, nos dias atuais, a organização, a estrutura econômica e a evolução política dos pontos mais distantes do Amazonas. Há pouco, andei publicando os meus trabalhos sobre alguns destes municípios do hinterland, o primeiro deles em 1976.

Parintins é particular, e não só neste sentido. O coronel e político Antônio Clemente Ribeiro Bittencourt (1853-1926), antigo alferes da guarnição amazonense que serviu ao país na guerra do Paraguai e funcionário público concursado, tendo percorrido toda a hierarquia funcional então existente aposentou-se no posto mais elevado com 25 anos de serviços prestados. Membro do Partido Democrata chefiado no Amazonas pelo coronel Emílio José Moreira, por ele foi Deputado estadual, sendo um dos deputados afastados da Assembléia em 1896, para que pudesse ser reconhecido o mandato do governador Fileto Pires Ferreira. No governo de Silvério Nery (1900-04), Bittencourt exerceu o controle da administração financeira do Estado, com mão de ferro, sendo ao final candidato ao senado da república (1903), o que por não ter tido a prévia anuência de Pinheiro Machado o transformou em candidato da oposição ao governo central, sendo preterido por José da Costa Azevedo, na comissão dos Cinco, a comissão do reconhecimento dos diplomas de quem atuava no senado.

No governo Antonio Constantino Nery foi o vice-governador do Estado (1904-08) e, no mandato seguinte, foi o governador do Estado com indicação do partido e apoio do presidente da República. É deste período o celebre bombardeio de Manaus (1910).

Integrou o grupo de fundação do Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas (1917), foi seu vice-presidente e presidente e, já em idade

profecta, dedicava-se ainda a estudos do interior do Amazonas, como se vê da publicação que fez desta obra agora reeditada pelas edições Governo do Estado do Amazonas – Memória do Município de Parintins – Estudos Históricos, sua origem e desenvolvimento moral e material, lançada pela livraria Palais Royal em 1924.

Foi obra surgida das conversas que teve com o coronel Manoel Antonio de Carvalho, prefeito municipal de Parintins e, tendo lido e conhecido documentos originais referentes à terra tupinambarana, ao procurar para consulta no arquivo geral não conseguiu reavê-los, traçando, muitas vezes, de memória, os fatos que acompanhou de perto pelo exercício do próprio serviço na administração pública da província e depois do Estado do Amazonas, também na fase política da sua vida.

Homem reconhecidamente reto, viveu dramas intensos pela ação nefasta da chamada política local e política de Pinheiro Machado, enfrentou tropas, canhões, deposição, oposições ferrenhas, governo dentro do governo, desinteresse dos representantes políticos federais do Estado, altos e baixos do seu partido político no cenário nacional, mas se manteve rigorosamente fiel aos princípios que abraçou de serviço ao povo e de honradez.

A reedição desta obra supre as bibliotecas de informações relevantes sobre o importante município amazonense, sede da arte e do gênio que faz a festa folclórica, e que dá sede igualmente a um campus avançado da Universidade do Estado do Amazonas, onde toda a magia se mescla com a genialidade, a música descobre sons diversos e todas as artes se fundem num espetáculo de grandeza singular. Premia esta gente, mas realça igualmente um trabalho de informação necessário, escrito em 1923 por um homem público que honrou os encargos que recebeu do povo amazonense.

Róberio Braga

ESTADO DO AMAZONAS

MEMÓRIA

DO

Município de Parintins

ESTUDOS HISTÓRICOS

sobre sua origem e desenvolvimento
moral e material

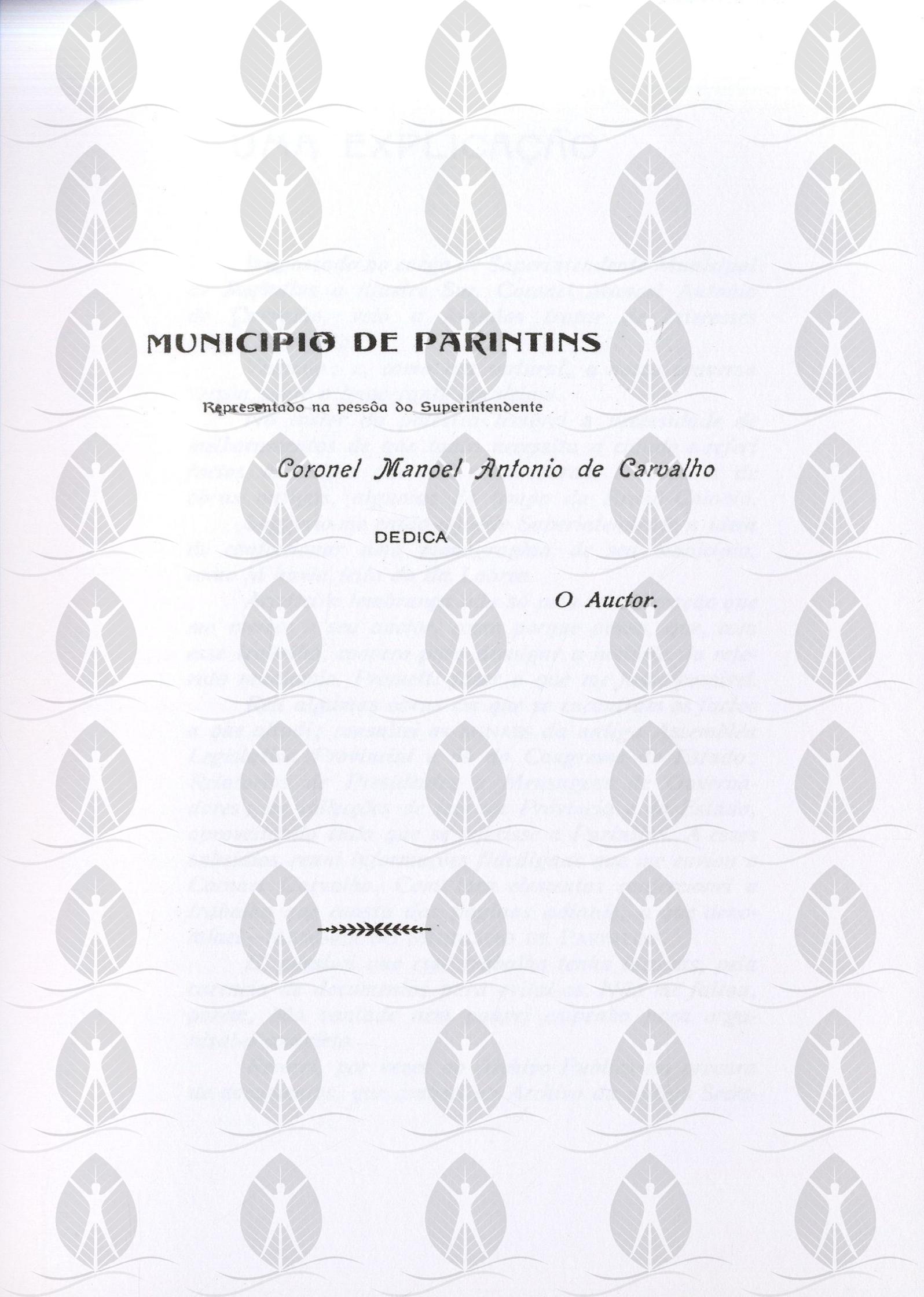
POR

ANTONIO G. R. BITTENCOURT

Funcionario publico aposentado, Socio correspondente da Sociedade de Geographia
do Rio de Janeiro e
fundador do Instituto Geographico e Historico do Amazonas



== Livraria PALAIS ROYAL ==
== MANÁOS - 1924 ==



MUNICIPIO DE PARINTINS

Representado na pessoa do Superintendente

Coronel Manoel Antonio de Carvalho

DEDICA

O Auctor.



UMA EXPLICAÇÃO

Empossado no cargo de Superintendente Municipal de Parintins o illustre Snr. Coronel Manoel Antonio de Carvalho, veio a Mandós tratar de interesses d'aquella região.

Visitei-o; e, como era natural, a nossa conversa versou sobre o importante municipio.

No correr da palestra lembrei a necessidade de melhoramentos de que tanto necessita a cidade e referi factos historicos que alli se passaram e constam de obras antigas, algumas do tempo do Brasil-Colonia.

Suggerio-me então aquelle Superintendente a ideia de confeccionar uma monographia de seu municipio, como já havia feito do da Labrea.

Acceitei a lembrança não só pela consideração que me merece o seu auctor, como porque penso, que, com esse trabalho, coopero para divulgar a historia do referido municipio. Prometti fazer o que me fosse possivel.

Reii algumas obras em que se encontram os factos a que alludi; consultei os ANNAES da antiga Assembléa Legislativa Provincial e os do Congresso do Estado; Relatorios de Presidentes e Mensagens de Governadores; as collecções de leis da Provincia e do Estado, aproveitando tudo que se referisse a Parintins. A esses subsidios reuni informações fidedignas que me enviou o Coronel Carvalho. Com taes elementos confeccionei o trabalho que consta das paginas adiante, a que denominei—MEMORIA DO MUNICIPIO DE PARINTINS.

E' possivel que esse trabalho tenha lacunas, pela carencia de documentos para evital-as. Não me faltou, porém, bôa vontade nem poupei empenho para organisal-o completo.

Recorri, por vezes ao Archivo Publico em procura de documentos, que conheci no Archivo da antiga Secre-

taria da Presidencia da Provincia e que passaram para aquella Repartição depois de sua organisação, referentes a Parintins, documentos que não foram encontrados, taes como o auto da inauguração da Comarca e o da Cidade, etc., devido a balburdia em que se acha aquelle Archivo.

As obras que forneceram elementos para a—MEMORIA DO MUNICIPIO DE PARINTINS, constam das referencias no corpo e nas notas do trabalho.

Os melhoramentos a que me referi em principio são: O abastecimento d'agua á população e a illuminação da cidade; a reconstrucção da rampa no porto de embarques e desembarques e a regularisação dos quarteirões.

O abastecimento d'agua e a illuminação já foram lembrados por um dos Superintendentes transactos. Para tal fim a Intendencia conseguiu a decretação da lei n.º 1.673 de 26 de Outubro de 1920, permittindo que ella autorise o Superintendente a contrahir um emprestimo até a importancia de cem contos de réis.

Apezar do empenho empregado pelo Superintendente, nada conseguiu; continuando a cidade sem agua e sem luz.

Estou convencido de que o Coronel Carvalho não se descuida do que tanto precisa o Municipio confiado a sua administração.

S. S. que tem dado provas bastantes da competencia, com que desempenha os encargos, que accieita

deixará seu nome ligado a Parintins, em melhoramentos de reconhecida utilidade.

No curto periodo de sua gestão e com as rendas municipaes reduzidas, como estão, é possível que não conclua os trabalhos que iniciar. Deixal-os-á porém, em andamento, entregues aos cuidados e ao patriotismo de seu substituto.

Julho de 1923.

O auctor.



PRIMEIRA PARTE

MEMORIA

DO

MUNICIPIO DE PARINTINS

I

ORIGEM, SITUAÇÃO E DENOMINAÇÃO

Está averiguado que, quasi todos os grandes centros actuaes de população e actividade de nosso paiz, foram, primitivamente, aldeias ou malocas de indigenas.

Uma demonstração disso está na Capital Federal que foi o logar dos Tamoyos e Tupinambás; Belém do Pará, dos Neengahibas; Olinda, de Pernambuco, era occupada pelos Cahités e Tupinambás; Fortaleza, do Ceará, era dos Potiguaras; Manãos era o logar dos Manãos, que tambem occupavam o rio Negro, depois foi tambem occupada pelos Banibos, Barés e Passés.

A actual cidade de Parintins não abrio excepção: Nas explorações que o governo portuguez mandou fazer no rio Amazonas, ao tempo do Brasil colonial, trabalhos esses desempenhados patriotica e intelligentemente, foi reconhecida a existencia das ilhas que ficam á margem direita e em uma das quaes se localisavam os Tupinambás, quando, fugindo ás perseguições, que soffreram no Perú, voltavam a occupar, a região de onde haviam sahido e que tinha o nome de *Maracá*.⁽¹⁾

Na ilha que fica separada desta pelo paraná do Limão,

(1) Referimo-nos a viagem realisada em 1749, do Pará para Matto-Grosso por José Gonçalves da Fonseca.

Ao *Diario da viagem de visita e correicção* realisada em 1774 e 1775, pelo Ouvidor e Intendente Geral Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio.

A *Viagem philosophica* realisada pelo naturalista Alexandre Rodrigues Ferreira, nos annos de 1783 e 1792. A discripção das duas primeiras está publi-

estavam localizadas as tribus dos *Sapupés e Maués*. Em uma das viagens a que alludimos, ficaram n'esta o Capitão José Pedro Cordovil, « com seus escravos e aggregados », isto em 1796, para dedicarem-se a pesca do pirarucú, nos lagos proximos e tambem a agricultura. Áquellas tribus reuniram-se, em 1798, *Peruvianos e Uapixanas* vindos deportados do Rio Negro, por crimes que haviam commettido.

Mais tarde, 1803 chegaram os *Mundurucús*. A esse pessoal reuniram-se outros civilizados. Toda essa gente plantava tabaco, cacáo, guaraná e maniva e de cujas raizes faziam farinha. Cordovil deu ao logar o nome de « Tupinambarana. »

Esse Snr. tendo obtido do governo de D. Maria I, Rainha de Portugal, uma sesmaria, que occupava o espaço que vae da foz do lago Murity a de José Assú, para alli se passou, com sua gente, dedicando-se a cultura do cacáo em grande escala. Sahindo de *Tupinambarana*, offereceu á Rainha a fazenda que havia fundado. Aceita a offerta foi o local elevado a cathegoria de Missão, em 1803, pelo Conde dos Arcos, então Capitão-Mór do Pará, que incumbio de sua direcção Frei José das Chagas e deu-lhe o nome de *Villa Nova da Rainha*.

Esse missionario, segundo a historia, foi de grande dedicação no desempenho da incumbencia que lhe fôra confiada, não só quanto a agricultura, como quanto a cate-

cada nos volumes 4.º e 6.º das *Notícias para a Historia e Geographia das Nações Ultramarinas*, publicação da Academia de Sciencias de Lisboa e a ultima no volume 48.º da *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*. No relato dessas viagens estão determinadas a situação geographica e a distancia em leguas, entre os diversos logares assim como os cursos d'agua e demais accidentes encontrados.

N'esses trabalhos, vê-se quanto seus autores procuraram ser minuciosos e exactos. Não os empolgava a belleza dos panoramas que iam perlustrando, invocavam, com frieza e verdade, com tanto que nada escapasse ás informações que a Côrte portugueza lhes pedia. Tal é a impressão que se tem ao concluir a leitura de um desses exhaustivos *Diarios de Viagem* pelos nossos rios aos tempos coloniaes

chese. Com a continuação das viagens outros civilizados se foram localizando allí. Já nesse tempo a respectiva população elevava-se a 1.700 habitantes.

Frei José das Chagas, tendo tido uma desintelligencia com Cordovil retirou-se para Canumã, onde fundou outra Missão. Na ligeira narração que acabamos de fazer estão explicados os fundamentos ou a origem da actual Cidade de Parintins. Depois da Independencia do Brasil, Villa Nova da Rainha foi elevada a freguezia com a denominação de *Tupinambarana*, pelo Decreto de 25 de Julho de 1832, do governo do Pará.

O que ahi fica expendido é a illação que se tira das referencias historicas que a Parintins fazem os seguintes autores:

Conego André Fernandes de Souza no seu trabalho *Noticias Geographicas da Capitania de S. José do Rio Negro, no grande rio Amazonas*, publicado no volume X da «Revista do Instituto Historico Geographico Brasileiro», 1848.

Capitão-tenente Lourenço da Silva Araujo e Amazonas, no *Diccionario Topographico, Historico, Discriptivo da Comarca do Alto Amazonas*, 1852.

Conego Francisco Bernardino de Souza, no livro *Comissão do Madeira, Pará e Amazonas*, 1874.

O mesmo autor nas *Lembranças e Curiosidades do Valle do Amazonas*, 1873.

Dr. Moreira Pinto, nos *Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brasil*.

A bella cidade de Parintins está situada em uma ilha, á margem direita do Amazonas, 95 kilometros distante da foz do Bom Jardim, na latitude sul de 2°, 37' 57" e longitude 54°, 15' 80" (de Greenwich) ⁽¹⁾ e é formada pelo Amazonas, paraná do Limão, lagos do Macurany, Aninga, Redondo e da Franceza, e pelo Rio Paraná-nêma.

(1) Estas coordenadas foram-nos fornecidas pelo competente engenheiro Dr. Lourival Muniz.

O Conego André Fernandes de Souza, assim discreve o local de que tratamos: « Villa Nova da Rainha está á margem austral do Amazonas, em uma bella planicie, que é missão até agora, em que está o quartel dos commandantes do registro. O sitio não é só capaz de ser uma grande Villa, senão uma cidade populosa pelo terreno alto e enxuto. Seus portos, do mesmo modo, admittem a construcção de um bello arsenal. Sua população, a que se tem unido grande numero de familias brancas, é de 1.700 almas, que se occupam nos fabricos dos tabacos e outros plantios, como cacaoes e cafezaes. A sua igreja, com a invocação de N. S. do Carmo, com bons ornamentos, necessita de reparos e d'ella é missionario Frei José Alves das Chagas. » ⁽¹⁾

Esse local tem passado por diversas denominações: primitivamente chamou-se *Tupinambarana*, depois *Villa Nova da Rainha*. Mais tarde de novo *Tupinambarana*. Depois *Villa Bella da Imperatriz*, e, por ultimo, quando elevado á comarca e cidade, *Parintins*. Tem 10 ruas, uma bella avenida, 9 travessas e cinco praças. As ruas são dispostas de Leste a Oeste e as travessas de Sul a Norte. A avenida, que tem o nome de Amazonas, é traçada de Leste a Oeste; a sua extensão vae do lago da Franceza e termina no lugar denominado São José; tem a largura de 20 metros e de extensão 1.705.

As ruas denominam-se: « Caetano Prestes », « Coronel José Augusto », « 25 de Dezembro », « Coronel Gomes », « Benjamin da Silva », « Vieira Junior », « Monteiro de Sousa », « Silva Meirelles », « Silva Campos » e da « Matriz ».

As travessas chamam-se: « Cordovil », « Sá Peixoto », « Jonathas Pedrosa », « Paes de Andrade », « Gomes de Castro », « Oriental », « Occidental », da « Matriz », « José Belém » e « João Meirelles ».

(1) *Noticia Geographica da Capitania do Rio Negro no grande rio Amazonas.*

As praças denominam-se: «Silva Jardim», «S. Benedicto», «Eduardo Ribeiro» do «Cemiterio» e da «Matriz».

E' pena que, até agora, não se tenha procurado dar á cidade um arruamento melhor.

Não se harmoniza com a belleza do logar, nem com a hygiene, a estreitesa dos quarteirões, notadamente no em que ficam as ruas «Coronel Gomes» e «Benjamin Silva», tão estreito que não dá para edificar com frente para a segunda. O mal, porém é remediavel: a quasi totalidade das casas da rua «Coronel Gomes», são velhas e não obedecem aos principios de hygiene; por isso, poder-se-ia, desde já, mandar regularisar as ruas, travessas e praças, assignalando-se com marcos o respectivo alinhamento, tendo em vista as dimensões dos quarteirões. Quando se tiver de reconstruir as casas antigas, é fazel-o no alinhamento novo.

O local em que está assentada a cidade offerece linda prespectiva, observado do grande rio, que lhe passa em frente. Tem espaço para se estender, quer para baixo, quer para cima, como pelos fundos, pois os respectivos terrenos constituem uma larga baixada, que possui a vantagem de não ser alcançada pelas grandes enchentes do Amazonas.

O porto de Parintins, suavemente inclinado, permite o ancoradouro a navios grandes, como sejam os do Lloyd Brasileiro, que ali fazem escala. Actualmente não possui obra alguma, que facilite o movimento commercial.



CEZARIO

II

ASPECTO PHYSICO

O Municipio de Parintins está situado na parte oriental do Estado do Amazonas, sendo atravessado pelo grande rio, no sentido geral de O-L. Podemos, assim, considerar seu territorio dividido em duas partes: a septentrional ou da margem esquerda, e a meridional ou da margem direita, cada uma apresentando seus caracteristicos differentes, quer quanto á elevação das terras, quer quanto aos panoramas das florestas.

A zona septentrional abrange a bacia do rio Nhamundá, em toda a sua margem direita, pois que a outra pertence já ao Estado do Pará, a contar do rio principal e do paraná do Bomjardim, para Leste.

Esse grande affluente do Rio-Mar, no seu curso inferior, empresta áquellas terras um aspecto de planicie alagadiça, facto que não é singular no valle amazonico, porquanto vemol-o repetir-se no Japurá, no Juruá, no Purús, etc. O nivel da baixada conserva-se o mesmo por dezenas de kilometros para dentro desses tributarios, de modo que as suas aguas, em certa epoca do anno, ficam represadas pelas do Amazonas, havendo mesmo um refluxo, quando começa a enchente deste. E' o phenomeno singular da endosmose, que Humboldt notára no Japurá e que se repete, mais largamente, no Nhamundá.

O curso inferior deste rio, a contar do lago de Fáro, nome improprio dado a um extenso alargamento do seu curso, com um terreno alluvial, do mesmo nivel da planicie de que faz parte. Varios canaes, desde Cabury, em territorio

de Parintins, até Sapucuí, no Estado do Pará, dividem esta zona em ilhas baixas, cheias de lagos e cobertos de vegetação hygrophila.

Ha, por ahi, uma infinidade de paranámirys, que ligam, entre si, esses depositos lacustres, como os proprios paranás. E' um labyrintho immenso. A' epoca das inundações, que vae de Maio a Julho, não se encontra, nesse vasto oceano de agua dôce, um só palmo de terra emersa. Um diluvio transforma em igapós a baixada do Nhamundá.

Acredita-se que toda essa vasta região tenha sido formada, num periodo geologico muito recente, pelo carreamento de vasas fluviaes. O estuario do Nhamundá foi, pouco e pouco, se transformando em delta, sendo possivel que alguns dos seus canaes desapareçam, num futuro não muito remoto, pela accumulção de novos sedimentos, que constituem aquellas terras frouxas ou varzeadas. Está provado que as correntezas do Amazonas, esbarrondando terras aqui e depositando-as ali, modificam profundamente o aspecto das suas margens.

Assim, o lago de Saracá, que hoje recebe as aguas do Urubú, formou-se naturalmente de um trecho do proprio rio Amazonas, trecho esse que se viu fechado por uma longa faixa ou restinga, que a enseada e o remanso ahi permittiram formar-se. Esses depositos lacustres da baixada do Nhamundá não devem ter outra origem, como bem o ponderou o Dr. Barbosa Rodrigues, no seu exhaustivo estudo dessa região.

O limite das terras alluviaes, pelo lado do Norte, está no Pará, nas serras de Valha-me Deus e Sapucuí, acima do grande lago e do paraná deste nome.

Acompanhando o rio Nhamundá, subindo-o por qualquer dos seus paranás, o limite da referida baixada vae até o citado lago de Fáro, onde começam as terras altas, assim mesmo, varias vezes, interrompidas por successivas depressões.

Pela margem direita, isto é, em terras incontestavelmente amazonenses, a partir de Fáro para cima, surge a serra do Ajurá. A proporção que se avança, principalmente da foz do Pracatú, as margens se tornam mais elevadas, cheias de muitas serras, até as cabeceiras do Nhamundá, cujo curso contém varias cachoeiras.

E' o contraste do que se observára até Fáro.

Ainda pela parte septentrional do rio Amazonas, dentro do Municipio de Parintins, mas fóra do delta daquelle tributario, encontram-se varios trechos de margens elevadas, interrompidas, porém, por outros tantos trechos de varzeados, quasi sempre embocaduras de rios e lagos.

As terras firmes interpolam-se aos igapós.

A parte meridional do Municipio de Parintins, ao sul do rio Amazonas, a contar da serra Maracá-assú até a de Parintins, caracteriza-se pelas suas terras continuas e elevadas. E' o contraste das que ficam á margem opposta. Algumas ilhas, como as de Maracá-assú, Caldeirão, Balaios, destacadas da margem meridional, por paranás dos mesmos nomes, são os unicos accidentes geographicos que o viajante vê, quando transita essa parte do rio Amazonas, sem fallar das serras de Juruty e Balaio, ultimas ramificações da serra do Espigão, bem assim o lago do Juruty, situados em zona litigiosa entre os Estados do Pará e Amazonas. A serra de Parintins segue rumo sul do Municipio, estendendo-se á bacia do Andirá, onde predominam as *terras firmes*.

Segundo Paul Le Comte, a serra de Parintins mede 152^m de altura. Desse accidente geographico para cima, começam os terrenos de baixada, havendo, todavia, varios trechos, proximos a margem, que não são atingidos pelas enchentes. Nestas condições se acha o em que assenta a cidade de Parintins. Ainda, paranás, como o do Ramos, o do Limão e o de Parintins retalham essas terras em ilhas proximas á margem.

Em summa, as terras do Municipio de Parintins são constituídas por essa permixtão de pequenas serras e de camadas baixas, alagadiças, derradeira expressão do esforço geologico, que o movimento das aguas ainda não consentiu se definisse, em varios pontos do vasto territorio amazonense.

III

HYDROGRAPHIA

O territorio do Municipio de Parintins está dividido em duas grandes partes, pelo rio Amazonas.

Na que fica á margem direita contam-se os seguintes:

Rios: — Andirá, Uaycurapá, ⁽¹⁾ Mampurú, Mariacuan, Juruty, Paraná-nêma e Mariacuansinho.

*Paraná*s:—Do Ramos ou Tupinambarana, do Limão, de Parintins e do Limãozinho.

Lagos:—Do Uaycurapá, Mampurú, Tracajá, Maximo, José-miry, José-assú, Limão, Muiratinga, Aninga, Jacaré, Rodrigues, Piranhas, Garças, Umbellina, Mirity, Tucunaré, Valente, Alexandre, Ignacia, Cafagé, Macorany, Paraná-nêma e Franceza.

Igarapés:—Xibuhy, Bôto, Parintins, Jacaré e Tucunaré.

Na parte do Municipio que fica á margem esquerda:

Rios:—Pratacú, Daquer e Nhamundá (margem direita).

(1) Nas *Lembranças e Curiosidades do Valle do Amazonas* encontra-se a seguinte curiosa narrativa, com referencia ao rio Uaycurapá:

“ Na sua foz e em uma bella praia, está o lugar denominado *Tanaquera*, onde os jesuitas começaram a edificação de um convento, cujas paredes ainda allí existem admiraveis sobre tudo pela solidez da construcção. Constando que no circuito, que abrange aquellas paredes, haviam grandes riquezas enterradas, mais de um individuo allí têm ido fazer escavações, que nenhum resultado tem dado. Uaycurapá é o mysterioso Eldorado do Municipio de Villa Bella.”

*Paraná*s : — Do Bom Jardim, Caldeirão, Jacaré, Cuieiras, Macuricaua, Espirito Santo ou Ciganas, Xibuhy, Mucambo, Arco, Onças, Bôto, Aduacá, Sapucaia, Chaga, Curiabá e Pacoval.

Lagos : — Cunarú - Grande, Cunaruzinho, Cabory, Aduacá, Mamuriacá, Araçá, Sumahuma, Cumprido, Matapi, Seriêma, Miuá, Japihim, Arnacarú, Ribeirão, Arrancararás, Machado, Curiabá-grande, Curiabázinho, Pacoval, Marrecas, Garcinha, Mungubal, Viuva, Tijollos, Bôto, Fartura, Sapucaia, Aruá, Lontra, Curiá, Taperibá, Ariramba, Matipuca, Batatal, Arauá, Bacabal, Caruary, Acaráquiçáua, Papaurá, Guariba, Fazendas, Xixié, Xixia-miry, Cochiara, Macuarany, Pacuna, Sariêra, Mujarú, Matto-Grosso, Eremoteco, Ipauapucú, Tachy, Madahá, Soratuco, Anabú, Maria José, Acatypaua-grande, Acatypauazinho e Mucambo.

Igarapés : — Boiussú, Panauarú, Cachorro, Morabi, Mungubal, Viuva, Ribeira, Cuieiras, Daquary, Araçáquiçana, Barrigudo, Uapé, Cigana, Jaboty e Corocóro.

Ilhas : — Tupinambarana, onde está a cidade de Parintins, Ciganas, entre o paraná do mesmo nome e o Amazonas, Parintins, formada pelo paraná deste nome e o Amazonas, Xibury, circundada pelo igarapé deste nome e o Amàzonas, Urubú, Ceará e Cotias ou Affonso de Carvalho, no Nhãmundá, proximo á margem direita, Maximo e Caripuna, no paraná do Ramos, Onças, Meio e Arco, circundadas pelos paranás do Arco, Mucambo e o rio Amazonas.

IV

TRAÇOS HISTÓRICOS

Tratando-se de factos históricos de Parintins, não podemos deixar de tocar, ainda que succintamente, nos do Amazonas, pois que muitos d'aquelles têm inteira ligação com estes, sendo que alguns casos, bem importantes da antiga Provincia, tiveram alli sua origem.

É sabido geralmente que os primitivos habitantes do Brasil, vivendo em aldeias ou malocas, a margem dos rios, não tinham dependencia outra que não fosse da propria vontade.

Trabalhavam para satisfação das necessidades da vida material, sem que a isso alguém os impellisse.

Com a facilidade com que se firmavam em um lugar, o abandonavam, se alguma coisa os incommodasse.

Eram inteiramente livres de preconceitos e preocupações.

O que precisavam, para a propria manutenção, era adquirido sem mando ou dependencia de outrem.

O civilizado que com elles convivia, ficava quasi sempre dominado pelo meio, habituando-se tambem a independencia individual.

Uma demonstração dessa insubmissão verifica-se, além de outras tribus, na historia dos Tupinambás, que « perseguidos nas provincias do centro por occasião da conquista » dos portuguezes que os queriam escravisar, fugiram, abandonaram seus lares sem saudade pelo desapego a terra.

Os que se retiraram pelo rio Madeira collocaram-se

na face septentrional da Mundurucania, banhada pelo Amazonas. ⁽¹⁾

Desconfiados da submissão que lhes poderia vir do Pará, passaram-se para o Perú. Sendo ali reduzidos a escravidão, com o que não se conformavam, retrocederam e vieram ocupar o mesmo local em que estiveram anteriormente e que por isso tomou o nome de Tupinambarana, assim como todos os logares circumvisinhos. Das ilhas que constituem esses logares, passaram para o rio Uaycurapá, onde se localisaram.

Creada a Capitania de S. José do Rio Negro, por Carta Regia de 3 de Março de 1755, subordinada a de Grão-Pará, os habitantes de Tupinambarana, affeitos a liberdade, não se conformaram com essa dependencia. Alliados aos moradores de Silves, dirigiram petição a Côrte de Portugal, solicitando autonomia para sua Capitania.

Nessa pretensão foram depois, imitados pelos habitantes de outros povoados.

Tal aspiração foi satisfeita muitos annos depois, com a promulgação do Decreto de 1.º de Outubro de 1821, que deu as Capitancias o predicamento de Provincias.

Com a nova organização, a Provincia de S. José do Rio Negro, como as demais, passou a ser governada por uma junta por si eleita.

A iniciativa da independencia ou autonomia da Capitania, partio dos habitantes da já então Villa Nova da Rainha.

A esse tempo, manifestaram-se, no Rio de Janeiro, os prenuncios da Independencia do Brasil. O governo do Pará,

(1) Com este nome é designada a região comprehendida entre os rios Tapajós, Amazonas, Madeira e Juruema.

A ilha em que se collocaram fica ao occidente da em que está a cidade de Parintins. *Dicc. Top.* do Capitão-Tenente Araujo e Amazonas.

que era infenso ao patriótico movimento, interceptava a correspondencia que d'alli vinha, para o Amazonas.

Sucedeu que este, ignorando o que se passava no Rio, em vez de eger deputados á Constituinte do Brasil, elege-os ás Côrtes de Portugal.

Tempos depois é proclamada a Independencia, seguindo-se a promulgação da Constituição do Imperio do Brasil. « Os portadores da bôa-nova escalam pela Villa Nova da Rainha, onde começa o regosijo publico. » ⁽¹⁾

Tal noticia chegou a Villa da Barra a 9 de Novembro de 1823, quando é aqui proclamada a Independencia.

A 22 deste mesmo mez, a Camara Municipal, as autoridades civis e militares e o povo reúnem-se a convite d'aquella e prestam juramento de adhesão e fidelidade a pessoa do Snr D. Pedro I.

No dia seguinte, procedeu-se a eleição de uma junta governativa.

“Assumindo esta attitude, dir-se-ia que o Alto Amazonas, tomaria parte na communhão politica do Imperio, no character de Provincia.” ⁽²⁾

Assim não aconteceu; foi rebaixada a cathegoria de comarca ficando então dissolvida a junta.

Tão clamorosa injustiça exasperou, como era natural, os amazonenses, e provocou uma reacção, para retomarem a posição anterior.

Chegada primeiro a noticia á Villa Nova, seus habitantes, reunidos pelos missionarios Ignacio Guilherme da Costa, maranhense, da Ordem de mercenarios, José dos Innocentes e Joaquim de Santa Lusia, paraenses, carmelitas, planejavam o movimento para a proclamação da Pro-

(1) Bertino de Miranda Lima, *A Cidade de Manáos*.

(2) Dr. Aprigio de Menezes, *Almanack administrativo da Prov. do Amazonas*.

víncia do Rio Negro, facto que deveria realizar-se na Villa da Barra. ⁽¹⁾

A reunião teve logar no logar *Correnteza*.

A 22 de Junho de 1832 as autoridades civis e militares fazem causa com o povo e proclamam a Provincia do Rio Negro.

Prende-se a este facto o assassinato, dentro do quartel, do Coronel Joaquim Felipe dos Reis, commandante militar da Comarca.

Foram então aclamados Presidente da Provincia o ouvidor Manoel Bernardino de Souza Figuerédo, que percorreu as ruas da cidade em baixo de pallio, e commandante das armas o Tenente Boaventura Ferreira Bentes.

Para tomar tal deliberação, reunem-se em conselho extraordinario « os homens bons, povo e tropa »

Ahi são tomadas as deliberações constantes da seguinte:

« ACTA do Conselho Extraordinario convocado no Rio Negro no dia 22 de Junho de 1832

Aos 22 dias do mez de Junho do anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1832, reunido em Conselho Extraordinario todas as autoridades e homens bons, povo e tropa, ahi se nomeou, por aclamação, para Presidente do Conselho Extraordinario o Snr. João da Silva e Cunha, e Secretario Gregorio da Silva Craveiro, sendo por este perguntado o motivo que o obrigava a tal passo, responderam unanimemente que os acontecimentos que ha longos annos têm succedido nesta Provincia com damno irreparavel de sua população e commercio pelo modo obrigatorio e despotico com que o governo do Pará sempre tratou esta consideravel parte do solo brasileiro, e que contém em si um manancial de riquezas desprezadas pela incuria d'aquelle

(1) Conego Bernardino de Souza, *Lembranças e Curiosidades do Valle do Amazonas*.

mesmo governo, que sempre trabalha por anniquillar esta outr'ora Provincia já arrancando seus filhos, já menuscabando suas requisições, acerca de suas economias, parecendo que esta porção de subditos de S. M. I. está votada ao desprezo, tratando-se só de subjugar este povo humilde e obediente, enviando-se-lhes perversas e despoticas autoridades, que servindo-se da força armada, tyrinizam o povo, sem se lembrarem, porém da utilidade que poderia tirar de um paiz onde a natureza apresenta aos olhos do homem tudo quanto é grande e rico, e outros muitos factos praticados por aquelle governo, em damno deste paiz, resolveu portanto:

1.º—Que a Comarca do Rio Negro ficasse desligada da Provincia do Pará e seu governo, estreitando porém seus laços, na importação e exportação de seu commercio.

2.º—Que se elegeisse um governo temporario e secretario para dar direcção aos negocios civis e politicos da Comarca, prestando o juramento nas mãos da Camara Municipal, de bem cumprir e guardar seus cargos, recebendo por isso o ordenado da fazenda nacional.

3.º—Que se estabeleça duas alfandegas ou uma em os pontos que melhor conviessem para impedir o extravio de direitos nacionaes e arrecadações dos dizimos, que de ora em diante deverão ser pagos á bocca do cofre d'esta Provincia.

4.º—Que se nomeasse temporariamente um commandante militar, o qual teria a seu cuidado, o regimen da força armada, vencendo o soldo de sua patente e a gratificação de costume.

5.º—Que se submettesse este paço a decisão d'Assembléa Geral Legislativa e a sabedoria da Regencia do Imperio, a cujas decisões se submettem o mesmo conselho e habitantes desta Comarca.

6.º—Que quanto antes se enviasse um procurador com plenos poderes para, na Côrte do Imperio, tratar d'estes negocios.

Depois de se assentar tudo o expellido foram

eleitos por aclamação, unanime, para Presidente provisório o Dr. Manoel Bernardino, que, expressando-se com muito clara e intelligivel voz, á assembléa disse que julgava estar illegal o que pretendiam fazer, e que elle não podia receber o cargo de Presidente por ser incompativel com as suas funcções de ouvidor e estar já mesmo despachado pela Côrte do Imperio para ouvidor geral na cidade do Pará, ao que o povo apinhado em altas e descompassadas vozes, gritou que não admittia desculpas o que a uma vez tinha se deliberado se devia cumprir e respondendo o mesmo Dr., que, elle protestava sobre tal deliberação a que segunda vez lhe torna o povo a responder, que elle em massa responderia por elle a Côrte do Imperio pelo seu representante, Frei José dos Innocentes, o que ouvido, pelo mencionado ouvidor, acceitou o cargo de Presidente, pedindo que se lavrasse isto mesmo na acta.

E desta forma se deu por finda a sessão de Conselho que vae por todos assignada.

E eu Gregorio da Silva Craveiro—seguem-se 75 assignaturas e mais 53 que não sabem escrever; e assignou seu procurador Frei José dos Innocentes e a rogo da tropa da guarnição assignou o Tenente commandante militar Boaventura Ferreira Bentes. Barra do Rio Negro, 22 de Junho de 1832. Está conforme. O Secretario do Conselho, *Gregorio da Silva Craveiro.* (1)

Chegada a noticia da deliberação constante da acta transcripta, no Pará, é preparada uma expedição militar, que veiu a cidade de Barra, a bordo da barca de guerra *Independencia*, commandada pelo Tenente-Coronel Domingos Simões da Cunha, para suffocar o movimento separatista.

Em Tupinambarana, onde devia chegar primeiro a expedição, tomam-se providencias para enconral-a, organisando-se um destacamento, que foi mandado collocar em Parintins. Na cidade de Barras tomam-se iguaes providen-

(1) Barão de Guajará (Dr. Rayol), *Motins Politicos*, vol. II, pags. 130 e 131.

cias: Frei Joaquim de Santa Lusía vem a Barra e prepara o encontro da barca *Independencia*, fortificando-se o logar Lages, abaixo da cidade e outros pontos convenientes, guarnecendo-os com trinta peças de artilheria e mais de mil homens. ⁽¹⁾

Dirigia a força Frei Joaquim de Santa Lusía, que se dizia entendido em balística e artilheria. ⁽²⁾

Não encontramos documento algum que informe do que houve a passagem da expedição nas proximidades da Serra de Parintins, onde um destacamento os esperava.

Quem escreve estas linhas teve ocasião de lêr, entre os documentos históricos das *Ephemerides da Provincia do Amazonas*, pelo saudoso Coronel Lima Bacury, e que não chegou a ser impresso, um em que se referia que a expedição da barca *Independencia* chegando a Tupinambarana, em um Domingo, pela manhã, deu desembarque a uma força que foi a Igreja, onde o respectivo parochó celebrava missa e o prendeu e conduziu para bordo com as vestes sagradas.

Consumado tamanho sacrilegio a barca proseguio viagem. A sua passagem pelo « forte das Lages », são disparados muitos tiros que não attingem ao alvo.

A barca chegou a Barra a 1.º de Agosto de 1832.

Foi dissolvida a Provincia.

As violencias e arbitriedades commettidas pelo commandante da expedição foram ao extremo.

Chegam a Belém as noticias das lamentaveis occorrencias; o Presidente do Pará condemna o procedimento do commandante da força.

A sua censura a tal proceder é manifesta na *Falla* que dirigio ao Conselho Provincial:

(1) Barão de Guajará, obra citada, vol. II, pag. 133.

(2) Bertino de Miranda Lima, obra citada.

« Reconheceram aquelles povos que nenhuma autorisação teve deste governo o commandante desta expedição, que para alli marchou, para praticar as violencias e arbitrariedades que commetteu. » (1)

Outras forças vieram a Barra, por tal motivo e as arbitrariedades se reproduziram.

Então a Camara Municipal pede ao Presidente da Provincia para não mandar mais destacamento e o Presidente responde:

« Irá a barca *Independencia* com o commandante militar novamente nomeado, com alguns soldados, para reforço do destacamento, não para hostilizar, como V. cês receiam a esses povos, mas sim, unicamente, para auxiliar a justiça e deffender ás vidas e propriedades dos cidadãos. » (2)

Essa resposta não agradou, por isso, a Camara Municipal reúne-se em sessão nos dias 8 e 17 de Abril de 1834 e condemna e protesta contra a vinda da nova expedição.

Para melhor apreciação do leitor, passamos para aqui a acta da ultima d'aquellas sessões:

« ACTA da sessão ordinaria do dia 7 de Abril de 1834

Aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo quarto da Independencia e do Imperio, nesta Villa de Manãos, na Casa da Nação que serve de Casa do Senado da Camara, onde se achavão reunidos os Snrs. Vereadores, com a Presidencia do Snr. Manuel Gonçalves Loureiro, filho, ás nove horas do dia, portas abertas. O Snr. Presidente abriu a sessão pelas palavras « abre-se a sessão » e mandou apregoal-a pelo Porteiro deste Senado, na forma do costume. O Secre-

(1) Barão de Guajará, obr. cit., vol. III, pag. 17.

(2) Bertino de Miranda Lima, obr. cit.

tario leo a Acta antecedente, e foi aprovada, e nesta como compareceo o Vereador Cavalcante, assignou-se convencido do parecer do Vereador Pinheiro. O Vereador Cavalcante dice: Snr. Presidente: Venturosos são de certo, Snr. Presidente, os Povos que possuem no gremio da bem intencionada Liberdade, Leys justas e proveitosas: muito mais venturosos porém, são aquelles, que possuindo-as, tão bem possuem tão rectos, desinteressados, e imparciaes executores, que a nada se retorcendo, cumprem as previdentes instituições, que professão aos Povos, jamais se podem tornar seo flagello. Mas, ah! Snr. Presidente, quão pouco se tem encontrado, no Brazil: responda preteritamente o Pará, o malfadado Pará, falle esta infeliz Comarca, tem vivido ha 11 annos semiviva, e debalde tem-se proclamado a sua independencia; que de perseguições e satiras não tem sofrido? por quem quer que na orbita de seus deveres puramente amar sua Patria oppressa? os seus e as Leys? Appareção de proximo os Martyres da Patria que ainda conservão ensanguentadas as feridas, que não tem havido socorro a elles, por procurarem devidamente pela arbitriedade do Governo intruso, dividir esta Comarca da dependencia do Pará, por lhe ser mistér o ordenado por Ley Natural. He assim, Senr. Presidente, que se quer esgotar de tudo o Calix da paciencia desta infeliz porção de Americanos (que de americanos por ora só tem o terreno) hum Presidente em huma Provincia como esta, não póde por si só inaugurar, e constituir o desejado melhoramento que esta Comarca necessita em todos os seus Estabelecimentos internos: as attribuições do Presidente são mui limitadas, elle não pode como já dice por si só inaugurar tão grande monumento, he preciso cooperar a estes quem devemos ser nós como primeiro Orgão do nosso Municipio: Senr. Presidente não poderá rapidamente estender a toda parte de suas observações, para conhecer e remediar tão depressa todos os bens futuros; por isso indico que contando que parte daquelle Porto a revertida Barca Independencia para neste se estacionar, que a Camara observe com

attnção o grande mal que fez o colera-morbus na nossa Hyhorca. Seria o mesmo e será logo que ella principie a sulcar o golpho do nosso pacifico Alto Amazonas. Seria o mesmo Snrs., que engordamos viboras em nosso seio para nos devorar; temos nacionaes, temos cidadãos honrados para qualquer tentativa, que da massa do Povo surgirá (o que não esperamos) de muita inutilidade he semelhante chaveço, veni espantar os innocentes Lavradores, que nos soccorrem com o sustento, em fim perecemos na miseria e na desgraça; que se deve dar parte ao Governo, que se quer ver os Povos do Sertão em alarme, he mandar a tal dependencia, que será quase impossivel conter a massa de hum Povo desarrazoado que depois será impossivel contel-os, as Authoridades que do anno preterito, forão homens quase de hum character extranho, homens que a venerabilidade nelles se perpetuarão, homens em fim que hoje protegem, amanhã desamparão, hoje delineão hum plano, amanhã destróem, e tanto comprova o character de hum delles que sem o menor escrupulo desertou do seu Emprego, e por esses e outros tem-se tornado o trabalho dos amigos da Patria quase infructiferos. Para estes homens graduar a seu merito, ou do seu Commandante como v. g. o Sabino, o Commandante Militar que he o que se escusavão foi com o receio de que o mesmo Commandante não desse desembarque com sua majora, como já tem feito, a aquelle que não queria fazer as vontades com o prejuizo proprio ou Nacionaes: em fim, senhores, tem indicado por maneira alguma devemos ver se quer, ao menos ver o Gurupés de tal choveço, e constante neste meu parecer, e fundado nos principios do Direito, levo a este Senado, que se approvar este meu parecer os habitantes deste Municipio lhe hão de transmittir mil Parabens de seus Bemfeitores que lhe poder dar venturas, e sempre zelados de suas liberdades, por tanto tenho indicado esperando de Vossas Senhorias mil Parabens se approvarem este meu parecer. E foi approvado com aclamação de todos. A' voz de Snr. Presidente fechou-se a sessão, cuja Acta todos assignarão.

— Eu Bernardo Francisco de Paulo e Azevedo, secretario que a subscrevi. — *Manuel Gonçalves Loureiro, filho, Francisco Gonçalves Pinheiro, Francisco de Paula Cavalcante, Martinho Joaquim do Carmo, João de Souza Coelho.*

Os desgostos continuam.

Em 1839 Bernardo de Souza Franco succede, na Presidencia do Pará, ao General Andréas.

“ Este sahio do governo sem ter podido pacificar o Alto Amazonas. ” (1)

Chegou a dizer em sua *Falla* de despedida “ que no Amazonas e seus districtos só se pode conservar a paz com as armas na mão. ”

Apesar de abafado aparentemente o movimento separatista do Pará, o trabalho para a restauração da Provincia continuára e só terminou com a promulgação da Lei n.º 582 de 5 de Setembro de 1850, elevando á cathegoria de Provincia a comarca do Alto Amazonas.

Cabe á Parintins a gloria de ter sido o logar do Amazonas de onde primeiro partio a iniciativa da separação, quer da Capitania, no tempo colonial, quer da Comarca, no tempo do Imperio.

Ainda a Comarca vivia em sobresaltos, quando, em 1835, rebentou no Pará a revolução denominada « Cabanagem » de que resultou muitas atrocidades e assassinatos, das primeiras autoridades civis e militares, em Belém, Cametá e outros logares, alastrando-se pelo Amazonas.

A' Camara de Luzéa solicitou a da Villa da Barra que mandasse collocar um destacamento no “ posto de Parintins para impedir ” a entrada dos anarchistas na Comarca.

(1) Barão de Guajará, obr. cit., vol. V, pag. 419.

Passemos para aqui a acta dessa sessão :

“ **ACTA** da sessão ordinaria da Camara para officiar á de Luzéa pedindo-lhe que mande pôr um destacamento no posto de Parintins, afim de obstar a entrada dos anarchistas na Comarca (6 de Julho).

Aos seis dias do mez de Julho de mil oitocentos e trinta e cinco annos nesta Villa de Manãos em as Cazas da Nação que serve de Casa da Camara Municipal achando-se ahi reunidos o Prezidente interino e mais Vereadores abaixo assignados. As horas do costume foi aberta a sessão e sendo lida a Acta do dia 4 do corrente foi approvada. Tratou-se na prezente sessão de se officiar a todas as Authoridades desta Villa convidando-as para assistir a sessão do dia de amanhã, 7 do corrente em cujo Acto era necessario conferenciar com ella sobre objectos que dizem respeito á tranquillidade publica e o bem-estar dos povos desta Villa, igualmente assentou-se de officiar á Camara da Villa de Luzéa deprecando esta aquella para que ouvesse de mandar pôr um Destacamento no posto de Parintins a fim de obstar a entrada dos anarchistas nesta Comarca. Assentou-se de se mandar passar a nomeação de Armador a João de Souza Coelho, para servir o mesmo cargo. Appareceu huma petição de José Victoriano, requerendo que se lhe concedesse por dacta cinco braças de chões com os seus competentes; cuja se lhe deferio do theor seguinte: Acordão em sessão ordinaria &c. O Secretario da Camara passa-lhe na fórmula do estillo. Manãos 6 de Julho de 1835. Seguião-se as rubricas dos Vereadores presentes. Appareceo mais huma petição de João Gruepa, requerendo a esta Camara lhe concedesse licença para poder abrir nesta Villa uma casa de pasto, cuja petição se lhe despachou do theor seguinte: O Secretario passe o Alvará na licença na fórmula do estillo. Manãos era ut supra. Seguião-se as rubricas dos Vereadores presentes. E nada mais se tratou nesta prezente sessão que dada a hora o Snr. Prezidente fechou a sessão

e para constar mandou a Camara lavrar esta Acta que todos assignarão. Eu Bernardo Francisco de Paula e Azevedo, Secretario da mesma que a escrevi. *Francisco Gonsalves Pinheiro, José Antonio de Oliveira, Jeronymo Conrado de Carvalho, João de Souza Coelho, Martinho Joaquim do Carmo, Paulo Luiz Teixeira de Mattos, Claudio José do Carmo.*»

Parintins era simples Freguezia fazendo parte do Municipio de Maués.

A esse pedido a Camara respondeu que desde «4 de Maio, em sessão extraordinaria, havia resolvido fazer guerra de morte ao intruso governo despotico constituido no Pará» (1)

Os revoltosos do Pará, ao que parece, não tocavam em Parintins, pelo Amazonas.

Pelo menos não encontramos documento algum que a isso se refira.

Acommeteram a povoação, vindos do Andirá, conduzidos pelo director dos indios, indio tambem de nome Chrispim Leão.

Os habitantes de Tupinambarana foram obrigados a fugir para Obidos e para outros logares.

A respeito desse Chrispim, que era um individuo perverso, refere o Conego Bernardino, no seu trabalho *Commissão do Madeira, Pará e Amazonas*:

«No exercicio do cargo, praticou este homem de indole perversa, actos de tanta barbaridade, que foi necessario destitui-lo.

Não desanimou, porém, Chrispim, com essa resolução e seguindo furtivamente para a capital, por tal fórma illudio o governo, que obteve deste brindes para uma povoação de indios, cuja existencia phantasiou,

(1) Conego Bernardino, *Commissão do Madeira, Pará e Amazonas* e B. M. Lima, obr. cit.

como recommendação ás autoridades da Villa Nova da Rainha, para o protegerem e lhe dispensarem consideração. Contando com elementos tão favoraveis, não parou Chrispim Leão no caminho dos desatinos, até que envolvendo-se na revolução de 1835 (Cabanagem), pagou com a vida os males que havia causado. A ultima façanha desse máo homem, foi o incendio lançado por suas proprias mãos á nascente povoação do Andirá. Antes, porém, que a immensa fogueira houvesse desaparecido, morria Chrispim Leão, atravessado por uma bala, lançando um unico e satanico olhar para sua obra de destruição. Ainda hoje, no Andirá fallam desse reprobato, com horror e repugnancia.”

Os *Cabanos*, batidos em todos os logares do Amazonas, pela força legal, dirigida por Ambrosio Bararuá e pelo Padre Sanches de Britto, internaram-se pelas florestas, passando do rio Tapajós para as cabeceiras do rio Maués, onde alliciaram indios e acommeteram as povoações de Maués e Borba. (1)

Os rebeldes batidos em todos os logares, pela força legal, são attingidos pelo desanimo manifesto nas suas fileiras, determinando a seguinte proclamação do respectivo chefe:

“ Miguel Apolinario Maporajuba e Firmeza, Commandante geral das forças do Baixo e Alto Amazonas. Brasileiros! Prevendo com incansavel vigilancia o nosso socego e a nossa tranquillidade, a nossa prosperidade, não me tenho poupado a fadigas; vejo porém, que noticias sinistras se espalham, afim de nos desunir, talvez para nos aniquilar; convém, portanto, que não deis credito a qualquer noticias que surjam na confiança de que o vosso Commandante uma vez que as haja veridicas, as fará publicas.

(1) *Motins Politicos*, n.º 5.º, pag. 225 e a *Cidade de Manãos*, de Bertino de Miranda Lima.

Brasileiros! Para nossa mutua tranquillidade, convém que todos sejamos cada vez mais unidos e firmes para o bom exito de nossas fadigas; e que qualquer alteração nos pode ser prejudicial; convém igualmente para nossa commum felicidade, que sejaes obedientes e subordinados, lembrando-vos de que a falta de obediencia, cahio Lucifer no inferno; por falta de obediencia entrou em o nosso pae Adão, o peccado no mundo e foi lançado do paraizo; por falta de obediencia foi morto Absalão, ao mesmo tempo que, por ser obediente entrou Noé na barca e ficou salvo; e por serem obedientes os exercitos de Bonaparte é que elle alcançou tantos trophéos; e para vos não cansar, em duas palavras vêde o que diz a augusta rainha dos anjos, a Virgem Nossa Senhora do canto da *magnifica*: "Exaltados serão os humildes" o que quer dizer a humildade sinão a obediencia! Tomar o pretexto da mãe de Deus que assim nos ordena para a nossa mesma felicidade. Portanto, d'ora em diante desterrae dicterios e noticias falsas, que só servem para nos inquietar; confiae em vosso commandante e ficae socegados. Outro-sim: todo aquelle que d'ora em diante pegarem em armas, seja dentro desta Villa (o que não creio) ou por fóra, em qualquer ponto, sem ordem do vosso Commandante, será reputado e tratado como inimigo do nosso socego, pessôas e familias e como tal castigados com as penas que a lei marca. Brasileiros! O vosso Commandante marcha a par da lei e não desmentirá da eleição que vos fizestes. Confiae nelle, descançando na sua vigilancia que elle descança na vossa subordinação e obediencia. Viva o nosso jovem Senhor D. Pedro II e a regencia em seo nome! Viva a Santa Religião Apostolica Romana! Vivam os brasileiros deffensores da Patria! Tapajós, 23 de Abril de 1836. -- *Miguel Apolinario Maporajuba e Firmeza*, Commandante geral das forças do Baixo e Alto Amazonas. "

Como meio de terminarem as luctas, a Camara Municipal pede a amnistia e o Presidente do Pará reforça esse pedido.

Esta é decretada em 1839. Para submeter os revoltosos, que estavam nas proximidades de Parintins, foi designado pelas autoridades da então Villa Nova da Rainha, o Capitão João Valente do Couto, que partiu para a foz inferior do paraná do Ramos, acompanhado de seis pessoas e ali se desempenhou satisfatoriamente da perigosa incumbencia. Conseguiu a entrega de armas e a apresentação de 300 homens. ⁽¹⁾

Procedimento igual, houve em Maués, sendo mediador o Commandante José Coelho de Miranda Leão. Ali, submeteram-se 980 rebeldes, com as respectivas armas. ⁽²⁾

Assim terminou, no Amazonas, o flagello da Cabanagem.

A noticia da proclamação da Republica chegou a Parintins de surpresa, como aconteceu em Manáos e nos demais nucleos de população do Amazonas.

Devido a obsequiosidade de um amigo, festemunha occular da chegada de tal nova áquella Cidade, passamos para aqui o seu relato a respeito:

« No dia 29 de Novembro de 1889, pela manhã, passou pela foz do paraná do Bôto o paquete « Pernambuco », que, depois de apitar e fazer signaes para a terra, de seu bordo atiraram ao rio, garrafas contendo varios impressos, que, verificados, noticiavam a proclamação da Republica, no Rio de Janeiro e em outras Provincias.

As garrafas foram apanhadas por José Nicolino dos Santos, preto velho conhecido pelo appellido de « Rosa Branca », a mando dos negociantes Ribeiro & Filhos, estabelecidos no sitio « Bomfim ». Verificado o conteudo das garrafas, mandaram aquelles commerciantes, no dia seguinte, levar os papeis referidos e entregar ao Coronel José Furtado Belém, sendo o portador delles o cidadão Pedro Alexandrino de Souza.

(1) *Lembranças e Curiosidades do Valle do Amazonas.*

(2) *Cidade de Manáos.*

No mesmo dia o Snr. Luiz Vieira, morador no logar "Itaborahy", abaixo da Cidade, foi portador de papeis iguaes, deixados do mesmo modo, pelo referido vapor, no sitio "Santo Antonio". Foram entregues aos snrs. Vieira & Irmãos, estabelecidos na Cidade. No dia 21, o Coronel Belém e José Rodrigues Vieira organisaram uma passeata, que, á noite, percorreu as ruas da cidade, em regosijo á noticia recebida. Para essa manifestação, aquelles Senhores procuraram contratar a banda de musica dirigida por Joaquim da Costa e Silva, não a conseguindo, porque a isso se recusou o mesmo director. A passeata porém, effectuou-se. Nessa noite, realisára-se uma *soirée* dançante, em casa de Adão Rodrigues de Souza. A orchestra, que ahi tocava, sahio e acompanhou a passeata.

No dia 22, regressando o mesmo paquete de Manãos, deixou, dentro de garrafa, que foi apanhada por José Nicolino dos Santos, papeis que noticiavam a adhesão do Amazonas ao novo regimem.

Adherindo á Republica, muitos cidadãos firmavam a 28 do referido mez, o seguinte documento, hypothecando o seu franco e leal apoio ao governo provisorio do Paiz » :

" Os abaixo assignados, cidadãos residentes no Municipio de Parintins, do Estado Federado do Amazonas, convictos de que a proclamação da Republica Federativa, no Brazil, foi a realização da aspiração nacional, a concretização da vontade do povo brasileiro, em grande maioria; certos de que a Republica é a forma de governo mais compativel com a civilização moderna, a que mais se coaduna com as tendencias democraticas dos povos americanos e a unica que, em um futuro proximo poderá levar a nossa patria ao advento do progresso; considerando que a monarchia é um corollario das instituições medievas e irreconciliavel com a Democracia, porque esta representa a soberania do povo e aquella o poder autocratico do rei; considerando mais que, durante o longo dominio da monarchia, o nosso

progresso permaneceu embryonario, a nossa liberdade restricta e o nosso direito sophismado; conscios de que a Republica é o supremo *desideratum* politico para onde marcham todos os povos propulsados pela onda da evolução social, e, não podendo resistir ao impulso da dynamica evolutiva hodierna:—possuidos de vivo e nobilissimo entusiasmo, congratulam-se com a Patria por tão glorioso commettimento, que é a garantia segura da sua prosperidade. E em testemunho de que sabem cumprir o seu dever, hypothecam o seu franco e leal apoio ao governo provisorio do Paiz, enquanto este profligar a instituição monarchica, impugnar a politica nefasta do imperialismo e observar fielmente os principios republicanos, que são os principios da verdadeira Democracia, promovendo, assim, a felicidade geral da Nação.

Parintins, 28 de Novembro de 1889.

(A A) José Furtado Belém, João Rodrigues Vieira, Francisco Caetano da Silva Campos, Manoel Francisco Rodrigues, Joaquim Freire do Prado, José Augusto da Silva, Alvaro José Costa, Joaquim Collares de Jesus, Joaquim Rodrigues de Souza, Vicente Fernandes Marinho, Frederico Antonio da Rocha, Francisco Antonio Fernandes, Policarpo Sanches Valente, Zeferino Loureiro Martins, Joaquim José de Andrade Azedo, Themistocles do Valle Furtado, Severo Caracholo, Diniz Manoel Duarte, Jaime J. Baruel, Manoel Ignacio da Silva, Francisco de Paula Vieira Maia, João Pedro Baptista, Domingos José Vicente Tavares, Ignacio de Souza Nobre, Manoel Mauricio Wanderley, José Maia Rodrigues de Souza, José Collaço Veras, Fortunato F. Vital, Ernesto Henriques Vergolino, Antonio da Silva Esteves, Lourenço José Sevalho, Antonio Rodrigues Conceição, Manoel Antonio Bernardo da Costa, Antonio Tenorio da Silva, Raymundo Elisio Nonato, Pedro Alexandrino de Souza, Antonio Roiz Vieira Junior, Macario Rodrigues das Chagas, Manoel José Coelho, Antonio José de Andrade Azedo, Galdino José Coelho, Rufino Borges de Macedo, Francisco Nepomuceno de

Castro, Afraudigio José A. da Silva, José Domingues Ribeiro, João Alexandre de Oliveira, Albino José Gonçalves, Joaquim Felipe Rodrigues, Antonio Roiz Vieira, Manoel Antonio Correia, Salathiel Borges do Carmo, Antonio Alves de Souza, Claudino Borges Cavalcante.

Reconheço verdadeiras as assignaturas retras e supras, por ter das mesmas pleno conhecimento. Parintins, 5 de Dezembro de 1889. Em testemunho da verdade. O Tabellião (Estava o signal publico) *Joaquim Rodrigues de Souza.*»

Como era natural, as instituições monarchicas tinham de ser substituidas pelas republicanas, em consecuencia do que foi baixado, pelo governador provisorio do Amazonas, o seguinte decreto dissolvendo a Camara, creando em seu logar a Intendencia Municipal e nomeando os seus dirigentes:

“DECRETO N.º 4—de 10 de Janeiro de 1890

Dissolve a Camara Municipal da cidade de Parintins.

O Governador do Estado Federal do Amazonas, resolve dissolver a Camara Municipal da Cidade de Parintins e crear uma Intendencia Municipal composta dos cidadãos Dr. Francisco Caetano da Silva Campos, Manoel Caetano Prestes e Francisco da Silva Galvão, sendo o primeiro Superintendente e os ultimos Intendentes, afim de exercer o poder municipal até definitiva Constituinte.

Palacio do Governo do Estado Federal do Amazonas, 10 de Janeiro de 1890, 2.º da Republica.

AUGUSTO XIMENO DE VILLEROY. ”

As funções dessa, como das demais Intendencias, foram reguladas pelo decreto n.º 5 da mesma data, adiante transcripto:

" DECRETO N.º 5—de 10 de Janeiro de 1890

Regula as funções das Intendencias Municipaes.

O Governo do Estado Federal do Amazonas, determina que as Intendencias Municipaes observem o Regulamento seguinte :

Art. 1.º — Até definitiva constituição dos Estados Unidos do Brazil ou antes, se assim convier, o poder até aqui exercido pelas Camaras Municipaes sel-o-á d'ora em diante por Intendencias Municipaes, sob a direcção de um Superintendente, que serão todos de nomeação do Governador.

Art. 2.º — A's Intendencias compete :

1.º Reger a divisão civil do municipio e seu termo, fixar os limites de cada uma parochia, repartil-as em districtos, conforme o numero de seus habitantes.

2.º Fixar a receita e despeza publica do municipio.

3.º Ordenar a despeza e arrecadar as rendas.

4.º Dividir o serviço municipal por secções, como sejam escripturação, contabilidade, curro, etc., etc., como melhor convier, ao bom andamento do serviço.

5.º Nomear e demittir empregados, quando julgar conveniente.

6.º Augmentar e deminuir o numero actual dos empregados, e augmentar ou reduzir os seus ordenados.

7.º Projectar e executar todas as obras municipaes, devendo abrir concorrência, com praso nunca menor de 30 dias, para aquellas que não forem feitas administrativamente.

8.º Providenciar sobre tudo quanto diz respeito á salubridade e hygiene do municipio.

9.º Organisar um plano geral de edificação, ao qual devem ser subordinadas as construcções que de futuro forem emprendidas. Esse mesmo plano servirá de base para o prolongamento das actuaes ruas.

10.º Providenciar sobre a policia administrativa e economica do municipio, bem como sobre a tranquillidade, segurança e bem estar dos seus habitantes.

11.º Rever, alterar, substituir e revogar os actuaes editaes e posturas municipaes, creando novos se assim o exigir o bem publico, nos quaes poderão comminar penas até 50\$000 de multa, que serão aggravadas nas reincidencias até 100\$000.

Art. 3.º—Compete ainda ás Intendencias julgar das contravenções das posturas municipaes.

§ 1.º—Logo que fôr preso o contraventor, o fiscal, guarda ou inspector de quarteirão da respectiva parochia formará o auto da contravenção commettida e qualificação do infractor, o qual será assignado por este, pelo detentor e duas testemunhas, sendo intimado para apresentar-se no praso de oito dias á Intendencia, afim de vêr-se processar, sob ipena de revelia, e logo posto em liberdade, salvo se fôr vagabundo ou se não tiver domicilio.

§ 2.º—O processo de contravenção será verbal e summario, lavrando-se somente um auto e correrá perante o Superintendente, de cuja sentença haverá recurso, que será interposto no praso de tres dias para a propria Intendencia. Neste julgamento em recurso, não votará o Superintendente, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 4.º—A Intendencia mandará liquidar todos os negocios da Camara dissolvida, encerrando a respectiva escripturação e começando outra, cujo systema poderá ser alterado como melhor convier.

Art. 5.º—A Intendencia fará uma revisão geral dos contractos existentes, podendo rescindir, nos termos das leis em vigor, aquelles que forem contrarios ao interesse publico.

Art. 6.º—A Intendencia reclamará do Governador todas as medidas que julgar necessarias para bem cumprir a sua missão.

Art. 7.º—As Intendencias enviarão ao Governador mensalmente um balancete da sua receita e despeza, e trimestralmente um relatorio circunstanciado sobre todos os negocios a seu cargo.

Art. 8.º—O Governador reserva-se o direito de

suspender ou demittir os Intendentes, quando julgar conveniente a bem do interesse publico; e de fiscalisar os seus actos, bem como de ampliar, restringir ou supprimir quaesquer das attribuições que por este Regulamento lhe são conferidas.

Art. 9.º – Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado Federal do Amazonas, 10 de Janeiro de 1890, 2.º da Republica.

AUGUSTO XIMENO DE VILLEROY. "

Esse acto e as nomeações delle decorrentes prevaleceram até a decretação da Constituição do Estado e promulgação das leis ns. 26 de 26 de Outubro de 1892, regulando o processo eleitoral e 33 de 4 de Novembro do mesmo anno, organisando o municipio e regulando as funcções municipaes.

Feito o alistamento, realisou-se a primeira eleição municipal, em Parintins, a 5 de Julho, verificando-se a posse dos eleitos a 23 do mesmo mez de 1893.

Por esse motivo, a cidade esteve em festas; houve illuminação nas casas publicas e particulares.

Para commemorar o anniversario da primeira Intendencia Republicana, o respectivo Superintendente Municipal, Dr. José Furtado Belém, mandou distribuir o seguinte:

" BOLETIM

Concidadãos!

Como todos os Povos civilizados o Povo parintinense deve ter o seu dia de regosijo, no qual, unidos por um só pensamento — a dignificação da Patria — possa expandir o coração generoso em exclamação de alegria e patriotismo!

O dia 22 de Julho, Cidadãos, é uma data divina nos annaes da historia parintinense, porque nesse dia entrou o municipio no regimen legal e, convindo perpetuar tão faustoso acontecimento na memoria de seus

habitantes, em nome da municipalidade, que represento, vos convido a todos, sem distincção de classe, côr ou convicção politica, a tomarem parte nos festejos em comemoração daquella data, cujo programma vos apresento:

Ao alvorecer do dia 22 de Julho: salvas de 21 tiros, foguetes e musica;

Ao meio dia: tiros de morteiro, foguetes, musica;

As seis horas da tarde: salvas de 21 tiros, foguetes e musica em frente ao proprio estadoal artisticamente decorado e ornamentado;

A's sete horas da noute terá, no mesmo edificio, uma sessão magna, sendo dada a palavra aos cidadãos que a solicitarem. Em seguida realizar-se-ha uma kermesse humanitaria em favor dos presos pobres da cadeia publica e da infancia desvalida.

Por essa occasião, em entusiasticos brindes, para o que se achará a disposição do publico, um modesto « bufet », será a Patria saudada nas pessôas de seus imminentes filhos. Terminada a kermesse seguir-se-ha uma patriotica marcha « aux flambeaux ».

Pede-se a todos os cidadãos que illuminem a frente de suas casas e que concorram com um pequenino obulo á kermesse, pois não é justo, em dia de regosijo, esquecer os que soffrem.

A municipalidade espera que o Povo parintinense acceda a este convite, feito com a mais nobre das intenções e bem assim que reine entre todos a maxima cordialidade.

Filhos da mesma Patria ou amigos della, glorifiquemol-a em unisonos bravos!

Viva a Republica Brasileira!

Viva o Estado do Amazonas!

Viva o Municipio de Parintins!

Viva o Povo parintinense!

18 de Julho de 1894.

José Furtado Belém,
Superintendente.

As festas planejadas, realisaram-se com todo o esplendor. Desse tempo para cá, as corporações municipaes se têm succedido com regularidade, nos periodos estabelecidos em lei.

Nada de anormal tem occorrido no bello municipio de Parintins.

Tratando da historia de Parintins é justo lembrar, como exemplo de patriotismo, o nome de um amazonense, alli nascido, que, seguindo para o Paraguay, como voluntario da Patria, se distinguiu por actos de bravura: referimo-nos ao Tenente Joaquim Benjamin da Silva. Assim se expressa o citado Conego Bernardino:

“ Nasceu o Tenente Joaquim Benjamin da Silva em Villa Bella da Imperatriz. Dotado de nobres e patrioticos sentimentos offereceu-se para marchar para o Paraguay e alli praticou taes actos de bravura, que, merecendo o respeito e a estima dos companheiros, mereceu tambem ser agraciado pelo Governo Imperial com os habitos de Christo e da Rosa.

Pertenceu ao Corpo de Engenheiros e foi um dos heróes da “ Ilha do Cabrito. ”

Em diversas jornadas soube o heróe amazonense, conquistar o nome de bravo e no fatal ataque do *Capão do Pires*, quando sobre a trincheira mostrava o destimido official o ardor de que se achava possuido, uma gránada inimiga arrancou-lhe a vida, roubando-o a Patria e a familia.” (1)

No dia em que chegou á Manáos a triste nova, funccionava a Assembléa Legislativa Provincial. O deputado Freitas Guimarães « enviou um requerimento á meza, pedindo que na acta da sessão se consignasse um voto de profundo pezar

(1) *Lembranças e Curiosidades do Valle do Amazonas.*

pela morte dos heróes desta Provincia, que succumbiram no ultimo ataque contra os paraguayos, especialmente o nome do distincto e corajoso Tenente Joaquim Benjamin da Silva, requerimento que foi approvedo. »

Devemos tambem aqui render um preito de homenagem á memoria de alguns dos patriotas a quem Parintins muito deve, registrando seus nomes neste desprezencioso trabalho, como os de outros que ainda vivem e que reaes serviços têm prestado ao Amazonas, especialmente áquelle Municipio.

De uns, apenas conhecemos os nomes e seus feitos em publicações diversas; de outros, podemos conseguir ligeiros traços biographicos.

Assim mencionamos o nome do capitão portuguez do tempo do Brasil colonial, José Pedro Cordovil, que com sua gente, reunida aos naturaes do logar, foi o fundador do primeiro nucleo de população, na ilha a que deu o nome de *Tupinambarana* e que, pode-se avançar, foi o primordio da actual cidade de Parintins;

Frei José das Chagas, que foi o director da missão de Villa Nova da Rainha. Este sacerdote houve-se com tanta dedicação no desempenho da incumbencia que lhe foi confiada que, segundo a opinião do Conego Bernardino, foi o «Las Casas e Anchieta da Mundurucania. Villa Bella da Imperatriz talvez só a elle deva a sua existencia e a sua tal ou qual prosperidade »;

Coronel José Augusto da Silva, natural do Piauihy, nascido a 29 de Outubro de 1820. Veio para Villa Bella da Imperatriz, muito moço, onde contrahio matrimonio com D. Maria Anna da Silva. Dedicou-se, por muito tempo, ao commercio. Era fornecedor de lenha aos primeiros vapores que trafegaram o Amazonas. Depois, servio, por muitos

annos, os cargos de agente do Correio e Collector provincial. Foi eleito vereador da Camara Municipal diversas vezes e sempre distinguido com a presidencia da corporação. No tempo da guerra contra o Paraguay, foi o encarregado do recrutamento para o serviço militar. Quando creada, em 1881, a Mesa de Rendas, foi elle o seu primeiro administrador. Extincta a repartição, voltou a ser collector. Restabelecida a Mesa de Rendas, foi o coronel José Augusto de novo designado para administral-a. No tempo do regimen monarchico, foi Vice-Presidente da Provincia.

Por seu proceder affavel, justiceiro e correcto, conquistou a sympathia dos habitantes do Municipio e foi, por isso chefe politico de raro prestigio, tendo militado no antigo «Partido Liberal». No regimen actual, continuou a ser director politico, adherindo então ao «Partido Democrata», depois «Republicano Federal».

Foi deputado estadual em varias legislaturas. Aposentou-se como administrador da Mesa de Rendas, contando mais de trinta annos de serviço publico. Raras eram as pessoas que, chegando a Parintins, não as conduzisse para sua casa. Um anno houve que o beri-beri accommetteu a cidade de Manãos. Os doentes procuravam Parintins, que era um verdadeiro sanatorio do mal. Quantos alli chegaram, tinham hospedagem e tratamento carinhoso em casa do Coronel José Augusto. Parintins muito deve a esse benemerito, que falleceu a 8 de Agosto de 1909, com perto de 89 annos de idade;

O reverendo Padre Torquato Antonio de Souza, vigario da parochia e professor primario.

Foi deputado provincial, em varias legislaturas. Não se tratava na Assembléa de melhoramento para Parintins, que o Padre não estivesse á frente. Parintins deve muito á sua memoria;

Tenente-coronel Joaquim Ferreira Gomes, foi um dos

maiores commerciantes e talvez o maior proprietario de cacaoes no interior do Municipio e de predios na cidade. Era natural de Cametá, no Estado do Pará, de onde se mudou para Villa Bella;

Tenente-coronel Joaquim José da Silva Meirelles, foi commerciante, collector e deputado provincial. Muito fez pelo progresso de Parintins, onde sempre viveu e deixou uma prole illustre. O Tenente-coronel Meirelles foi o inspirador e collaborador das *Lembranças e Curiosidades do Valle do Amazonas*, escriptas pelo Conego Francisco Bernardino de Souza;

Dr. Marcos Antonio Rodrigues de Souza exerceu, por muito tempo, o cargo de Juiz de Direito. Foi depois Desembargador da Relação de S. Paulo;

Dr. Romualdo de Souza Paes de Andrade, foi Juiz de Direito da Comarca, durante muitos annos, de onde sahio para Desembargador da Relação do Pará;

Capitão José Arthur Pinto Ribeiro, collector e deputado provincial;

Tenente-coronel Antonio Simplicio Valente de Menezes exerceu o magisterio primario, durante muitos annos; tambem foi deputado provincial. Era grande proprietario no municipio;

Tenente-coronel João Wilkens de Mattos Meirelles, professor publico, deputado provincial e estadual. Era advogado provisionado.

Desembargador Francisco Caetano da Silva Campos, Promotor Publico, Juiz Municipal e de Direito durante muitos annos em Parintins. Foi deputado estadual, tendo feito parte do primeiro Congresso Constituinte do Amazonas. Aposentando-se no cargo de Desembargador do Superior Tribunal, voltou a residir em Parintins, onde terminou seus dias;

Coronel Terencio Amador Severo Lauro, foi adminis-

trador da Mesa de Rendas, vereador da antiga Camara Municipal; era politico de prestigio no regimen decahido. Actualmente é commerciante e proprietario;

Dr. José Furtado Belem, nasceu em Villa Bella da Imperatriz em 7 de Setembro de 1867; é filho do Capitão José Furtado Belem e D. Heloysa da Silva Meirelles. Fez seus estudos primarios em Obidos, para onde seguiu sua genitora em 1875, por ter contrahido segundas nupcias com o Tenente-coronel Joaquim José da Silva Meirelles, que ali residia. Em 1882, seguiu para a capital do Pará, matriculando-se no Lyceu Paraense, depois no Collegio Americano, de José Verissimo. Fez o curso secundario em Belem, nos estabelecimentos de instrucção, citados.

Voltando á Parintins, foi nomeado escripturario da respectiva Mesa de Rendas, logar que obteve em concurso a que se submetteu. Em 1889 foi nomeado Administrador dessa repartição. Em 1893 foi eleito Superintendente Municipal; voltando a esse cargo, por nomeação, em 1907 e por eleição no triennio de 1920 a 1922. Em 1906 foi mandado addir á Recebedoria do Estado, sendo, depois, em 1916, nomeado primeiro official do Thesouro, ficando em disponibilidade.

Exerceu, com brilhantismo, o cargo de deputado estadual. Nos Annaes do Congresso Legislativo se encontram seus discursos. Em 1911 foi eleito Vice-Governador do Estado.

É Coronel Commandante da 48.^a Brigada de Infantaria da antiga Guarda Nacional. Em 1910 matriculou-se na Academia de Direito da Universidade de Manáos, concluindo o curso respectivo em 1914, quando recebeu o diploma de Bacharel em Direito. Fundou os periodicos « Tacape » e « Parintins » dos quaes foi director e redactor.

O Dr. Furtado Belem tem sido um dos grandes defensores dos direitos territoriaes do Amazonas, nos limites do Municipio de Parintins com o Estado do Pará.

Além dos trabalhos, que apresentou ao governo do Estado, quando commissionedo, por duas vezes, para tratar desses limites, o que constitue o livro *Amazonas-Pará—Questões de Limites*, havia já escripto e publicado um outro sobre o mesmo assumpto, a que denominou *Limites Orientaes do Estado do Amazonas*, em que demonstra, á evidencia, com factos e documentos historicos, que o territorio do Estado do Amazonas limita com o do Pará, não na serra de Parintins, mas no Outeiro de Maracá-Assú.

Não nos é possivel registrar aqui, como desejavamos, os nomes de quantos patriotas a quem o Municipio de Parintins muito deve, por falta de informações precisas. Damos somente os nomes, com alguns dados biographicos, dos que nos occorrem, dos que encontramos em documentos officiaes antigos.

Dos nomes que registramos, só dois existem; os outros passaram á vida eterna.

V

A POPULAÇÃO E CENSO DE 1920

Não temos elementos seguros para documentar, com precisão, qual a população de Parintins, desde os primeiros tempos de seu povoamento.

O que vamos referir, a esse respeito, são dados esparsos que encontramos em obras antigas, Relatórios de antigos Presidentes da Província e o resultado da última operação censitária realizada no Estado, em 1920.

Segundo o Conego André Fernandes de Souza, a população da Villa Nova da Rainha era de 1700 almas. Não diz, porém, o seu trabalho, que vem publicado no volume X da *Revista do Instituto Histórico Brasileiro*, de 1848, em que anno existia aquella população.

Refere o Capitão-tenente Araujo Amazonas, no *Diccionario Topographico, Historico e Descriptivo da Comarca do Alto Amazonas*, que essa população, em 1833, era de 3.048 habitantes. Em 1856 aquelle algarismo elevava-se a 4.550, segundo o Relatório de 8 de Junho desse anno, do Presidente da Província.

Em 1859, a população já attinge a 7.089 habitantes. Em 1861 esse numero desceu a 4.560.

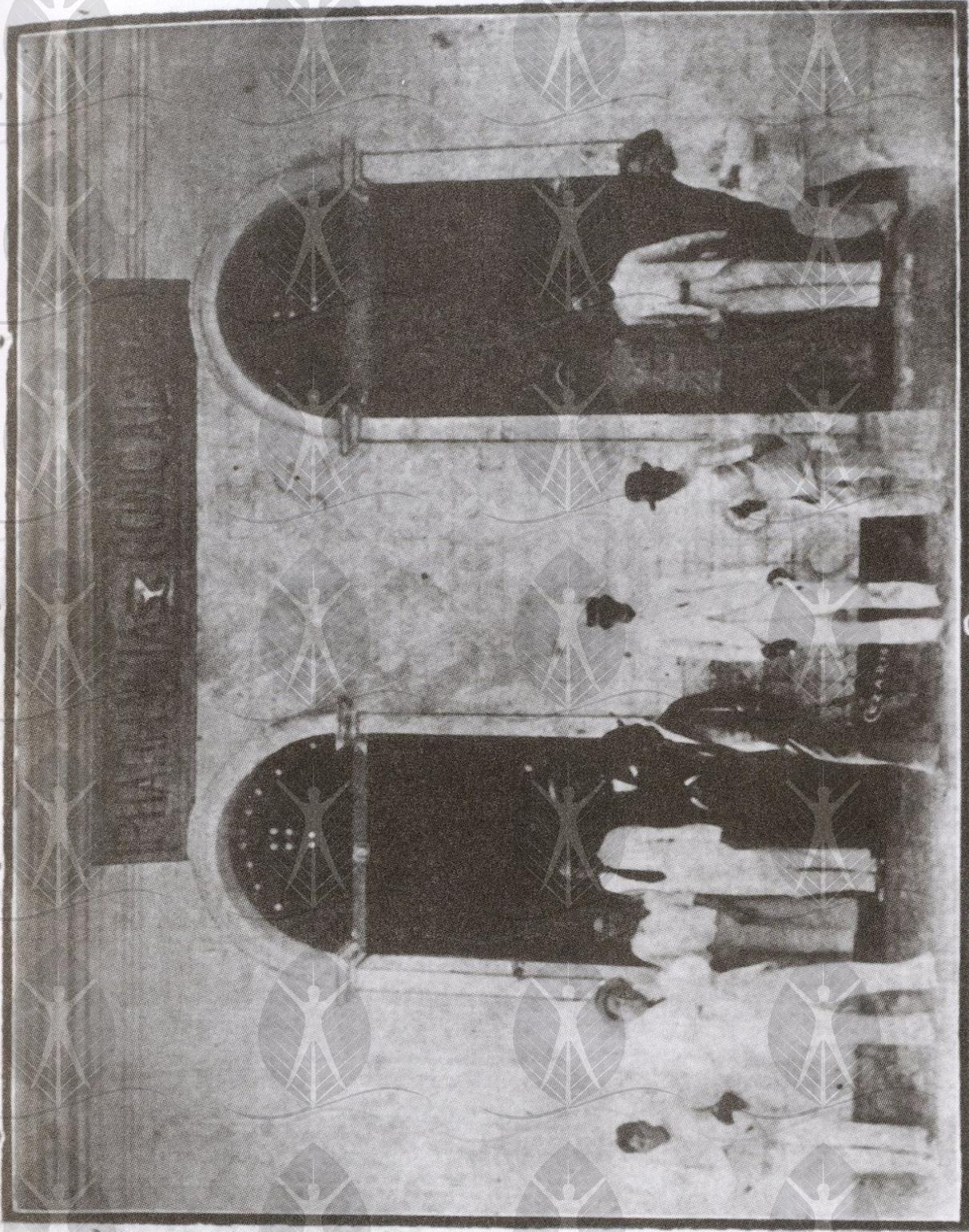
Em Relatório de 19 de Janeiro de 1863, o Presidente dá noticia do recenseamento da população da Província, não especificando o dos municipios. As ultimas notas são apañadas em Relatórios, de Presidentes, que dizem não serem verdadeiros os algarismos referidos, attenta a difficuldade de

relacionar uma população relativamente pequena, espalhada em territorio tão vasto, como o da Provincia.

Em 1873, a população do Municipio, excluída a da freguezia do Andirá, era de 5.200 a 5.500 almas. A villa tinha então 68 casas e todo o municipio 640. (1)

Pelo ultimo censo realizado em 1920, o numero de habitantes do municipio era de 14.607, que moram em 3.084 casas. O Delegado regional desse recenseamento, em seu Relatorio apresentado ao Delegado Geral, avalia aquelle algarismo em mais de 15.000, attendendo as dificuldades de percorrer os extensos rios, igarapés e lagos centraes, por onde está espalhada a população, na época da estiagem, quando foi realizado o serviço. A população do municipio de Parintins é estavel e sempre crescente.

(1) *Lembranças e Curiosidades do Valle do Amazonas.*



PARINTINS — Pharmacia Gonçalves



SEGUNDA PARTE

I I G R E J A

A primeira Igreja que possuiu Parintins, ao que parece, veio do tempo da Villa Nova da Rainha, construída pelos habitantes, por iniciativa de Frei José das Chagas, que foi o primeiro parcho do lugar.

Do Relatório da Directoria de Obras Publicas, de 21 de Setembro de 1857, consta que a Igreja se conservava em bom estado, tendo sido, em 1852, consignado o credito de 500\$000, na lei orçamentaria para 1853, destinado á reedificação do corpo do edificio.

Na sessão d'Assembléa Legislativa Provincial, de 20 de Maio de 1862, o deputado Freitas Guimarães apresentou um projecto concedendo á Irmandade de N. S. dos Remedios de Manãos, « seis loterias de dous contos de réis, cujo producto será applicado ás obras de que necessita o templo que possúe a dita Irmandade ». Na 2.^a discussão desse projecto, o deputado Padre Mattos, apresentou o seguinte substitutivo: « Ficam concedidas dose loterias, de dous contos de réis cada uma, sendo seis para os reparos na Capella de N. S. dos Remedios desta Capital e o restante para a construção de uma nova matriz em Villa Bella da Imperatriz. » Approvado em 3.^a discussão, foi o projecto sancionado pelo Presidente, Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha. Não consta que esta lei tivesse execução, na parte referente á Igreja de Parintins.

A não ser uma ou outra referencia a concertos do templo, os Relatorios de Presidentes, nem uma outra faz até 1875.

No Relatório de 25 de Março de 1876, disse o Presidente da Provincia á Assembléa Legislativa:

“ Villa Bella, que é um ponto importante pela frequencia dos vapores, por sua população laboriosa, tambem não possúe uma matriz decente.

A Igreja que serve, além de muito acanhada, está quasi em ruinas. ”

Para examinar esse templo e apresentar o orçamento das despesas necessarias com os reparos de que carecia, mandou a Presidencia da Provincia áquella então Villa, o Engenheiro Alexandre Haag. Este, de regresso, dá conta de sua incumbencia, dizendo que a referida Igreja não era susceptivel de reparos, tal o estado de ruina em que se encontrava. O Presidente dando noticia dessa informação á Assembléa, accrescentou:

“ Devo, entretanto, dizer-vos que Villa Bella é o ponto da Provincia que menos favores tem tido pelos orçamentos provinciaes, apesar de concorrer bastante para renda da Provincia. Chamo a vossa esclarecida attenção sobre este assumpto e peço que não deixeis de attender as duas grandes necessidades daquella Villa. ”

A outra necessidade, a que se refere o Presidente, era a da construcção da rampa, no porto.

Em 1879, apesar da informação do Engenheiro Haag, o Presidente mandou fazer concertos na Igreja.

Sem duvida, devido ao pedido acima, foi votada a lei n.º 529 de 20 de Maio de 1881, autorizando a edificacção de uma Igreja em Parintins, tendo sido, para esse fim, votado o credito de trinta e cinco contos de réis. Na lei orçamentaria para 1883—84, apparece outro credito de vinte e um contos de réis, para a conclusão das referidas obras. Na mesma lei,

tambem se consignou a verba de quinhentos mil réis, para reparos na Igreja velha.

No Relatorio de 16 de Novembro de 1884, encontra-se o seguinte, com relação ao mesmo assumpto:

“A 22 de Agosto de 1882, o Thesouro Provincial recebeu cinco propostas para a construcção da Igreja, na cidade de Parintins, cuja obra, segundo o projecto organizado pelo Engenheiro Lauro Baptista Bittencourt, foi orçada em 33:607\$223. Foi aceita, por mais vantajosa, a proposta de José Felix Videira Braga, com quem o Thesouro celebrou o contracto da construcção, a 19 de Outubro do mesmo anno. Marcado o logar em que tinha de ser elevado o edificio, pelo autor do projecto, tiveram as obras começo a 2 de Janeiro do anno passado. Penso que já está concluida a alvenaria das paredes e que presentemente se trabalha nas obras de carpintaria. E' provavel que esta Igreja fique concluida no fim do corrente anno. Os trabalhos são fiscalizados por uma commissão nomeada pela Presidencia, de pessoas residentes naquella Cidade. Durante o anno de 1883, o arrematante recebeu, por conta das obras, 16:462\$538, em duas prestações.”

A commissão fiscalisadora das obras era composta do Coronel José Augusto da Silva, Tenente-Coronel João Wilkens de Mattos Meirelles e Dr. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves.

Pelo contracto, o templo deveria ficar concluido e entregue a 19 de Março de 1884. Em vista, porém, de varias prorogações de praso, que o contractante obteve, sendo a ultima a 25 de Junho, o edificio só ficou acabado em 1.º de Agosto de 1888, quando o Director das Obras Publicas, em virtude de ordem da Presidencia, officiou ao Presidente da commissão fiscalisadora das obras, Coronel José Augusto da Silva, para entregar as chaves do edificio ao vigario da parochia Padre João Maria Freydfont. O edificio estava concluido

no quadro das paredes e cobertura, faltando tudo quanto era indispensavel ao culto: não tinha côro, altares, pia baptismal e sinos. Por isso, não pôde ser logo inaugurado. O vigario, dedicado, como era ao seu santo ministerio, recorreu á população catholica, por meio de uma subscrição; e, com os recursos que conseguiu, mandou fazer o côro e os altares. Além da collecta monetaria, a Igreja recebeu os seguintes donativos: um sino offerecido pelo Snr. Antonio Rodrigues Vieira Junior, com a inscrição do nome de sua primogenita « Lindina »; o outro foi offerecido pelo Snr. José Pereira Barbosa, que mandou vir de Portugal, com o nome gravado de sua neta « Izaura ». A pia baptismal, que é de marmore, em fórmula de taça, foi offerecida pelo Capitão Antonio Simplicio Valente de Menezes. As imagens, paramentos e alfaias sahiram da subscrição, a que acima nos referimos. Este templo só começou a funcionar em 1895, quando ficou provido de tudo quanto era necessario ao exercicio do culto e foi inaugurado pelo mesmo vigario.

A Igreja tem a invocação de N. S. do Carmo. Emquanto não funcionava a nova, o culto se fazia na Igreja primitiva, que era dedicada a S. Benedicto. Este templo foi mandado demolir pela Superintendencia Municipal.

Estas notas nos foram fornecidas pelo illustre Coronel José Henrique de Souza, por intermedio do Coronel Manoel Antonio de Carvalho.

O primeiro parochio, que teve a freguezia de Villa Beila da Imperatriz, foi Frei Bernardo de N. S. de Nazareth. Actualmente é vigario de Parintins o Padre Paulo Raucci.

No regimen monarchico, os templos em nosso Estado, eram proprios provinciaes. Em consequencia da liberdade de

culto estabelecida com a proclamação da Republica e confirmada pela Constituição Federal, foram mandados entregar « a quem de direito », pelo Decreto legislativo de 23 de Maio de 1896. ⁽¹⁾ Para execução dessa lei o Governador Fileto Pires Ferreira, expediu, em 7 de Julho de 1897, ao chefe do Departamento das Finanças, o seguinte officio:

“ Autoriso-vos a mandar entregar a quem de direito, na fôrma do Decreto legislativo de 23 de Maio de 1896, os proprios estadoaes que estavam sendo occupados em mysteres religiosos e serviços dos cultos, antes da proclamação da Republica.

Era desejo deste governo entregar os ditos predios em perfeito estado de conservação, porém, não lhe sendo isso possivel, pois não pôde presentemente, providenciar acerca dos reparos precisos, autoriso-vos a mandar entregar ao representante legal que tiver de recebê-los, a quantia de 50:000\$000, para ser applicada nos serviços, que não poderam ser executados, cumprindo providenciardes no sentido de ser lavrado um termo de entrega, salvaguardando os interesses do Estado.

O respectivo pagamento deve correr pela verba da secção 5.^a n.º 2, capitulo 4.º do orçamento vigente e deve se tornar effectivo em Outubro vindouro.

Saúdo-vos.

Fileto Pires Ferreira. (2)

Apezar da terminante disposição da lei citada, que manda entregar *todos os proprios estadoaes e municipaes*

(1) “ O Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas, em nome dos altos interesses da sociedade, decreta e promulga a seguinte lei :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorisado a entregar ao Bispado do Amazonas, os proprios estadoaes e municipaes, destinados aos officios da religião catholica.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Paço do Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas, Manáos, 23 de Maio de 1896.

Pedro Henrique Cordeiro Junior — S. P., *Raymundo de Vasconcellos* — S. de 1.º Secretario, *José Arthur Pinto Ribeiro Filho*, S. de 2.º Secretario.”

(2) Transcripto do *Diario Official*.

destinados aos officios da religião catholica, bem como da ordem terminante; contida em officio de 7 de Julho, para a execução dessa lei, no Contencioso do Thesouro do Estado, foi lavrado o termo de entrega, ao Snr. Bispo Diocesano, em 27 de Outubro de 1897, ⁽¹⁾ somente dos templos existentes em Manãos; não se tratou dos do interior. Não obstante, todas as Igrejas do Estado, sem excepção, estão sob o dominio da Diocese, portanto, a de Parintins tambem.

Quanto aos 50:000\$000 de que trata o officio do governo, foram recebidos e applicados somente nos templos desta Capital (Manãos):

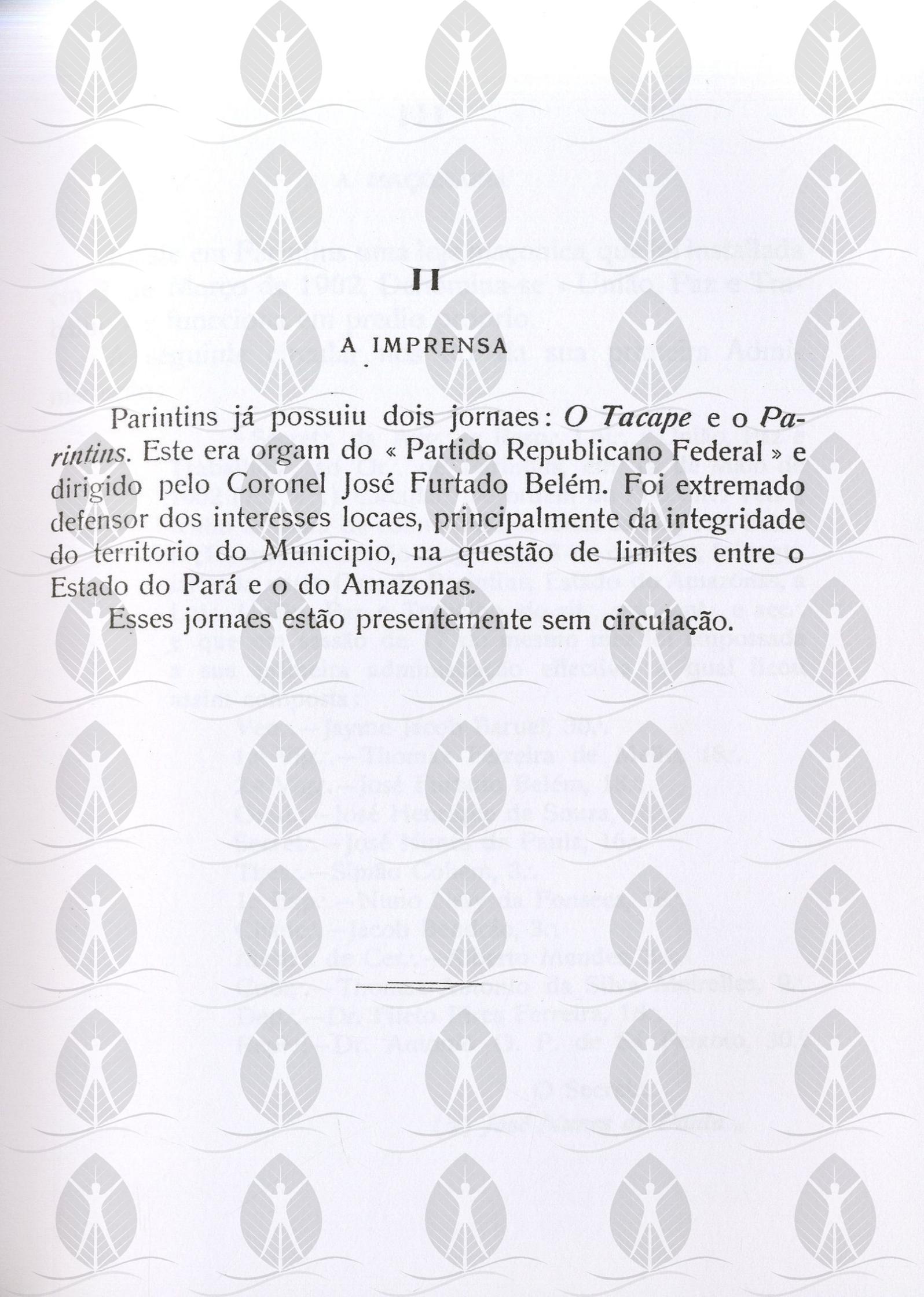
TERMO de entrega que faz o Dr. Procurador Fiscal da Fazenda Estadual das Igrejas de N. S. da Conceição, S. Sebastião e de N. S. dos Remedios ao Exm.º Snr. Bispo Diocesano D. José Lourenço, nos termos do Decreto legislativo de 23 de Maio do anno passado e ordem do Exm.º Snr. Dr. Governador do Estado.

Aos vinte e sete dias do mez de Outubro de mil oitocentos e noventa e sete, nesta Cidade de Manãos, Capital do Estado do Amazonas, no proprio do mesmo Estado, sito á praça " Tenreiro Aranha ", onde funciona o Thesouro Publico, ali presente o Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves, Procurador Fiscal da Fazenda Estadual, compareceu o Ex.º Snr. Bispo Diocesano D. José Lourenço, representado por seu procurador Joaquim Gonçalves de Araujo, nos termos do officio dirigido pelo mesmo Snr. Bispo Diocesano ao Snr. Dr. Chefe do Departamento das Finanças, datado de 11 do corrente mez e disse que vinha receber as Igrejas taes que lhe deviam ser entregues, na conformidade do disposto no Decreto legislativo de 23 de Maio do anno passado e ordem do Snr. Dr. Governador do Estado, exarada em officio n.º 315, de 7 de Julho ultimo, dirigido ao Dr. Chefe do Departamento das Finanças.

Em seguida o Snr. Dr. Procurador Fiscal fez a entrega das Igrejas alludidas, tendo em vista o Decreto

(1) Do *Diario Official*.

citado e a referida ordem. E como ficaram assim entregues e recebidas as Igrejas supra referidas, mandou o Snr. Dr. Procurador Fiscal lavrar o presente termo que vae assignado por elle, pelo procurador do Ex.^{mo} Snr. Bispo e por duas testemunhas. Em tempo: as Igrejas acima referidas são as de N. S. da Conceição, São Sebastião e de N. S. dos Remedios. Eu, Porphyrio Martins Barbosa Filho, Escripturario de 1.^a classe, servindo no Contencioso o subscrevo. (Assignados) *Joaquim Ribeiro Gonçalves, Joaquim Gonçalves de Araujo, Ildelfonso Ferreira de Amorim, Clodoveu de Moura Santos.*»



II

A IMPRENSA

Parintins já possuiu dois jornaes: *O Tacape* e o *Parintins*. Este era orgam do « Partido Republicano Federal » e dirigido pelo Coronel José Furtado Belém. Foi extremado defensor dos interesses locaes, principalmente da integridade do territorio do Municipio, na questão de limites entre o Estado do Pará e o do Amazonas.

Esses jornaes estão presentemente sem circulação.

III

A MAÇONARIA

Existe em Parintins uma loja maçônica, que foi installada em 3 de Março de 1902. Denomina-se « União, Paz e Trabalho » e funciona em predio proprio.

A seguinte circular nos diz da sua primeira Administração:

“ Secret.: da Aug.: e Resp.: Loj.: “ União, Paz e Trabalho », ao Or.: de Parintins, em 19 de Maio de 1902 (E.: V.:). Circular. De ordem do Pod.: Ir.: Ven.:, tenho a honra de communicar a todas as Lloj.: da Federação, que em sessão mag.: de 13 do corrente, foi regularizada neste Or.: de Parintins, Estado do Amazonas, a Loj.: União, Paz e Trabalho, do rit.: esc.: ant.: e acc.: e que em sessão de 17 do mesmo mez foi empossada a sua primeira administração effectiva, a qual ficou assim composta :

Ven.: — Jayme Jacob Baruel, 30.:

1.º Vig.: — Thomaz Ferreira de Mello, 18.:

2.º Vig.: — José Furtado Belém, 18.:

Orad.: — José Henrique de Souza, 18.:

Secret.: — José Nunes de Paula, 16.:

Thes.: — Simão Cohem, 3.:

1.º Exp.: — Nuno Nery da Fonseca, 18.:

Chanc.: — Jacob Bendráo, 3.:

Mestr.: de Cer.: — Alberto Mendes, 3.:

Cobr.: — Thomaz Antonio da Silva Meirelles, 9.:

Dep.: — Dr. Fileto Pires Ferreira, 18.:

Repr.: — Dr. Antonio G. P. de Sá Peixoto, 30.:

O Secret.:

(a) *José Nunes de Paula.*»

Durante vinte annos, a Loj.: « União, Paz e Trabalho » tem mantido existencia regular, elegendo sua Administração annual e mantendo-se firme ao lado do Gr.: Or.: Estadual do Amazonas a que está subordinada, pelos laços da fraternidade. Sua ultima Administração foi a seguinte e está em exercicio:

QUADRO da Administração da Aug.: e Resp.: Loj.: Cap.: « União, Paz e Trabalho », ao Or.: de Parintins, para o anno de 1923-1924:

Ven.: — Manoel Adeodato d'Albuquerque.

1.º Vig.: — Antonio Sergio da Silva (dr.)

2.º Vig.: — Mario Gonçalves.

Orad.: — Marcos Salomão Zagury (dr.)

Secret.: — Ladisláu Lourenço de Souza.

Thez.: — Alberto Mendes.

Orad.: adj.: — João Rebello Corrêa (dr.)

Chanc.: — Alexandre Carvalho Leal (dr.)

1.º Exp.: — João W. de Mattos Meirelles.

2.º " — Vago.

3.º " — Vago.

Hosp.: — Manoel de Seixas Coelho.

Mestr.: de cer.: — Esperidião Matta de Campos.

Mestr.: de cer.: adj.: — Arminio de Meirelles Prestes.

1.º Diac.: — João da Silva Mello.

2.º " — Clovis de Albuquerque Prado.

Port.: stand.: — Antonio Rufino Teixeira.

Port.: esp.: — Angelo José Gonçalves.

Arch.: — Francisco Nepomuceno da Costa.

Mestr.: de banq.: — Leonidas de Azevedo Pimentel.

Cobr.: — Henrique Ferreira de Mello.

RRepr.: á Pod.: Assembl.: Est.: — Dr. Feliciano de Souza Lima e Thomaz Meirelles.

IV

GREMIO OPERARIO

Possúe Parintins uma sociedade philantropica, com o titulo acima.

Foi fundada em 7 de Maio de 1905.

São os fins de sua instituição:

Proporcionar a seus associados educação civica, moral e intellectual;

Melhorar as condições de vida dos socios e defender-lhes os direitos, quando violados ou violentados;

Prestar soccorros aos socios em caso de molestia, e quando necessitados, fornecendo-lhes os meios necessarios para seu restabelecimento;

Coadjuvar os socios quando em difficuldades, proporcionando-lhes meios de trabalho;

Auxiliar as viuvras e os filhos dos socios fallecidos;

Promover, no dia 9 de Março de cada anno uma «kermesse» em beneficio dos cofres sociaes.

A 1.^a directoria desta associação foi composta dos Snrs.:

Presidente — José Furtado Belém.

Vice-Presidente — Antonio Martins de Barros.

1.^o Secretario — Arminio Meirelles Prestes.

2.^o Secretario — Antonio Lourenço da Silva.

Orador — Manoel Gama Bentes.

Thesoureiro — José Flôr de Góes.

Commissão fiscal — Leopoldo Antonio Teixeira, José Agostinho Brandão Junior e Marçal Mendes de Assumpção.

Commissão de beneficencia — Manoel Justiniano de Seixas, Leopoldino Pereira Lobo e Felinto Cantano Malcher.

A directoria actual da sociedade é composta dos Snrs.:

Presidente — Coronel Raymundo G. Nina.

Vice-Presidente — Joaquim Pisano Collares.

Secretario — Pedro Marcellino de Menezes.

Orador — Manoel Justiniano de Seixas.

Thesoureiro — Antonio Martins de Barros.

Commissão fiscal — Antonio Cid, Arminio Prestes e João Lobo.

Commissão de beneficencia — Victor Marçal, Francisco Paschoal e João Bentes Ribeiro.

Esta associação possui um predio proprio, á «Praça da Matriz», daquela cidade, onde celebra suas sessões.

V

CORPO DE TRABALHADORES

Essa instituição, segundo a lei de 25 de Abril de 1838, lei de sua organização, tinha doze companhias, cada uma com parada em localidades diferentes. Uma dellas pertencia á Villa Bella. Foi creada ao tempo em que o Amazonas era Comarca do Pará.

Essa lei foi modificada por duas vezes, em 1840 e 1841. Tinha por fim tal instituição proporcionar trabalho aos indios « mestiços e pretos livres ou libertos ».

Foi uma herança que nos veiu do Pará e cujos effeitos nunca se fizeram sentir, pelo menos nos documentos officaes nada encontramos a respeito.

Segundo o Conego Bernardino, esse corpo deveria compor-se de 1.902 praças, não constando, porém, o numero de que se compunha cada companhia,

A respeito de tal instituição, refere o Presidente Conselheiro Herculano Ferreira Penna, em Relatorio de 1.º de Outubro de 1853, “ que sua organização é tão incompleta e tão difficil de observancia das regras, que constitue a sua disciplina particular, que se póde affirmar, que ella só existe nominalmente como força publica, sendo difficil ao governo conseguir a reunião das praças ”.

Outro Presidente, o Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha, em Relatorio de 1862, diz que a “ lei provincial de 29 de Setembro de 1854, que autorisou a reorganização do Corpo de Trabalhadores, ainda não foi executada. Nem um dos meus antecessores ousou dessa faculdade. De alguns

Relatorios lidos nesta casa, constam as razões porque elles assim procederam.»

« Esta instituição não se accorda com os principios cordeaes do systema liberal, porque somos governados. Fere demaziado a liberdade do trabalho e industria, creando restricções, que não são fundadas na Constituição do Imperio.

Presta-se a abusos e vicios que a mais escrupulosa inspecção não póde reprimir. Contra ella está firmada a opinião imparcial e de facto está extincta. Existe apenas na lei.»

Com outras razões demonstra o Presidente a desnecessidade dessa instituição e termina pedindo a sua extincção; o que teve logar em virtude da lei n.º 114 de 27 de Maio de 1862.

Emquanto o Presidente da Provincia, considerava inoportuna a execução da lei, que autorisava a regulamentação do Corpo de Trabalhadores, o Deputado Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães, autor do projecto da lei de 29 de Setembro de 1854, o justificou com as seguintes razões:

“ Sendo um dos obstaculos que se oppõem ao rapido desenvolvimento desta Provincia a falta de trabalhadores, que possam applicar-se, com especialidade no serviço do commercio e da lavoura, fontes de riquezas das Nações, sendo as leis promulgadas no Pará, que ainda vigoram aqui, sobre o objecto pela maior parte inexequiveis, senão em todos ao menos em muitos de seus artigos, julgo conveniente que seja adoptado o seguinte projecto, etc.”

Sanccionou este, o Presidente Ferreira Penna, e o que revoga a lei d'elle derivada foi o Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha.

A titulo de curiosidade transcrevemos para aqui a lei primitiva, da criação do Corpo de Trabalhadores:

« Francisco José de Souza Soares de Andréas, Official do Imperio Ordem do Cruzeiro, Marechal de Campo

graduado do Exercito do Brasil, Presidente e Commandante das Armas da Provincia do Pará, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º—Fica o governo autorizado a estabelecer em todas as Villas e logares da Provincia, Corpo de Trabalhadores destinados ao serviço da lavoura, do commercio e das obras publicas.

Art. 2.º—Estes corpos serão compostos de indios, mestiços e pretos, que não forem escravos e não tiverem propriedades ou estabelecimentos a que se applicuem convenientemente.

Art. 3.º—A organização, direcção, regimen e economia dos mesmos Corpos, será da competencia do governo, que lhes dará commandantes e officiaes tirados dos antigos Corpos de Ligeiros ou dentre os cidadãos mais idoneos, residentes nos respectivos districtos.

Art. 4.º—O serviço a que estes corpos ficam destinados, será contractado por quem delles precisar perante o Juiz de Paz do districto, precedendo licença dos Commandantes respectivos, que serão responsaveis ao governo pela igualdade e segurança dos contractos.

Art. 5.º—Os individuos que formarem estes corpos, não poderão sahir da Villa ou logar a que pertençam, sem guia de seus Commandantes, que declare o logar e o fim a que se dirigem. Compete aos Juizes de Paz prender e remetter aos respectivos Commandantes, aquelles que vagarem por seus districtos e não apresentarem a guia aqui exigida.

Art. 6.º—Logo depois da publicação da presente lei, o governo fará proceder ao necessario alistamento de todos os individuos comprehendidos no art. 2.º.

Art. 7.º—Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Francisco José de Souza Soares de Andréas. (1)

(1) *Commissão do Madeira, Pará e Amazonas.*

VI

ELEMENTO SERVIL

Parintins tambem participou do legado que a metropole portugueza instituiu no Brasil: a escravatura.

Firmados em documentos officiaes e historicos, vamos tratar da evoluçãõ que alli teve o elemento servil, desde os primeiros representantes, até sua extincçãõ completa.

O primeiro civilizado, que se localizou em Parintins, então Tupinambarana, no tempo colonial, Capitão José Pedro Cordovil, foi o introductor dos primeiros captivos, seus escravos.

Dos "Extractos de Relatorios da Presidencia do Pará de 1849 a 1852", consta que o numero de escravos em Parintins, no anno de 1848, era de 77.

Em 1859 esse numero é elevado a 192 ⁽¹⁾ com os nascimentos e novas entradas. Dois annos depois, em 1861, essa quantidade subiu a 263, em todo o Municipio. ⁽²⁾ Em 1869 baixou aquelle algarismo para 149, naturalmente devido as saídas e aos fallecimentos. Em 1873 existiam somente 80.

Segundo o quadro n.º 4, junto ao Relatorio da Presidencia de 26 de Maio de 1877, o numero de escravos em Parintins era de 117. Em 1881, elevava-se a 134, decrescendo em 1884, para 131.

Neste anno deu-se a abolição total na Provincia.

Em 1869, por iniciativa do Juiz de Direito da Comarca de Manãos, Dr. Augusto Elisio de Castro Fonseca, foi fundada a primeira « Sociedade Emancipadora Amazonense »,

(1) Mappa 12, annexo ao Relatorio de 3-11-1860.

(2) Relatorio de 3 de Maio de 1861.

que tinha por fim, como seu nome indica, trabalhar pela extinção da mercadoria humana. Os Estatutos dessa Sociedade foram approvados, por acto da Presidencia da Provincia de 14 de Fevereiro de 1870. A propaganda abolicionista veio d'ahi. Em auxilio da idéa, foi votada a lei provincial n.º 200 de 5 de Maio desse anno, estabelecendo o credito de 12:000\$000, para ser applicado a manumissão.

Esse credito foi o primeiro, no Brasil, votado para tal fim.

Mais tarde foi promulgada a lei geral de 28 de Setembro de 1871, denominada—ventre livre—estancando a fonte reproductora de escravos e estabelecendo o fundo de emancipação, que seria decretado todos os annos.

Ao mesmo tempo, que eram tomadas taes providencias, para acabar com a escravatura, as sociedades abolicionistas appareciam e multiplicaram em todas as classes sociaes, na capital e no interior da então Provincia do Amazonas.

Em todas as partes que se realizaram, constituia nota especial a entrega de cartas de liberdade, muitas a titulo gratuito pela generosidade dos Senhores.

A Assembléa Legislativa Provincial ao mesmo tempo que votava creditos para a manumissão, creava impostos prohibitivos pela entrada de novos escravos.

A propaganda abolicionista augmentára e a idéa fôra bem acceita em toda a parte onde chegára.

Em principio de 1884, o Municipio de Parintins contava com 132 captivos. Destes foram libertos, a exforços do Coronel José Augusto da Silva, trinta, sendo poucos a titulo oneroso.

O 1.º Escripturnario do Thesouro, Coronel Antonio Guerreiro Antony, que havia seguido para Parintins em commissão abolicionista, conseguiu a libertação dos 102 escravos restantes no Municipio, sendo a metade a titulo gratuito.

Assim extinguiu-se ali a instituição, que havia entrado acompanhando o fundador do primitivo povoado.

Em meio de festas fez-se a libertação em toda a Província, sendo a 10 de Julho de 1884, solemnemente declarado á grande assembléa do povo, em Manáos, pelo então Presidente, Dr. Theodoretto Carlos de Farias Souto, que, no Amazonas " não havia mais escravos, nem senhores. "

Devemos aproveitar a oportunidade para accrescentar: O Amazonas não foi a primeira Provincia do Imperio onde se extinguiu a escravidão. Cabe-lhe, porém, a gloria de ter sido a primeira de onde partiu o movimento abolicionista, já pela organização da « Sociedade Emancipadora Amazonense », em 1869, já pela decretação de credits, em leis orçamentarias para o fundo de emancipação, desde 1870, já ainda, pela promulgação de leis creando impostos prohibitivos pela entrada de escravos.

Quando foi promulgada a « Lei Aurea », lei humanitaria, de 13 de Maio de 1888, no Amazonas, desde 4 annos antes já não havia escravos.

Chegada a Parintins a noticia official da lei de 13 de Maio, a Camara Municipal reuniu-se em sessão solemne para commemorar a extincção do elemento servil no Brasil. E' do theor seguinte a acta dessa solemnidade:

" Aos trinta e um dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos e oitenta e oito, pelas oito horas da noite, no salão de honra do Paço Municipal desta Cidade de Parintins, em acto solemne, o Presidente da Municipalidade, Capitão Antonio Simplicio Valente de Menezes, occupando o topo da mesa e tendo a seu lado os Juizes de Direito e Municipal, Doutores José Cardoso da Cunha e Rodolpho Gonzaga de Menezes, o Reverendo Vigario Padre João Braz Roberto Pimentel, o Tenente-Coronel João Wilkens de Mattos Meirelles, o Delegado de Policia Isaac David Benchimol, o Capitão Manoel Caetano Prestes, o Vereador Salomão Zagury e

o Alferes Joaquim Bibiano de Freitas, em presença destas e das outras pessoas mais gradas deste Município e Cidade, funcionarios publicos, representantes do commercio, artistas e pessoas do povo e innumeradas senhoras, declarou que, tendo a grandiosa causa da abolição do elemento servil chegado ao seu termino, os habitantes desta terra, que, segundo havia proclamado a igualdade de todos os Brasileiros que pisassem o seu solo, se congregaram para festejar essa victoria do direito e da justiça e abriu a sessão erguendo vivas á Religião, á Familia Imperial, á Nação Brasileira, ao Conselheiro João Alfredo, e a todos os que cooperaram para a abolição do elemento servil. Depois do que, convidou os cavalheiros presentes que o quizessem a usar da palavra. Tendo usado da palavra alguns cavalheiros, quer pronunciando discursos, quer recitando poesias e tocando a banda de musica algumas peças nos intervallos, foi depois disto encerrada a sessão, convidando nessa occasião o Presidente da Municipalidade todas as pessoas presentes a percorrerem as ruas da Cidade. E eu, Conrado Constancio Nicolau, Secretario convidado pelo Presidente da Municipalidade a escrevi e assigno.— Antonio Simplicio Valente de Menezes, José Cardoso da Cunha, Vigario João Braz Roberto Pimentel, Rodolpho Gonzaga de Menezes, Benjamin da Silva Meirelles, Isaac David Benchimol, Joaquim Bibiano de Freitas, Professor João W. de Mattos Meirelles, Manoel Caetano Prestes, Salomão Zagury, Terencio Amador S. Lauro, Antonio Rodrigues Vieira Junior, José Furtado Belém, Joaquim Collares de Jesus, Antonio Tenorio da Silva, Elias José Salgado, José Pisano Marques, Raymundo José Tavares Pará, Olimpio da Silva Lima, Abraham Benchimol, João Rodrigues Machado, Francisco d'Oliveira, Galdino José Coelho (Secretario), João da Costa e Silva (Fiscal), Abraham Manathe, Justino Pires, Joaquim Rodrigues de Souza (Tabellião), Alvaro José da Costa, Vicente Fernandes Marinho (Procurador), Antonio José de Souza, Afraudigio J. A. da Silva, Nelson Amador de Menezes,

Americo Gomes de Menezes, Hermano de Menezes,
David Simão Ralles, Benedicto Urbano de Menezes,
Manoel Julião Apporcino e o Secretario, Conrado
Constancio Nicolau.»

Na parte referente á abolição dos escravos no Amazo-
nas, muito nos auxiliou o trabalho publicado pelo operoso
historiographo Snr. Dr. João Baptista de Faria e Souza, no
Diario Official de 7 de Setembro de 1922, sob o titulo:
*Ao Amazonas cabe a gloria dos primeiros movimentos abo-
licionistas*, titulo bem inspirado, pois foi do Amazonas que
partiu a iniciativa e a propaganda da emancipação dos 700
mil irmãos nossos, então considerados, — mercadoria sujeita
a compra, venda, hypotheca, etc.

VII

COLLEGIO ELEITORAL

Nos primeiros tempos do regimen decahido no Brasil, até 1881, as eleições para Deputados Geraes, Provinciaes, Senadores, Vereadores e Juizes de Paz, eram de dous grãos:

Fazia-se, previamente, a qualificação de votantes; estes elegiam os eleitores de parochia, cujo numero, para cada collegio, era previamente designado pelo Presidente da Provincia. Os eleitores elegiam então os Senadores, Deputados, Vereadores e Juizes de Paz.

As eleições estavam sujeitas ao julgamento do Presidente da Provincia, que as podia annullar, dependendo o acto da annullação, da approvação do Ministro do Imperio.

A Provincia do Amazonas formava, como actualmente o Estado, um districto eleitoral, composto de quatro collegios. Villa Bella da Imperatriz, como outras parochias, pertencia ao 3.º, cuja séde era Maués. Esse 3.º collegio dava sete eleitores, que votavam e seis nomes para Deputados provinciaes e em tres para supplentes de Deputados.

As eleições eram regidas pela lei de 19 de Setembro de 1846, decretos ns. 842 de 19 de Setembro de 1855; 1.787 de 16 de Junho de 1856; lei n.º 2.675 de 20 de Outubro de 1875 e decreto n.º 6.097 de 12 de Janeiro de 1876, este dando instrucções para a execução da lei anterior.

Em cumprimento de disposições dos dois ultimos, a Presidencia, por acto de 1.º de Setembro de 1876, sob n.º 309, creou na Provincia seis collegios eleitoraes, constituindo o 6.º as parochias de Villa Bella e do Andirá, sendo a 1.ª séde, aquella com o numero de 8 e esta com o de 4 eleitores.

Em 1881, pela lei n.º 3.029 de 9 de Janeiro, nova reforma teve o processo eleitoral. Foi então moldado em normas liberaes. Já então o cidadão era qualificado eleitor previamente, e tinha o direito de votar directamente nos candidatos aos cargos de Deputados Geraes, Provinciaes, Senadores, Vereadores e Juizes de Paz.

Pelo alistamento realizado em virtude dessa lei, Parintins contava, em 1883, com 314 eleitores e Andirá com 64.

No regimen republicano, regulava no Estado, para o primeiro alistamento e para a primeira eleição, o Decreto federal n.º 511 de 23 de Junho de 1890, com as alterações constantes dos de ns. 802 e 1.180, de 4 de Outubro e 20 de Dezembro do mesmo anno, mandados observar pelo Decreto estadual n.º 86 de 13 de Março de 1891.

No primeiro alistamento, a que se procedeu no Municipio de Parintins, verificou a respectiva junta apuradora, terem sido alistados 498 cidadãos.

Esses eleitores concorreram á primeira eleição, que se realisou a 1.º de Maio, para a formação do Congresso Constituinte do Estado, convocado pelo referido Decreto 86, para se reunir a 21 de Junho, porém reuniu-se a 11 desse mez, em virtude do Decreto n.º 91 de 23 do referido mez de Março. O governador justificou a mudança do dia para a reunião do Congresso, com a necessidade de ser, com urgencia, organizado o Estado e "tendo em vista o telegramma do Ministerio do Interior de 10 do corrente mez."

Para cumprimento de disposições da Constituição de 1910, foi promulgada a lei n.º 617 de 3 de Setembro desse anno, estabelecendo que as eleições para Senadores e Deputados estadoaes fossem feitas por districtos. O 2.º districto era constituído pelos Municipios de Itacoatiára, Silves, Urucará, Silverio Nery, Parintins, Barreirinha e Maués, sendo Parintins a séde do districto.

Esse districto elegia tres Deputados. Este regimen elei-

toral foi revogado pela Constituição de 1913, voltando-se ao systema eleitoral anterior.

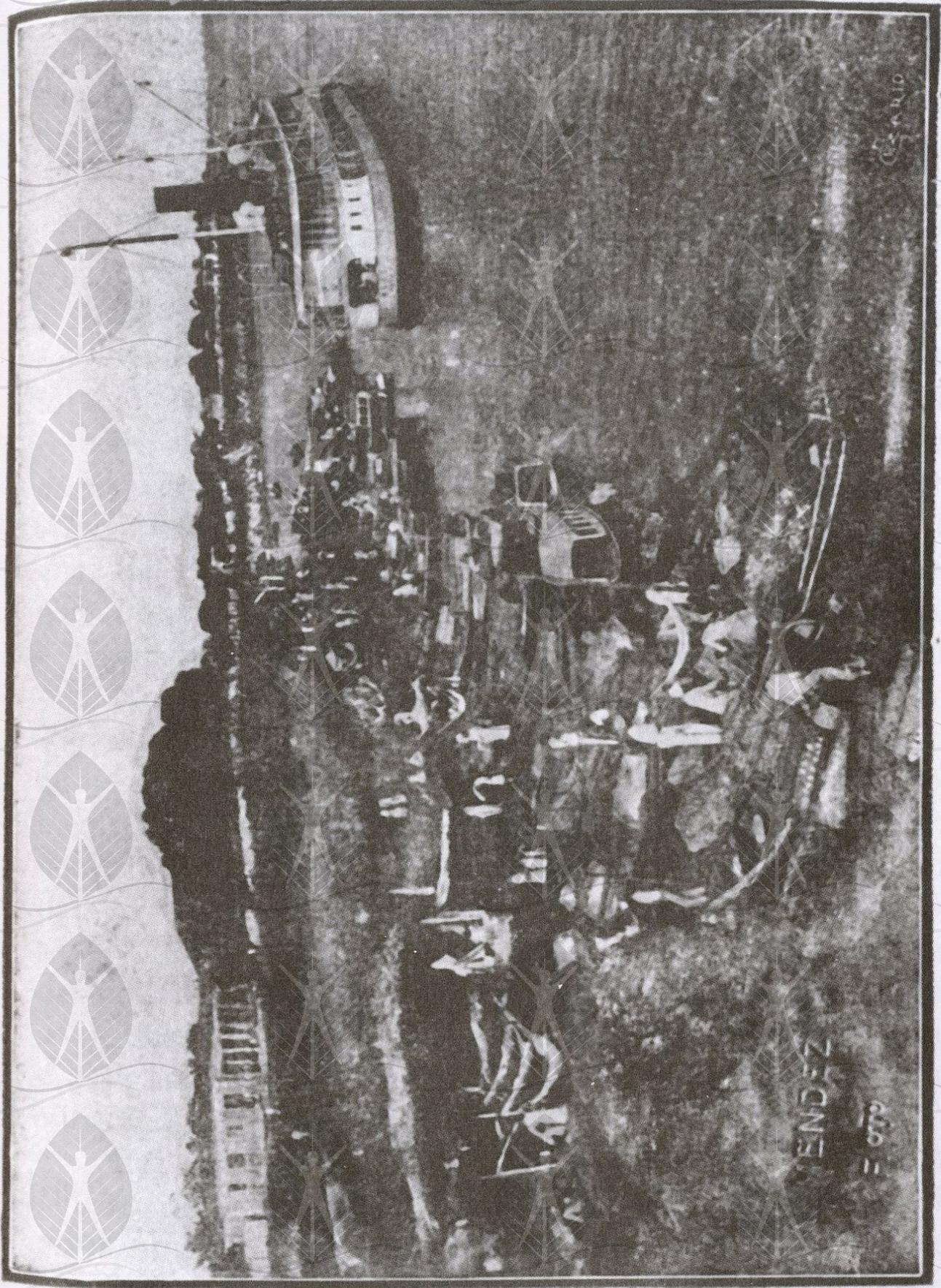
Actualmente conta o Municipio de Parintins com o numero de 755 eleitores.

O processo eleitoral federal é regulado pela lei n.º 3.208 de 27 de Dezembro de 1916 e o regulamento baixado com o Decreto n.º 12.391 de 7 de Fevereiro de 1917; e o estadual, pela lei n.º 1.157 de 12 de Maio de 1922.

Em Parintins funcionam duas secções eleitoraes, no actual triennio legislativo federal. Tratando-se de eleição estadual ou municipal, o Municipio é dividido, pelo respectivo Conselho, em secções que não tenham mais de 250 eleitores cada uma, devendo haver tambem secções nos districtos de casamento, onde houver mais de 50 eleitores.



TERCEIRA PARTE



PORTO DE PARINTINS - Por ocasião da festa de N. S. do Carmo, em Julho de 1918.

ENDEZ

F. 0779

ESCALO

FREGUEZIA. VILLA. MUNICIPIO. CIDADE. LIMITES. ARRECADAÇÃO
MUNICIPAL. POVOADOS.

Ha divergencia sobre a data da criação da freguezia de VILLA NOVA DA RAINHA.

O Conego Francisco Bernardino de Souza, nas *Lembranças e Curiosidades do Valle do Amazonas*, refere que foi em 1833, mas não cita acto ou documento algum a respeito. O Capitão-Tenente Araujo e Amazonas, no *Diccionario Topographico, Historico, Descriptivo da Comarca do Alto Amazonas*, é da mesma opinião. Informações que nos vêm de Parintins, dizem que a freguezia foi creada pela lei paraense de 28 de Junho de 1832, com a denominação de «Tupinambarana», nome que primitivamente teve Parintins.

No entanto, no mappa n.º 3, annexo ao Relatorio do Vigario Geral da Provincia, de 17 de Agosto de 1858, consta que essa freguezia foi creada em 1803. Nesse mesmo documento se diz que «não havendo lei alguma, que determinasse o numero das freguezias da Provincia; e ignorando-se não só as leis que as crearam como tambem os limites que as dividiam», o Snr. Bispo Diocesano, por officio da mesma data de Março de 1857, determinou que se considerassem como taes somente 22, até que a lei marcasse o seu numero e assignalasse seus limites. Uma das consideradas foi a de Villa Bella da Imperatriz.

Em vista do expendido, foi votada a lei n.º 78 de 2 de Janeiro de 1858, autorisando a Presidencia da Provincia a rever e marcar os limites civis e ecclesiasticos das freguezias. O Presidente, em relatorio de 7 de Setembro do mesmo

anno, diz não ter feito uso daquella authorisação, porque não tinha conseguido « todas as precisas informações, que procurava com empenho. » Parece, pois, que a freguezia existe desde 1832, quando foi creada pelo Conselho de Governo do Pará.

O primeiro vigario designado para a freguezia de Villa Bella, foi o Padre Antonio Augusto de Mattos, nomeado em 20 de Abril de 1854, tendo tomado posse a 13 de Agosto do mesmo anno. ⁽¹⁾

Devemos aqui tratar da parochia do Andirá, por ter feito parte da de Villa Bella: Estava situada á margem direita do rio de seu nome. Foi primitivamente uma « fazenda » de gado fundada por Manoel da Silva Lisbôa. Depois deste, alli se localisaram indios da tribu Maués. ⁽²⁾

Este povoado teve o titulo de « Missão » por acto da Presidencia do Pará, de 1848, em vista da lei n.º 76 de 2 de Outubro de 1840. ⁽³⁾

Com o augmento de população, que ia tendo, foi elevada á Capella, filial da freguezia de Villa Bella da Imperatriz, sob a invocação de « N. S. do Bom Soccorro », pela lei n.º 6 de 23 de Outubro de 1852. Foi autor do projecto dessa lei o Deputado José Coelho de Miranda Leão, que o apresentou na sessão d'Assembléa Provincial, de 6 de Outubro do mesmo anno.

Esse projecto era assim redigido:

“ Art. 1.º—A Aldeia denominado Andirá, que se acha debaixo da missão de Frei Pedro Cenana, ⁽⁴⁾ fica

(1) Quadro n.º 3, annexo ao Relatorio do Vigario Geral, de 17 de Agosto de 1857.

(2) *Commissão do Madeira, Pará e Amazonas.*

(3) *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, v. XIX, de 1856.

(4) O procedimento desse frade foi o peor possivel. Assim o refere o Conego Bernardino nas *Lembraças e Curiosidades do Valle do Amazonas*:

“ Dominado das melhores intenções, a favor da catechese dos indios da Provincia do Pará, confiada a sua administração, tratou o finado Conselheiro Jero-

desde já elevada á cathegoria de Freguezia, com a mesma denominação que tem.

Art. 2.º—O governo é autorizado a marcar os respectivos limites, ficando, na parte ecclesiastica, considerada como Capella filial da Freguezia de Villa Nova da Rainha.”

Na 2.ª discussão, o Deputado José Bernardo Meirelles apresentou uma emenda substitutiva ao art. 1.º, assim concebida:

“ A missão do Andirá fica desde já, elevada a uma Capella filial, sujeita á Freguezia de Villa Nova da Rainha, tendo um Capellão coadjutor, que vencerá a congrua de 200\$000.

Esta emenda foi approvada. Sanccionou o projecto o Vice-Presidente em exercicio, Dr. Manoel Gomes Correia de Miranda. Teve, por primeiro parochio, o Padre José Estevam

nymo Francisco Coelho, de saudosa memoria, desse importante ramo do serviço publico com interesse de zeloso administrador.

No empenho que tinha de ver realizados seus desejos, entre outras providencias que tomou, julgou dever nomear o capuchinho italiano Frei Pedro Cenana para missionar a povoação do rio Andirá, que, não havia muitos annos, tinha sido victima das depredações e violencias do feróz indio Chrispim de Leão. Aquelle religioso, porém, longe de procurar corresponder á confiança que, nelle depositava o benemerito administrador, tratou de fazer, por assim dizer, do Andirá um Paraguay em miniatura, tendo apenas, como unico incentivo, os seus interesses particulares.

.....

Sem respeitar os limites, que se achavam traçados á missão, que lhe fôra confiada, tratou pelo contrario de amplial-os, levando-os até os portos de Villa Bella, pelo lado do Amazonas e até ao lado do Castanhal, pelo rio Ramos. Em todo o espaço comprehendido nestes limites por elle traçados, dizem que não consentia, siquer, um inspector de quarteirão, e nem elles podiam cumprir ordens, ainda de autoridades superiores.

Affastando para longe os negociantes, que giravam por aquellas paragens, não consentia que os indios, ainda os mais civilizados, vendessem seus generos a outro, que não a elle, e pondo-se a negociar, em larga escala, entabolou relações commerciaes com a extincta firma de Crespo & Ferreira, em Obidos, e com a de José Pereira Pinto, em Villa Bella. De um character irracivel e violento, tratava os

da Cunha Oliveira. Andirá foi elevada á Freguezia independente, pela lei n.º 14 de 17 de Novembro de 1853, e confirmada, como outras, pela lei n.º 92 de 6 de Novembro de 1858. Pela lei n.º 251 de 13 de Maio de 1873, foi transferida a séde desta Freguezia para o logar Barreirinha, á margem direita do paraná do Ramos.

Possuia uma Subdelegacia de Policia, creada por acto da Presidencia, de 15 de Novembro de 1853. Neste mesmo anno, o governo mandou fazer eleição para Juizes de Paz, eleição que realisou em Julho.

Esta parochia deixou de fazer parte do Municipio de Parintins, para constituir municipio independente, com o nome de *Villa Nova de Barreirinha*, pela lei n.º 539 de 9 de Junho de 1881.

Independente como municipio, mas ficou fazendo parte da Comarca, de que foi depois, desligada, para ser annexada á Comarca de Maués, pela lei n.º 1.125 de 5 de Novembro de 1921.

Antes mesmo da installação da Provincia do Amazonas, o desenvolvimento moral e material da Freguezia de Villa Nova da Rainha exigia-lhe elevação de cathegoria politica, o que foi realizado ainda por lei do Pará de 14 de Março de 1848, elevando-a Villa com a denominação de *Villa Bella da Imperatriz*.

Não foi, porém, installada, segundo o Relatorio do

indios confiados á sua direcção, não com a brandura de um pastor, mas com o despotismo de um regulo. As autoridades de Villa Bella tentaram oppor um paradeiro a taes excessos; a reacção appareceu, mas Frei Pedro conseguiu manter-se na posição, que havia assumido até, que, elevada á Provincia a Comarca do Alto Amazonas, a Assembléa reduziu a curato aquelle logar e logo depois, elevou á Freguezia a missão de Andirá. Frei Pedro foi então obrigado a retirar-se e partiu para a Italia, carregado, não de bençãos do povo agradecido, mas de avultado peculio, que conseguiu reunir.,,

Presidente do Pará, ao primeiro do Amazonas, « por falta de preenchimento das formalidades estabelecidas em lei.»

O que a lei do Pará não realizou, o fez a segunda do Amazonas: pela de n.º 2, de 15 de Outubro de 1852, foi elevada, de Freguezia á Villa e Municipio, com a denominação que lhe dera a lei paraense. O governo da Provincia ficou autorizado a marcar os respectivos limites.

Foram autores do projecto dessa lei os Deputados, Padre Torquato Antonio de Souza, Joaquim José da Silva Meirelles e José Bernardo Michilles, que a justificou com as seguintes considerações na sessão de 13 de Setembro do mesmo anno, d'Assembléa Legislativa Provincial:

“ Havendo sido elevada á cathegoria de Villa a Freguezia de Villa Nova da Rainha, pela lei n.º 146 da Provincia do Pará; e não tendo podido gozar ella do predicado que a lei lhe garante por offerecer a mesma lei a clausula de serem á custa de seus moradores edificadas casas para Camara e Cadeia: Sendo conveniente, entretanto, que aquella Freguezia apresente o melhora-mento de que tanto precisa pela sua bôa localidade e mesmo por ser a primeira á entrada da Provincia, em cujo ponto têm de tocar todas as embarcações vindas da Provincia do Pará, se offerece o seguinte projecto, que faz desaparecer as difficuldades até agora encontradas. ”

Approvado o projecto, em todas as discussões, foi sancionado pelo Vice-Presidente em exercicio Dr. Manoel Gomes Correia de Miranda.

Feita a primeira eleição para Vereadores da Camara Municipal, e, em vista das instrucções baixadas pelo Presidente da Provincia, ao Presidente da Camara Municipal de Maués, de cujo territorio foi desmembrado o de Villa Bella, foi o novo Municipio installado a 14 de Março de 1853.

E' do theor seguinte o auto da sua inauguração:

“Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e cincoenta e tres, 32.º da Independencia e do Imperio, aos quatorze dias do mez de Março do dito anno, nesta Villa Bella da Imperatriz e casa do cidadão Antonio Mosevão Cabral, pelas onze horas do dia, achando-se reunida a Camara da Villa, depois de installada, na conformidade das instrucções para esse fim expedidas á Camara da Villa de Maués, pelo Ex.^{mo} Snr. Vice-Presidente desta Provincia, Manoel Gomes Correia de Miranda, em dezeseis de Novembro do anno proximo passado, declarou o seu Presidente em presença da mesma Camara, do Presidente e Secretario da de Maués, autoridades e mais cidadãos que se achavam presentes, que, em virtude das referidas instrucções e da resolução numero dois da Assembléa Provincial, estava installada a nova Villa Bella da Imperatriz, para que como tal entre no goso que essa cathegoria lhe attribue. E, para constar, mandou o Presidente lavrar este auto, que assignou com a Camara, Presidente e Secretario da de Maués e mais cidadãos que presentes se achavam. E eu, Carlos Antonio Ridig, Secretario interino, que o escrevi. Antonio Mosevão Cabral, Joaquim Xavier Furtado, Manoel de Souza Bentes, Domingos da Costa Pimenta, Manoel Joaquim Belem, José Bernardo Michilles, Presidente da Camara de Maués, Joaquim José de Oliveira, Secretario da Camara de Maués, Vigario Padre Torquato Antonio de Souza, Subdelegado Manoel Caetano Prestes, Juiz de Paz Thomaz Antonio da Silva, João Valente Loureiro, Francisco José de Andrade Azedo, Joaquim Cavalcante Barauna, João Gonçalves Correia, Raymundo Candido Ferraz, Fiscal Affonso Valente de Loureiro, Tristão José de Carvalho, José Porcino, Policarpo Candido Ribeiro, João Nepumoceno de Oliveira, Deputado Provincial Joaquim José da Silva Meirelles, Escrivão da Collectoria Provincial Manoel José Esteves, Pedro da Silva Esteves. Está conforme. O Secretario interino, *Carlos Antonio Ridig.*” (1)

(1) Manuscrito no Archivo do Instituto Geog. e Hist. do Amazonas.

Os limites marcados pelo Presidente da Provincia para o novo Municipio, são os constantes da portaria de 25 de Outubro de 1859, nestes termos:

“ A Leste com a Provincia do Pará, na montanha de Parintins; a Oeste com Silves, na ilha das Onças; ao Sul com Maués, na ilha do Franco, no paraná-miry do Ramos e com Andirá, no lago Castanhal.”

Os limites com o Estado do Pará estão em desaccôrdo com os traçados pela lei n.º 582 de 5 de Setembro de 1840, que elevou o Amazonas á Provincia. Ahi se manda que os limites da nova Provincia, sejam os da antiga Comarca do Rio Negro. Estes, segundo a lei de sua criação, de 8 de Outubro de 1825, são os mesmos marcados por Mendonça Furtado, em 10 de Maio de 1758, para isso devidamente autorizado pela Carta Regia de 3 de Março de 1755, para a Capitania de São José do Rio Negro.

Estes limites são:

“ Pela banda do Oriente devem servir de balisa, pela parte septentrional do rio dos Amazonas, o rio Nhamundá, ficando a sua margem oriental pertencendo á Capitania do Grão-Pará e a occidental á Capitania de São José do Rio Negro. Pela parte austral do mesmo rio dos Amazonas, devem partir as duas Capitancias pelo — Outeiro chamado Maracá-Assú, — pertencendo á dita Capitania de São José do Rio Negro, tudo que vai d'elle para o occidente; á do Grão-Pará, o territorio que fica para o oriente.”

Não podiam nem podem ser os nossos limites com o Pará a montanha de Parintins, que está muito aquem de Maracá-Assú.

Mais tarde a lei n.º 132 de 29 de Janeiro de 1865, alterou, em parte, os limites indicados: A Oeste com o Muni-

cipio de Silves, na barreira Paurá, inclusive; ao Sul com o Município de Maués, em frente á bocca do lago Castanhal, á margem esquerda do paraná do Ramos.

Novas alterações soffreram esses limites com a criação dos municipios de Urucará (antiga Capella) e Barreirinha (antiga Andirá).

Installada a Camara Municipal, foi organizada a respectiva Secretaria e marcados os vencimentos e o numero de seus empregados.

A primeira tabella, que vigorou, estabeleceu os seguintes vencimentos annuaes:

Secretario	120\$000
Fiscal.	60\$000
Porteiro-Continuo .	40\$000

Esta tabella vigorou até 1859, quando foram augmentados os vencimentos.

Posteriormente, a tabella das remunerações foi modificada não só no *quantum*, como no numero de empregados.

A organização dada ao Municipio, no regimen republicano, determinou a separação das funcções legislativas das executivas. Aquellas competem á Intendencia e estas ao Superintendente. A Intendencia tem sua Secretaria independente da da Superintendencia.

A Secretaria da Intendencia tem um Secretario. A da Superintendencia, os funcionarios que constam da tabella abaixo, apenas percebem os vencimentos annuaes, ahi marcados:

Secretaria da Intendencia

Um Secretario	1:800\$000
-----------------------	------------

Da Superintendencia

Secretario.	1:800\$000
Procurador-fiscal-thesoureiro.	1:800\$000
Amanuense-porteiro	900\$000
Servente	240\$000
Administrador do Mercado .	1:200\$000
Guarda do Mercado.. .. .	600\$000
Servente " "	240\$000
Idem do Matadouro.. .. .	240\$000
E. da limpeza publica	900\$000
Zelador do Cemiterio	720\$000
Idem da limpeza publica. .. .	360\$000
Idem da illuminação.. .. .	240\$000
Commandante da praia	180\$000

O Conselho Municipal reúne-se duas vezes por anno, em sessão ordinaria, em 1.º de Abril e 1.º de Outubro, durando cada sessão 20 dias.

O Superintendente Municipal percebe o subsidio de 6:000\$000 annuaes e os Intendentes o de 450\$000, cada um, nas duas sessões.

Villa Bella da Imperatriz foi elevada á Cidade, com o nome de Parintins pela lei n.º 499 de 30 de Outubro de 1880.

Foi autor do projecto dessa lei o Deputado Emilio José Moreira, que o apresentou na sessão de 21 daquelle mez e anno, d'Assembléa Legislativa Provincial.

O autor justificou o projecto com as seguintes considerações:

"Attendendo ao desenvolvimento que nestes ultimos annos tem tido Villaa Bella da Imperatriz, cabeça da importante Comarca de Parintins, e considerando que essa flo-

rescente localidade tem em si elementos para continuar a prosperar, tenho a satisfação de apresentar o seguinte projecto..”

Esse projecto, approved em todas as discussões, foi sancionado pelo Presidente Dr. Satyro d’Oliveira Dias.

As Camaras Municipaes succediam-se regularmente, nas épocas marcadas em lei, até o advento da Republica.

O primeiro governador provisorio, depois de assumir a administração, por Decreto n.º 4 de 10 de Janeiro de 1890, dissolveu a então em exercicio, em Parintins, como o fez, por outros decretos, com as demais Municipalidades.

Compunham então a corporação os Snrs. Joaquim Colares de Jesus, Salathiel Borges do Carmo, José Martins de Barros, Raymundo Rodrigues Vieira, Antonio Simplicio Valente de Menezes, Jayme Yomtob Baruel e Antonio Augusto da Silva Machado.

Dissolvida a Camara, foi creada a Intendencia, para gerir os negocios do Municipio, dando-lhe organização o Decreto n.º 5 da mesma data.

Foram nomeados: Superintendente, o Dr. Francisco Caetano da Silva Campos, Juiz de Direito da Comarca; Intendentes, os Snrs. Manoel Caetano da Silva Prestes e Francisco da Silva Galvão.

Estes Snrs. serviram até a posse dos eleitos, depois da organização Constitucional do Estado. Feito o alistamento eleitoral, segundo a lei n.º 26 de 26 de Outubro de 1892 e organizado o Municipio, pela lei n.º 33 de 4 de Novembro do mesmo anno, realizou-se a primeira eleição para Superintendente e Intendentes Municipaes, a 5 de Julho e teve logar a posse a 22 do mesmo mez de 1893. Foram eleitos e empossados os cidadãos: Superintendente, Coronel José

Furtado Belém, Intendentes Jayme Yomtob Baruel, Thomaz Ferreira de Mello, que foi depois eleito Presidente do Conselho, José de Oliveira Martins, Francisco da Silva Galvão, Rufino Borges de Macedo, Manoel Ignacio da Silva e Basilio Antonio dos Reis.

Com a reforma da Constituição, a organização municipal foi alterada, tendo sido diminuído o numero de Intendentes, para cinco.

O actual Conselho compõe-se dos cidadãos: Leopoldino de Mirandella Byron, Presidente; Alfredo Vieira, Raymundo Gonçalves Nina Filho e Tude Henriques de Menezes, Intendentes.

Superintendente, o Coronel Manoel Antonio de Carvalho

Os limites actuaes do Municipio e Comarca de Parintins são: com o Estado do Pará, na margem direita do Amazonas o meridiano que passa pelo Outeiro de Maracá-Assú, pela margem esquerda, a fóz do paraná do Bom-Jardim, á margem direita deste e a mesma margem do rio Nhamundá (Lei n.º 582 de 5 de Setembro de 1850). Com o Municipio de Barreirinha, a « linha que comprehende neste Municipio todo o lago grande de Urucurituba, paraná-miry do mesmo nome e os lagos que abrangem até o repartimento com o Limãozinho, bem como este paraná-miry e a margem septentrional do Ramos, desde a bocca superior do Urucará até a fóz do rio Andirá » (Lei n.º 539 de 9 de Junho de 1881). Com o de Urucará pelo igarapé do lago Paurá (Leis ns. 118 de 27 de Abril de 1895 e 212 de 5 de Maio de 1898).

Com o Municipio de Maués, na fóz do lago Castanhal, á margem do paraná do Ramos. (Lei n.º 132 de 27 de Junho de 1865).

A Intendencia Municipal de Parintins, teve, no decenio de 1912 a 1921, a seguinte receita:

1912.	40:438\$800
1913.	30:264\$596
1914.	32:777\$014
1915.	34:050\$671
1916.	38:994\$093
1917.	38:913\$543
1918.	26:769\$226
1919.	24:090\$724
1920.	38:632\$928
1921.	42:258\$762

Esta demonstração nos foi fornecida pelo illustre Snr. Coronel Carvalho, actual Superintendente.

Povoados

Além da séde da Cidade, conta o Municipio os seguintes nucleos de população: *Aninga, Paraná-nêma, Terra Santa, Paraná do Bôto e Ilha Affonso de Carvalho.*

II

COLLECTORIA E AGENCIA. FISCALISAÇÃO. CONTRABANDO.

MESA DE RENDAS. ARRECADAÇÃO.

Quando a Provincia do Amazonas foi installada, já existia, em Tupinambarana, uma Collectoria creada pelo Pará, para a arrecadação das rendas provinciaes.

Segundo o Relatorio de 30 de Abril de 1852, apresentado ao Ministerio do Imperio pelo Presidente da Provincia, essa repartição havia arrecadado no anno de 1851, 109\$640, ao passo que, só no mez de Janeiro do anno seguinte, arrecadou 324\$640. Occupava o cargo de Collector o Snr. Antonio Mourão Cabral.

Pelo art. 17 da lei n.º 10 de 8 de Novembro de 1852, a Collectoria de Villa Bella da Imperatriz, tinha competencia para a cobrança de dizimo e meio dizimo dos generos exportados do rio Madeira, e das Freguezias de Canumã, Serpa e da Villa de Silves.

Em outros tempos as rendas da Provincia eram enormemente desfalcadas, porque grande parte dos generos sujeitos a direitos de exportação, sahiam por contrabando.

O primeiro Presidente do Amazonas chegou a mandar collocar um destacamento na parte inferior do paraná de Parintins, para a fiscalisação das embarcações que descessem o Amazonas. Essa medida não dando resultado, foi o destacamento, pouco tempo depois, dissolvido.

Sobre o contrabando assim se exprime o Conego Bernardino de Souza, no seu trabalho *Commissão do Madeira, Pará e Amazonas*:

“ Os dados estatísticos da exportação dos generos de Villa Bella, fornecidos pela repartição fiscal não apresentam a realidade, em virtude do grande contrabando, que alli se faz, podendo-se, sem receio de errar, accrescentar áquelles dados, mais uma terça parte. O contrabando é feito em pequenas canôas para o porto de Obidos e d'alli baldeados para os vapores que navegam das duas Provincias. A diminuação na exportação de Villa Bella faz augmentar a de Obidos, de modo que o Municipio da ultima Cidade exporta generos que não possue. Não ha alli, por exemplo, um só pé de guaraná e no entanto exporta centenas de arrobas de guaraná.”

Além desse meio, o contrabando era feito pelos vapores que faziam as viagens directas do Madeira para Belém do Pará, sem tocar em Manáos, Itacoatiára e Villa Bella, passando pelos paranás do Ramos e Espirito Santo, onde recebiam cacáo e outros generos sujeitos a direitos de exportação.

Diversas providencias foram suggeridas para reprimir a lesão que soffria a renda da Provincia, mas todas ou quasi todas sem darem os resultados esperados.

Em Relatorio de 15 de Agosto de 1858 o administrador da Fazenda Provincial, expendeu :

“ Todos os Collectores pedem meios para estender a fiscalização ao longe . . .

O de Villa Bella diz que passam os barcos e canôas de todos os lotes pela frente da Villa sem darem cavaco e não tendo elle meios, nem autorisação para os fazer vir a registro, crusa os braços e olha para elles.

Por consequencia precisamos de canôas e de quem as mova. Mas isto exige despezas para as quaes só V. Exc. póde obter autorisação d'Assembléa Provincial. O que não me offerece duvida é que tal despeza feita com a fiscalização será bem productiva.”

Em vista dessas ponderações propoz o administrador a criação de dois guardas e quatro remeiros para a canôa,

ganhando, os guardas 200\$000 annuaes, cada um, e os remeiros 400 réis diarios. Em attenção a essa proposta, foi votada a lei n.º 89 de 25 de Outubro daquelle anno, creando guardas « em numero sufficiente para a Collectoria de Villa Bella da Imperatriz, para exercerem a fiscalização tanto dos direitos do interior como de exportação desta Provincia, serviço que será feito em canôas, fornecidas pelos cofres da mesma Collectoria. »

Essa lei é assim concebida :

“ Faço saber á todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º — A Collectoria Provincial da Villa Bella da Imperatriz terá guardas em numero sufficiente para a fiscalização dos direitos tanto do interior, como de exportação desta Provincia, o serviço dos quaes será feito em canôas fornecidas pelo cofre da mesma Collectoria.

Art. 2.º — O Presidente da Provincia fica autorizado :

§ 1.º — A determinar em regulamento especial, ouvindo o Administrador da Fazenda Provincial, e este ao Collector respectivo, o numero desses guardas, suas nomeações, demissões, vencimentos, deveres e obrigações.

§ 2.º — A crear mais guardas em qualquer outra Collectoria, que necessite dessa medida.

Art. 3.º — O mesmo governo da Provincia organizará o Regulamento especial de que trata o artigo precedente, cingindo-se ao de n.º 4 de 8 de Março de 1856, e tendo em vista principalmente precaver.

§ 1.º — O extravio dos direitos das canôas que sobem e descem o Rio Madeira.

§ 2.º — Qualquer abuso que possa haver contra o commercio em geral, não só da parte dos referidos guardas, como dos agentes da Fazenda que ordenarem as diligencias.

Art. 4.º — O mesmo governo da Provincia marcará os casos em que será permitido aos agentes da Fazenda

fazer descarregar as canôas para fiscalizal-as e quaes os documentos que deve apresentar o dono ou encarregado da canôa para que esta seja reputada desembarcada, e possa continuar sua viagem.

Art. 5.º — O Regulamento confeccionado sobre estas bases será submittido á approvação da Assembléa Legislativa Provincial.

Art. 6.º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que á cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo da Provincia do Amazonas aos 25 dias do mez de Dezembro de 1858, 37.º da Independencia e do Imperio.

L. S.

Francisco José Furtado.

Sebastião de Mello Bacury, a fez.

Nesta Secretaria foi a presente Lei sellada e publicada aos 25 dias do mez de Outubro de 1858.

Dr. Carlos Fernando Ribeiro.

Registrada a folhas do Livro 1.º de registro das Leis Provinciaes. Secretaria do Governo da Provincia do Amazonas aos 25 de Outubro de 1858.

Pelo Official Maior,

O Official, *João Manoel de Souza Coelho.*»

O projecto dessa lei foi apresentado pelo supplente de Deputado Plinio Janssem Muller, na sessão d'Assembléa Legislativa Provincial de 28 de Setembro do mesmo anno. Ahi se denominou os logares a crear de —guardas marinha— por terem de andar embarcados.

Se a medida autorisada no tempo, em que o foi, produziu o effeito desejado, mais tarde perdeu a utilidade.

Por isso, o Presidente da Provincia, por acto de 10 de Setembro de 1871, nomeou uma commissão para estudar e indicar os meios de reprimir o contrabando. Essa commissão foi composta dos Snrs. Major Clementino José Pereira Guimarães, Vice-Presidente da Provincia, Aristides José Correia, Inspector da Thesouraria de Fazenda, Dr. João Ribeiro da Silva Junior, Engenheiro Militar e Major Raymundo Torquato de Oliveira Gomes, Inspector d'Alfandega.

A commissão depois de ir a Parintins e de estudar o caso, propoz a criação de uma Mesa de Rendas, aparelhada com bons elementos para a fiscalisação, na « ponta do Irajá, junto as Lages », abaixo da Villa. « Ahi deviam existir depositos fluctuantes, boias de amarração e estacionar uma lan-cha a vapor. »

Para apreciação do leitor, passamos para aqui o relatorio da commissão :

“ Manáos, 2 de Março de 1873.

Illm. e Exm. Sr.

A commissão que V. Ex.^a se dignou de nomear, por portaria de 10 de Dezembro ultimo, para estudar as medidas mais adequadas a melhorar a arrecadação das rendas provinciaes, tem a honra de apresentar a V. Ex.^a a seguinte exposiçào :

A receita da Provincia provém dos direitos de exportação, renda interior e extraordinaria.

No exercicio de 1870 á 1871, foi ella :

Exportação	277:944\$039
Interior	81:025\$663
Extraordinaria	6:498\$989

E' por tanto a renda da exportação a que mais influe na questão vertente; della se occupará especialmente a commissão.

Exportação, causas que influem para a má arrecadação de seus impostos

Estes direitos são arrecadados pela Recebedoria Provincial, nesta Capital e Collectorias de Serpa, Villa Bella, Conceição e Silves.

Assim, actualmente, os productos transportados do Solimões, seus afluentes, rio Negro e Madeira em embarcações que tocam nesta Capital, nella são despachados e na Recebedoria pagam o imposto.

Esta pratica nada tem de vexatoria ao commercio, e até facilita as transacções, porque os carregadores não dispõem, em geral, de capitaes para o prompto pagamento dos direitos, e o realiação mais commodamente por intermedio desta praça.

A fiscalisação dos direitos pagos na Recebedoria provincial só depende de bons agentes do fisco, e de meios que facilitem a conferencia dos generos manifestados.

E nem se argumente com a falta de bons agentes subalternos, e com os abusos e desleixo de alguns delles, porque, a prevalecer tal cauza, não ha providencias possiveis: nem um passo se póde dar para melhorar a arrecadação de impostos, desde que não se conte com o zelo, desinteresse e probidade dos empregados della encarregados.

Quanto aos productos, porém, exportados do Madeira e outros pontos, sem transitarem pela Capital, são elles despachados nas Collectorias já referidas.

Ha fortes presumpções, sinão fundada certeza, de que em taes despachos, ou nos respectivos direitos é lezada a fazenda provincial, e duas cauzas para isso podem influir:

Em primeiro lugar estar o ultimo ponto fiscal da Provincia, a Collectoria de Villa-Bella, collocado em uma ilha, e em posição que faculta entrar e sahir para a Provincia visinha, sem tocar na estação.

A Collectoria assenta na margem direita do Amazonas, e não póde fiscalisar o transito que se verifica

pelos paraná-miry do Ramos e Espirito Santo; de fórma que uma embarcação póde subir ao Madeira, ter relações com a Bolivia e regressar ao Pará, sem sciencia de um ponto fiscal da Provincia.

Si considerar-se o commercio do Madeira, a grande exportação de suas margens, o movimento constante de pequenos vapores que por ali navegam, tocando de barraca em barraca, percorrendo todos os furos e evitando sahir pelo Amazonas, para o fazerem pelo Ramos ou Espirito Santo; haverá bastante fundamento para crer, que muitos dos nossos productos saem da provincia, sem satisfazer-se o imposto da lei.

Em segunda lugar inflúe para a fraude, a falta de meios de fiscalisação de que se resentem as Collectorias.

A palavra dos commandantes dos vapores, ou dos exportadores, é a unica garantia que os Collectores teem de que os generos exportados sejam na qualidade dos manifestos; não se procede á menor conferencia nas cargas, e aquella palavra, si tem alguma garantia nas empresas subvencionadas, por que os seus interesses estão ligados ao da fazenda, especialmente na companhia fluvial, que recebe 3 por cento sobre a borracha exportada, a mesma confiança não póde inspirar em todos os pequenos vapores, que não se empregam sómente no transporte de passageiros e generos, e dedicam-se tambem ao commercio, alguns como verdadeiros regatões.

Meios de fiscalisar a arrecadação dos direitos da exportação

Os meios para bem fiscalisar a exportação da Provincia, são reduzir as estações fiscaes habilitadas para os respectivos despachos, ou estabelecer uma Collectoria em cada ponto de escala dos vapores, como por alguns tem sido aconselhado.

A segunda medida é de todo inefficaz:

Si a Provincia luta com embaraço para ter bons

exactores em tão limitado numero de pontos, mais difficilmente obterá empregados idoneos para tão multiplicadas estações de arrecadação.

Si hoje as pequenas porcentagens de algumas Collectorias não attraem bons funcionarios, peor acontecerá com a divisão de taes porcentagens por maior numero de Collectores.

Com a criação de novas estações, será a cobrança dos impostos incumbida aos proprios interessados em defraudal-os; despender-se-ha emfim mais, e sem a certeza de melhorar a arrecadação, porque se aggrarão muitas circumstancias, que hoje influem para o mal que se quer remediar.

A redução nas estações é aconselhada por muitas razões: E' mais facil montar poucas estações com pessoal idoneo e meios adequados á fiscalisação; a Provincia despende menos em gratificar aos seus exactores, e póde pagar-lhes melhor e esperar ser tambem melhor servida.

Nesta redução não se deve illiminar a estação da Capital, por ser nella o entroncamento das linhas de navegacão da Provincia, e convem escolher-se um outro ponto por onde passem, forçosamente, todas as embarcações que mantenham relações com o Pará.

Nestas circumstancias está a posição das Lages, abaixo de Villa-Bella da Imperatriz

Desde que se reduzissem as estações de arrecadação de taes direitos, á Recebedoria da Capital e a uma Meza de Rendas creada na entrada da Provincia, a questão se limitaria a dotar as repartições de bons empregados e dar-lhes meios de conferir os carregamentos, e fiscalisar o movimento das embarcações pelos furos do Ramos e Espirito Santo.

A ponta de Irajá, junta ás Lages, é o ponto mais apropriado para séde da ultima das estações.

Ahi deveriam existir depositos fluctuantes, boias de amarração, e estacionar uma lancha á vapor.

Nesse porto se deveria obrigar tambem a uma estadia maior os vapores não procedentes desta Capital.

Difficultades que se oppõem á realisação da medida antecedente e que aconselham modificações

A medida que acaba-se de indicar, da redução de todas as Collectorias á Meza de Rendas das Lages, parece que não viria aggravar o commercio, porque os exportadores do Madeira e outros pontos ficariam em iguaes circumstancias aos do Solimões, Rio Negro &, e assim como estes são obrigados a despacho nesta Capital, aquelles o seriam nas Lages.

Onerosa tambem não parece a estadia a que ali se teriam de sujeitar os vapores que não toquem na Capital, porque nesta igual onus peza sobre todos os vapores das companhias de navegação da Provincia.

Cumpre, porém, considerar que os exportadores do Solimões, Rio Negro, etc., tem relações estabelecidas com esta praça, é por meio della que realisam os transportes de suas cargas pelas linhas de navegação, e não alteram as condições de seu commercio; entretanto que os de Serpa, Villa-Bella, Silves e Maués, mantendo, em geral, relações immediatas com o Pará, iriam ser sobre-carregados com os despachos obrigatorios nas Lages.

Além disto, a estadia neste ponto não excluiria a a necessidade aos vapores de tocarem tambem em Villa-Bella.

O commercio-nascente da Provincia exige facilidades e concessões; e menores favores não deixa de merecer a iniciativa particular, que se manifesta na navegação não subvencionada.

Pensa por isso a commissão que não convém a extincção das Collectorias de Serpa, Silves, Conceição e Villa-Bella, a primeira, principalmente, collocada no ponto onde o governo imperial acaba de decretar a criação de uma Alfandega, facilitando a baldeação de mercadorias que se destinam ao Perú e á Bolivia.

Convém, porém, dar nova organização á Collectoria de Villa-Bella, annexando-lhe um registro fluctuante que, estabelecido nas Lages, fiscalise o trasito nos paranás-miris do Espirito Santos e Ramos.

Menos urgente não é rever a legislação concernente á arrecadação de taes impostos, estabelecendo prescripções explicitas porque se regulem os exactores da fazenda.

Renda interior e extraordinaria

Não póde deixar de continuar a ser arrecadada pelos agentes das diversas localidades da Provincia, e a commissão apenas indica a conveniencia de que taes agencias sejam fiscalizadas, periodicamente, por um empregado commissionado pelo Inspector da Thesouraria provincial.

Será o meio de inspeccionar a maneira porque se faz o lançamento do imposto e realisa-se sua cobrança.

São estas as medidas que a commissão tem a honra de apresentar á consideração de V. Exc.^a a quem

Deos Guarde.

Illm.^o Exm.^o Sr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto, Presidente da Provincia.

Clementino José Pereira Guimarães.
Aristides José Corrêa.
Bacharel João Ribeiro da Silva Junior.
Raymundo Torquato d'Oliveira Gomes."

Não consta que a lembrança da commissão tenha sido executada.

O mal do contrabando vinha de longe; estava enraizado. Por um lado faltavam elementos energicos para reprimil-o; por outro lado, os interessados no Pará patrocinaavam a immoralidade.

Em Relatorio de 15 de Novembro de 1879, passando a administração da Provincia a seu successor, o Presidente encarece a necessidade de medidas que cohibam o extravio, que tanto prejudica a renda publica.

Só por esse motivo foi convocada a reunião d'Assembléa « por não estar a Presidencia autorizada a fazer reformas que preencham tal fim e affastem os males. »

Nesse documento expende o Presidente :

“ O extravio pelo contrabando é uma chaga que se tem tornado chronica, pela falta de decisão das administrações transactas.

O mal existe estabelecido e enraigado com grandes interesses; portanto só com remedios heroicos pode ser curado. A resistencia dos interessados é certa e eu contei sempre com ella; mas não me fez recuar o temor, porque entendo que o interesse publico deve antepor-se a toda e qualquer consideração. Tinha a idéa firmada de que o contrabando deve ser atacada no logar onde elle se torna uma realidade; e partindo deste principio estabeleci um Registro Fiscal nos limites com o Pará, por acto de 6 de Outubro do anno proximo passado. Fundado na lei n.º 232 de 7 de Maio de 1872, baixei umas Instrucções apresentando medidas, que postas em pratica, surtirão o desejado effeito. Antes de praticar este acto mandei o honrado Inspector do Thesouro, Capitão Joaquim José Paes da Silva Sarmiento e o digno Director das Obras Publicas, Dr. Joaquim Leovigildo de Souza Coelho a Parintins estudar a praticabilidade da minha idéa e, a vista de seu parecer não exsitei um momento.

A curteza do tempo não me deu occasião de completar este melhoramento para a fiscalisação das rendas. (1)

.....
A medida já está sendo posta em execução em parte, porque ainda não houve tempo de montar o Registro, conforme o plano concebido.

E' de urgente necessidade extirpar o mal e ao alcance de V. Exc. está fazel-o, prestando um relevante serviço a esta Provincia. »

(1) Não transcrevemos esses importantes documentos porque no Archivo Publico não forani encontrados.

No mesmo Relatório se diz que a construção da casa para o Registro foi arrematada em concorrência pública.

Essa obra não se realizou, tanto que em 1891 foi promulgada a lei n.º 28 de 12 de Dezembro, autorizando o Presidente do Estado a estabelecer o « Registro na Serra de Parintins ou nas proximidades dos limites deste Estado com os do Pará, afim de fiscalisar a passagem dos vapores e embarcações que sahirem carregados de productos do Estado do Amazonas e realizar a cobrança dos impostos, organizando o necessario regulamento. »

Na mesma lei se promette a consignação do credito de trinta contos na lei do orçamento para 1892, para a « construção de um predio, pagamentos de vencimentos e gratificação dos empregados, despesas de expediente e de lancha a vapor, que tiver de auxiliar o serviço, cruzando nas immediações do Registro. »

Esta lei, como a resolução anterior, não teve execução.

Para regularisar a fiscalisação e evitar a continuação dos prejuizos que a fazenda publica da Provincia, vinha tendo, desde longo tempo, era indispensavel a organização de uma repartição, convenientemente aparelhada para tal fim, o que não podia fazer uma Collectoria, com a regulamentação, que tinha. Originou-se d'ahi a criação da Meza de Rendas, pelo Regulamento n.º 38 de 9 de Março de 1881, autorizado pela lei n.º 496 de 26 de Outubro de 1880 e approvedo pela de n.º 527 de 14 de Março daquelle anno.

A Meza de Rendas foi installada, sendo seu primeiro administrador o Major José Augusto da Silva.

Esta repartição teve os seguintes empregados: um Administrador, um Escripturario, um Thesoureiro e tres Conferentes. Estes empregados tinham os vencimentos: o Administrador de 2:400\$000, o Escripturario de 1:400\$000, o

Thesoureiro de 1:200\$000, e os Conferentes de 800\$000 cada um, annualmente.

Além desses vencimentos deduziam-se 18 % da renda arrecadada pela repartição e o producto era dividido em 12 quotas, cabendo ao Administrador, tres; ao Escripturario, duas; ao Thesoureiro, duas e meia, e a cada Conferente, uma e meia. Para essa porcentagem, a renda era calculada em 20:000\$000.

A Meza de Rendas foi extincta pelo Decreto n.º 25 de 25 de Janeiro de 1890, do governador provisorio Dr. Augusto Ximeno de Villeroy e restabelecida a Collectoria com o seguinte pessoal: um Collector, um Escrivão e um Guarda. Estes empregados não tinham vencimentos fixos; a sua remuneração era de porcentagem sobre a arrecadação da Collectoria, na razão de 20 %, assim:

Até 10:000\$000.	20 %
De 10 a 20:000\$000.	12 %
» 20 a 30:000\$000.	10 %
» 30 a 40:000\$000.	8 %
» 40 a 50:000\$000.	5 %
Pelo que excedesse de 50:000\$	2 %

O producto da porcentagem era dividido em nove quotas, cabendo quatro ao Collector, tres e meia ao Escrivão e uma e meia ao Guarda. A porcentagem e quotas foram marcadas na tabella annexa ao Decreto n.º 26 de 25 de Janeiro do mesmo anno.

Não era possivel com tal repartição exercer a conveniente fiscalização; foi, por isso, restabelecida a Meza de Rendas, pela lei n.º 18 de 10 de Outubro de 1892. O seu pessoal passou a constar do seguinte: um Administrador, um Escripturario, um Thesoureiro, quatro Guardas e dois Remadores. Estes empregados venciam: o 1.º 3:600\$000

annuaes; o 2.º, 2:000\$000; o 3.º, 2:200\$000; os Guardas, 1:400\$000 cada um; os remadores, 600\$000 cada um.

Mais tarde, por Decreto n.º 199 de 13 de Outubro de 1897, foi supprimida a Mesa de Rendas, ficando em seu lugar a Collectoria, com o seguinte pessoal: um Collector, um Escrivão e tres Guardas.

Em virtude da tabella n.º 8, annexa á Lei n.º 454 de 10 de Outubro de 1904, o numero de Guardas foi elevado a nove.

Apezar da vigilancia exercida, o contrabando continuou. Na mensagem de 1897, apresentada ao Congresso Legislativo do Estado, o governador, Dr. Fileto Pires Ferreira, tratando do caso em outros logares, accentúa: «No Baixo Amazonas vae augmentando muito o contrabando, especialmente do cacáo, guaraná e pirarucú, e sem uma fiscalisação especial e bem organizada, nada se conseguirá.»

Pelo Decreto n.º 695 de 28 de Dezembro de 1905, foi de novo restabelecida a Mesa de Rendas, com os empregados e vencimentos annuaes, constantes da tabella seguinte:

1 Administrador	3:600\$000
1 Escrivão	2:400\$000
1 Thesoureiro	2:400\$000
4 Conferentes, cada um	1:800\$000

Além desses vencimentos deduziam-se 30% da renda da Repartição e o producto dessa porcentagem era dividido em 17 quotas, cabendo ao Administrador 4, ao Escrivão 3, ao Thesoureiro 2, bem como igual numero a cada Conferente.

Actualmente é este o quadro dos empregados da Meza de Rendas: um Administrador, um Thesoureiro, quatro Officiaes, um Porteiro-servente e dois Guardas.

Vencem esses empregados, conforme a tabella n.º 11, annexa a Lei n.º 1.180 de 20 de Outubro de 1922:

O Administrador	4:800\$000
O Thesoureiro	3:600\$000

Os Officiaes (cada um)	3:600\$000
O porteiro-servente	1:800\$000
Os Guardas (cada um)	2:400\$000

Das rendas « que não forem oneradas », deduzem-se 15 % e o producto é dividido em 17 quotas, cabendo, ao Administrador 4, ao Thesoureiro 3, e a cada Official 2. Parece que ha engano nessa tabella, pois o numero de quotas distribuidos pelos empregados não attinge a 17. Sem duvida os Guardas tambem percebem quotas e ahi não figuram.

Occupam esses cargos presentemente os Snrs.:

Administrador, Coronel José Henrique de Souza.

Thesoureiro em commissão, Major Raul Regalo Braga.

Officiaes, José Augusto Tupinambarana e Silva, José Terço Mendes, João Wilkens de Mattos Meirelles, João Nogueira Fleury.

Guardas, Arminio de Meirelles Prestes, Raul de Miranda Gilona.

Porteiro-servente, Socrates de Mesquita Baptista.

Para a fiscalização das rendas estadoaes, no territorio que fica á margem direita do rio Nhamundá, pertencente ao Municipio de Parintins, foi creada, no lago do Aduacá, uma Collectoria, pela Lei n.º 534 de 12 de Agosto de 1907. Apresentou o projecto dessa lei, no Congresso, o Deputado Antonio Guerreiro Antony e foi sanccionada pelo governador, Dr. Antonio Constantino Nery.

Esta Collectoria teve o seguinte pessoal: um Collector e dois Guardas, que percebiam o vencimento annual, o primeiro de 2:400\$000 e os segundos 1:800\$000 cada um. Foi inaugurada no dia 1.º de Novembro do mesmo anno pelo então Administrador da Meza de Rendas de Parintins, Thomaz Antonio da Silva Meirelles, conforme o auto abaixo transcripto do *Diario Official*:

“ Acta da instalação da Collectoria de Rendas do lago do Aduacá, município de Parintins

Ao primeio dia do mez de Novembro de 1907, no predio de propriedade do cidadão João Pedro Caldeira Filho, alugado para nelle funcionar a Collectoria de Rendas do lago do Aduacá, ás 11 horas da manhã, presentes os srs. tenente-coronel Thomaz Antonio da Silva Meirelles, administrador da Mesa de Rendas de Parintins, Arminio de Meirelles Prestes, collector de Rendas, tenente-coronel José Domingues Ribeiro e capitão Fausto de Campos Bulcão, conferentes da Meza de Rendas de Parintins, capitão Climerio Gomes de Castro e Miguel Pereira de Souza, guardas da Collectoria de Rendas do lago Aduacá, João Pedro Caldeira Filho, Antonio da Costa e Silva e Esmerio Vieira, declarou o referido Administrador que tendo sido creada pela lei n.º 534, de 12 de Agosto de 1907, uma Collectoria de Rendas no lago Aduacá deste municipio de Parintins, Estado do Amazonas, e tendo sido elle commissionedo pelo Ex.^{mo} Sr. coronel Inspector do Thesouro Publico do Estado, para installar a referida Collectoria e no desempenho da dita commissão, declarava installada desde este momento a Collectoria de Rendas do lago do Aduacá, creada pela referida lei, e empossados nos respectivos cargos os srs. collector Arminio de Meirelles Prestes e guardas Climerio Gomes de Castro e Miguel Pereira de Souza, tendo previamente deferido o compromisso legal aos referidos funcionarios. Eu, Climerio Gomes de Castro, guarda da referida Collectoria, escrevi e subscrevo. *Thomaz Antonio da Silva Meirelles, Arminio de Meirelles Prestes, José Domingues Ribeiro, Fausto de Campos Bulcão, Miguel Pereira de Souza, João Pedro Caldeira Filho, Climerio Gomes de Castro.*”

Sobre o local em que foi creada e inaugurada a Collectoria. aquelle Administrador fez as seguintes ponderações ao Inspector do Thesouro, em relatorio de Março de 1908: « Este

lago fica secco nos mezes de Setembro a Dezembro inclusive e a Collectoria situada neste lago, está longe de preencher o fim para que foi creada: — acautelar os interesses do fisco — ; porém, com a autorisação que pedi e acabastes de me dar, para fazer a mudança para a « Ilha das Cutias » e com a bôa vontade e actividade de seus funcionarios, posso garantir que faremos regular fiscalisação. »

Assim, effectuou-se a transferencia da Collectoria do lago do Aduacá, muito central, fóra da passagem dos navios que trafegam o Nhamundá, para aquella ilha, que depois se chamou " Affonso de Carvalho " em homenagem ao Coronel Raymundo Affonso de Carvalho, de saudosa memoria, em cujo governo interino se effectuou a mudança e por ter sido elle quem mandou construir o predio em que funciona a Collectoria.

Por occasião da installação da Collectoria nessa Ilha, houve uma sessão civica, convocada pelo Deputado estadual, Coronel José Furtado Belém, de que se lavrou a seguinte:

« ACTA da sessão civica realisada no predio em que funciona a Collectoria de Rendas do Estado do Amazonas, situado á margem direita do Rio Nhamundá.

Aos 21 dias do mez de Junho do anno de 1908, neste municipio de Parintins, do Estado do Amazonas, no proprio do Estado, onde funciona a Collectoria de Rendas do Amazonas, no lugar denominado " Ilha das Cutias ", situada á margem direita do rio Nhamundá, que limita o Estado do Amazonas com o do Pará, ás dez horas da manhã, reunidos para uma sessão civica, a convite do coronel José Furtado Belém, deputado estadual, os Ex.^{mos} Srs. tenente-coronel Jayme Yomtob Baruel, superintendente municipal, dr. Affonso de Albuquerque Maranhão, juiz de direito da comarca, dr. Arnaldo Guimarães Maia, juiz municipal, tenente-coronel Thomaz Antonio da Silva Meirelles, administrador da Meza

de Rendas do Estado, alferes Manoel Correia da Silva, delegado de policia, Pedro de Alcantara Billiar, advogado e inspector escolar, coronel José Henriques de Souza, presidente da Associação Commercial da comarca e representante do *Jornal do Commercio*, major Nuno Nery da Fonseca, official reformado do Regimento Militar do Estado, dr. José Benedito Cohen, representante do jornal *Parintins* e correspondente do jornal *Amazonas*, tenente-coronel Umbelino Fernandes Martins, collector das rendas do Estado, tenente-coronel Levindo Rodrigues Guimarães, commerciante no rio Madeira, coronel Manoel Francisco de Paula, piloto da marinha mercante e outros cidadãos abaixo assignados; assumindo a presidencia da sessão o coronel José Furtado Belém, tendo convidado para secretariar a sessão o sr. tenente-coronel Thomaz Antonio da Silva Meirelles e declarou que o fim da presente sessão era tratar-se da mudança do nome que tinha a ilha referida, que desta data em diante deve passar a chamar-se " Affonso de Carvalho ", para perpetuar na memoria de todos os habitantes da região amazonense, o nome do eminente cidadão que administra actualmente os negocios do Estado do Amazonas, empenhando a sua intelligencia, actividade e patriotismo em prol da prosperidade do Estado que governa, estendendo as suas vistas patrioticas a todo o Estado, mesmo aos logares mais distantes, firmando deste modo o nosso direito incontestavel á margem direita do Nhamundá e evitando assim que os productos do Estado do Amazonas continuem a figurar como pertencentes ao Estado do Pará. Dada a palavra a quem della quizesse uzar, fallaram sobre o assumpto os srs. drs. Affonso de Albuquerque Maranhão e Arnaldo Maia, tenentes-coroneis Henrique de Souza, Jayme Baruel e Levindo Guimarães, sendo erguido vivas, enthuasiasticamente applaudidos aos eminentes cidadãos dr. Silverio Nery, coroneis Affonso de Carvalho e Antonio Bittencourt. Tambem foram saudados os coroneis Furtado Belém, Henrique de Souza, Jayme Baruel e drs. Affonso Maranhão e Arnaldo Maia. E não havendo

mais quem uzasse da palavra o sr. coronel José Furtado Belém submetteu a votos a referida indicação, que foi unanimemente approvada. Em seguida propoz ainda que fosse a acta da presente sessão entregue em original ao sr. tenente-coronel Jayme Yomtob Baruel, superintendente deste municipio de Parintins, afim de ser presente, para os fins legaes, a Intendencia Municipal em sua proximo reunião. E não havendo mais nada a tratar-se, o Snr. Presidente encerrou a sessão e, para constar, eu Thomaz Antonio da Silva Meirelles, servindo de Secretario lavrei a presente acta, que vae por todos assignada. José Furtado Belém, Jayme Yomtob Baruel, Affonso de Albuquerque Maranhão, Arnaldo Guimarães Maia, José Henrique de Souza, Thomaz Antonio da Silva Meirelles, Nuno Nery da Fonseca, Pedro de Alcantara Billiar, Levindo Rodrigues Guimarães, João Henriques Maciel, José Benedicto Cohen, Manoel Justiniano de Souza, Manoel Francisco de Paula, Manoel Francisco Britto, Amancio José de Souza, José de Arimathéa de Siqueira Cavalcante, José de Lyra Paulo, José da Silva Galvão, Francisco Monteiro de Souza, Umbelino Martins.»

Procurando sempre acautelar os interesses de seu Estado, no que tem sido de rara dedicação, o Deputado Furtado Belém, apresentou ao Congresso Legislativo, na sessão de 20 de Junho de 1908, dois projectos, um creando tres Agencias Fiscaes, sendo uma no Maracá-assú, nos limites do nosso com o Estado do Pará e duas no rio Tapajós; uma nos limites com Matto-Grosso e outra nos com o Pará. Cada Agencia teria um Agente e dois Guardas e outro autorisando a organização da estatistica territorial em toda a região da magem direita do Nhamundá e a Oeste do Outeiro de Maracá-assú. (1)

(1) Esses projectos foram justificados com o seguinte :

“ DISCURSO pronunciado pelo Sr. representante José Furtado Belém na sessão de 20 de Julho

O SR. FURTADO BELÉM.—Sr. Presidente. Usando da palavra neste recinto, onde se têm feito ouvir oradores eloquentissimos e de comprovada erudicção,

Os dois projectos referidos estão assignados tambem pelos Deputados Felipe Minhós e Antonio Monteiro. Não soffreram alteração, nem contestação nas tres discussões regimentaes porque passaram. O primeiro não foi enviado á sancção, nem publicado como lei, pela Mesa do Congresso; o segundo foi sancionado pelo governador Coronel Antonio C. R. Bittencourt.

Antes das providencias indicadas para evitar o contrabando e com o mesmo fim, o Deputado Henrique Ferreira Penna de Azevedo, apresentou, na sessão do Congresso, de 22 de Setembro de 1902, um projecto creando uma Collectoria no rio Nhamundá, para a fiscalisação e arrecadação de direitos estadoaes e dando outras providencias.

Eis o projecto :

(1) « PROJECTO

O Congresso do Estado do Amazonas

RESOLVE :

Art. 1.º—Fica creada no rio Yamundá, em logar que o governo julgar mais conveniente, uma Collectoria de rendas estadoaes para arrecadar impostos do interior, emolumentos e direitos de exportação dos

para justificar, por parte da Commissão de Fazenda, dous projectos de lei que vou ter a honra de apresentar á consideração da casa, faço-o com verdadeiro acanhamento, com a natural timidez do estreante, com a convicção de quem defende uma causa justa e tem certissima esperança de conseguir o seu *desideratum*.

Espero, por isso, merecer a reconhecida benevolencia e preciosa attenção de V. Exc.^a, Sr. Presidente, e dos meus illustres e nobres collegas, pois pretendo tratar de um assumpto importantissimo e os projectos visam acautelar vitaes interesses do Estado.

Vou me referir, Sr. Presidente, ás fronteiras de nosso Amazonas com os Estados do Pará e Matto-Grosso.

Em artigos que publiquei no modesto periodico *Parintins* e que tiveram a honra de ser transcriptos pelo brilhante orgão do nosso partido, o *Amazonas*, foi esta

(1) Transcripto dos Annaes do Congresso.

productos fabricados e extrahidos á margem direita do dito rio.

Art. 2.º – São isentos de quaesquer impostos do Estado ou do Municipio, por espaço de dez annos da data desta lei, todos os productos extrahidos e fabricados na zona que comprehende a margem direita do Yamundá e ilhas adjacentes, cujo territorio pertença ao Amazonas, excepto a borracha e a castanha, que pagarão, quando exportadas para fóra do Estado, duzentos (200) réis, por kilo de borracha de qualquer qualidade e quatrocentos (400) réis por hectolitro de castanha.

Art. 3.º – As fazendas de gado vaccum, lanigero e cavallar, localisadas em territorio do Estado, á margem direita do Yamundá ou nas ilhas adjacentes, gosarão de

questão estudada, sendo attentamente analysado o pretensu *uti-possidetis* paraense, se não com a proficiencia dos mestres, ao menos com o criterio, esforço e bôa vontade de quem ama a terra em que nasceu, vive e constituiu familia e quer prestar-lhe algum serviço, e com a energia de quem julga assim cumprir o seu dever.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador e Capitão-General da capitania do Grão-Pará e Maranhão, auctorizado pela carta régia de 3 de Março de 1755, que creou a capitania de S. José do Rio Negro, determinou os limites desta capitania nos seguintes termos: (lê)

“ Pela parte do Oriente devem servir de balisas pela parte septentrional do Rio das Amazonas o Rio Nhamundás; ficando a sua margem Oriental pertencendo á Capitania Geral do Grão-Pará e a Occidental á Capitania de S. José do Rio Negro.

Pela parte Austral do mesmo Rio das Amazonas devem partir as duas Capitánias pelo Outeiro chamado Maracá-assú, pertencendo á dita Capitania de S. José do Rio Negro tudo o que vae delle para o Occidente, e á do Grão-Pará todo o Territorio que fica para o Oriente.

Pela banda do sul fica pertencente á esta nova Capitania (a de S. José do Rio Negro) todo o Territorio que se estende até chegar aos limites do Governo das Minas de Matto-Grosso, o qual, conforme as ordens de S. Magestade, se divide pelo Rio da Madeira pela Grande Cachoeira chamada de S. João, ou Araguaya.

E para que esta divisão que em conformidade das ordens de S. Magestade faço destas Capitánias, não tenha no tempo futuro alguma duvida, V. S. mandará registrar esta nas Camaras das Villas mais notaveis, ficando assim comprehendido até onde se estende a sua jurisdicção. ”

Não se pôde, Sr. Presidente, definir limites com mais clareza, e Mendonça Furtado, profundo conhecedor da região, sob sua zelosa administração, fel-o com verdadeira sabedoria e perfeita videncia, pois frisou este ponto: “ Para que em tempo futuro não tenha alguma duvida. ” Este acto de Mendonça Furtado tem a data de 10 de Maio de 1758.

isenção de quaesquer impostos municipaes ou estadnaes durante dez annos da data desta lei.

§ 1.º—De igual favor gosarão as fazendas que forem estabelecidas no mesmo territorio

§ 2.º—Para que os proprietarios de taes fazendas possam gosar das vantagens estabelecidas na presente lei, deverão fazer registrar na Collectoria os signaes e marcas que usem em suas fazendas para assignalar o gado.

§ 3.º—O gado de procreação que for exportado para fóra do Estado, pagará por cada rês a taxa de dez mil réis (10\$000), sendo livre de impostos o que fór exportado para qualquer Municipio do Amazonas.

§ 4.º—As rêzes destinadas ao talho, exportadas para qualquer parte, serão isentas de impostos do Muni-

Desta epocha em diante, Sr. Presidente, forani praticados pelo Governo Geral, os seguintes actos, que passo a enumerar :

Decreto de 20 de Agosto de 1772, separando a administração da Capitania do Maranhão da do Pará, sem alterar os limites da Capitania do Rio Negro.

Constituição politica de 25 de Maio de 1824, cujo art. 2.º é concebido nos termos seguintes :

“ Fica o Imperio dividido nas provincias existentes, sem alteração dos limites territoriaes. ”

Decreto de 8 de Outubro de 1825 reduzindo a antiga Capitania do Rio Negro, á comarca interina da Provincia do Pará, com a denominação de comarca do Rio Negro, cuja integra, segundo Felisbello Freire, é a seguinte : (lê)

“ Sendo presente á S. M. o Imperador o officio do Presidente da Provincia do Pará, na data de 23 de Junho do corrente anno (1825), em que participa que, para pôr termo ás contestações que tem havido entre o Ouvidor e a Junta Provisoria do Rio Negro e tolher o grave damno que d’ahi resulta á causa publica : Resolveu INTERINAMENTE abolir aquella Junta, fazendo conservar, segundo a lei, a autoridade judiciaria no Ouvidor e a Municipal na camara da capital, que fez remover da villa de Barcellos para o ponto da competente gratificação : (1) Manda o mesmo A. S., pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, declarar ao referido Presidente, em resposta ao seu officio, que ha por bem approvar todas as medidas que tomou sobre os objectos mencionados, e que, pelas respectivas Repartições, serão expedidas as convenientes ordens sobre as mais providencias que solicita. ”

Como vê, V. Exc.a, Sr. Presidente, este acto não alterou os limites da Capitania, que apenas ficou reduzida á comarca interina da Provincia do Pará.

A divisão judiciaria do Pará, em cumprimento do art. 3.º do Cod. do Proc. Crim. do Imperio, feita em Maio de 1833, muda o nome da comarca do Rio

cipio e do Estado, sendo consideradas como taes os bois e vaccas que mais não procriem e as maninhas.

§ 5.º—Os fazendeiros farão em suas fazendas, todos os annos, em epocha propria, a ferra do gado, de cuja quantidade e qualidade em cada uma exista, fornecerão um mappa discriminativo, que ficará archivado na Collectoria depois de registrado em livro competente.

§ 6.º—A Collectoria fornecerá á Intendencia de Parintins copia do registro do signal e marca de cada fazenda e a informará do gado que em cada uma existir.

Art. 4.º—Os productos livres de direitos de exportação estão sujeitos, como os outros, a despacho e ao expediente seguinte:

1.º—Despacho de valor official de um conto de

Negro, para comarca do Alto-Amazonas. O artigo desta lei referente a esta comarca é o seguinte: (lê)

Art. 4.º—“ A comarca do Alto Amazonas, comprehenderá os termos das villas de Manãos, Maués, Teffé e Mariuá.”

Ainda, Sr. Presidente, por essa lei se verifica que foram conservados os limites auctorizados pela carta régia citada, accrescendo que a lei geral que elevou esta comarca á categoria de Provincia, não se refere á comarca do Alto Amazonas, sim á antiga comarca do Rio Negro, como se vae vêr:

Lei n.º 582 de 5 de Setembro de 1850, (lê):

Art. 1.º—“ A comarca do Alto Amazonas, na Provincia do Pará, fica elevada á categoria de Provincia, com a denominação de Provincia do Amazonas. A sua extensão e limites serão os mesmos da antiga comarca do Rio Negro.”

Por esta lei, Sr. Presidente, se verifica que os limites da Provincia não foram alterados, sendo conservados e respeitados os limites sabiamente decretados por Mendonça Furtado.

Proclamada a Republica, a Constituição de 24 de Fevereiro consagra os direitos das Provincias, no conciso art.—“ Cada uma das antigas Provincias formará um Estado.”

Os Estados do Pará, Matto-Grosso e Amazonas, por sua vez, nas respectivas constituições, conservaram os limites das antigas Provincias, ficando, portanto, inalteravel os limites do Amazonas, marcados, em 1758, em virtude da mencionada carta régia.

Depois de installada a Provincia do Amazonas, foram decretadas algumas leis por esta Provincia e pelo Pará, Provincia e Estado, as quaes por negligencia, desidia, ignorancia ou má fé, referem-se accidentalmente á serra de Parintins, como limite entre estes dous Estado; estas leis, porém, provinciaes ou estaduaes, não podem revogar leis de character geral e constitucional e servem apenas para patentear-nos a influencia absorvente do Pará, em detrimento do Amazonas.

Como acabamos de vêr, Sr. Presidente, não existe lei alguma de character geral ou constitucional revogando os limites auctorizados pela carta régia de 1755,

réis (1:000\$000) para cima, pagará o expediente de cinco mil réis (5\$000).

2.º—No despacho de valor official inferior a um conto de réis (1:000\$000) se cobrará o expediente de tres mil réis (3\$000).

§ unico—O valor official dos generos de exportação será regulado pela pauta que estiver em vigor na Collectoria, organisada pela Recebedoria Estadual.

Art. 5.º—O gado livre de imposto de exportação fica igualmente sujeito a despacho e expediente de cinco mil réis (5\$000) por despacho de vinte (20) rêzes para cima e de tres mil réis (3\$000) por despacho inferior a esse numero.

Art. 6.º—Dentro de dez annos da data desta lei,

portanto o direito do Estado do Amazonas ao territorio da antiga capitania de S. José do Rio Negro é insophismavel, incontestavel, pois baseia-se em documento de alto valor juridico.

Mendonça Furtado que demarcou pessoalmente a capitania fez um trabalho consciencioso, perfeito e, como elle proprio disse, " para que em tempo futuro não tivesse alguma duvida "

Taes duvidas jámais poderão suggerir aos homens illustrados, criteriosos e bem intencionados, mas apparecem onde existe a ignorancia das leis ou, a par da illustração, a má fé ou o interesse inconfessavel e isto faz nascerem pretenções desarrazoadas como as de alguns habitantes dos Estados do Pará e Matto-Grosso, cujas auctoridades fiscaes limitrophes, indubitavelmente sem auctorisação dos respectivos governos actuaes, transpõem frequentemente a linha dos nossos limites. E, emquanto dormimos, Sr. Presidente, vão exercendo jurisdicção no territorio amazonense, usurpando hoje os direitos do Amazonas, para allegarem amanhã um pretenso *uti-possidetis*, como se limites entre municipios de ùma Provincia ou Estado ou entre Provincias ou Estados do mesmo Paiz, não fossem direitos de soberania e, como taes, imprescriptiveis.

Sobre este ponto citarei a opinião valiosa do notavel jurisconsulto, Almeida Oliveira, que, no seu importante trabalho, *A Prescripção*, cap. I, not. 9 diz o seguinte: " Podem os particulares prescrever a propriedade além dos limites do Estado, mas não o logar onde os limites se acham, porque este não pode ser apropriado. Quanto ás provincias e municipios, a fixação dos respectivos limites é direito de soberania, que não cede a prescripção alguma, seja embora possivel que um particular possuía o terreno, onde acaba uma e começa outra provincia."

Com a creação da Collectoria d Aduacá, vae se tornando mais regular a fiscalisação das rendas do Amazonas em todo o territorio á margem direita do rio Nhamundá, devendo eu, a bem da verdade, declarar que estão sendo alli respeitdos os direitos do Amazonas por parte das autoridades paraenses que residem em Faro, cidade paraense, situada na margem fronteira. Esta fiscalisação, porém, precisa de ser dirigida tambem á região que fica a Oeste do meridiano que passa

gosarão de isenção de todo e qualquer imposto municipal ou estadual as oficinas de artes liberaes, inclusive os estaleiros de construcções navaes, já estabelecidos ou que se estabelecerem no territorio pertencente ao Amazonas no rio Yamundá.

Art. 7.º—As estampilhas empregadas e usadas nos despachos de exportação serão da União, observando-se para isso o respectivo regulamento.

§ 1.º—As declarações, para registro dos ferros de signaes e marcas das fazendas serão selladas com estampilhas da União do valor de (300) trezentos réis.

§ 2.º—Qualquer requerimento que for dirigido á Collectoria, será sellado com estampilha deste Estado do valor de (200) duzentos réis.

por Maracá-assú e que fica comprehendida entre este meridiano e o paralelo que corta a cachoeira de S. João ou Araguay, denominada hoje de S. Antonio, no rio Madeira.

O dito meridiano corta o rio Tapajós pouco acima da villa paraense Itaituba, segundo os mappas que tenho consultado, e, como este rio inclina-se bastante para Oeste, acontece que deste ponto até encontrar o paralelo referido que passa a 9º approximadamente, o dito rio atravessa uma região inteiramente amazonense, sendo consequentemente amazonenses ambas as margens, amazonenses os affluentes de ambas as margens e amazonense ainda uma area vastissima á Leste da margem direita do referido rio.

Entretanto, Sr. Presidente, auctoridades fiscaes de Matto-Grosso, nos limites com o Amazonas, creio que sem auctorização do Governo daquelle Estado, atravessam essa grande área, sobem e descem o Tapajoz e affluentes amazonenses, vêm até os rios Sucundury, Abacaxis e outros e conseguem obter, por meio de promessas ou ameaças, que generos de producção amazonenses sejam manifestados como procedentes de Matto-Grosso. E acobertados assim pela fraude, os productos amazonenses têm sido conduzidos a esta capital onde continuarão a ser despachados como matto-grossenses, sem que as altas auctoridades encarregadas da fiscalisação das rendas deste Estado, possam pôr embargos á esperteza, porque, Sr. Presidente, o Estado do Amazonas não tem estações fiscaes nesta parte dos seus limites com o Estado de Matto-Grosso.

De modo semelhante procedem as auctoridades fiscaes do Estado do Pará, nos limites com este Estado, porquanto até hoje cobram impostos no territorio, comprehendido entre a serra de Parintins e o Outeiro Maracá-assú, e no rio Tapajoz amazonense e affluentes de ambas as margens, pelas quaes vêm até as nascentes dos rios Maricuan, Maimurú, Andirá, Arupady e outros.

Estes productos amazonenses descem atravez das cachoeiras do rio Tapajoz até a villa paraense Itaituba e dalli seguem para Balém, onde figuram como paraenses.

Art. 8.º – A Collectoria de que trata a presente lei, constará dos empregados da tabella annexa, que perceberão os vencimentos nella marcados.

Art. 9.º – O Poder Administrativo do Estado expedirá regulamento especial para a execução desta lei.

Art. 10.º – Revogam-se as disposições em contrario.
Sala das Sessões do Congresso do Amazonas, 22 de Setembro de 1902.

Henrique Ferreira Penna de Azevedo.

Tabella da Collectoria de Rendas do Yamundá

CARGOS	QUOTAS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1 Collector	4	400\$000	4:800\$000
1 Escrivão	3	300\$000	3:600\$000
2 Guardas	2	200\$000	4:800\$000
			13:200\$000

Do producto da arrecadação se deduzirão 25 % que serão divididos em 11 quotas, das quaes pertencerão 4 ao escrivão e duas a cada um dos guardas.

Sala das Sessões do Congrso do Amazonas, 22 de Setembro de 1902.

Henrique Ferreira Penna de Azevedo.»

A' vista desta ligeira exposição, V. Exc.^a, Sr. Presidente, e meus distintos e nobres collegas, reconhecerão a necessidade urgente de serem creadas Agencias Fiscaes nos logares a que me referi, parecendo á Commissão de Fazenda que deve ser estabelecida uma em Maracá-assú e duas no rio Tapajoz, sendo uma nos limites do Amazonas com o Pará e outra nos limites de Matto-Grosso com o Amazonas.

A região á margem direita do rio Nhamundá e o territorio comprehendido entre a serra de Parintins são bastantes povoados, por isso a Commissão de Fazenda pede num dos projectos que sejam mantidas alli escolas mixtas.

Eu sej, Sr. Presidente, que o Estado do Amazonas atravessa, actualmente, uma crise financeira terrível, entretanto estou certo que a despeza feita com a criação desses serviços, será coberta em pouco tempo pelas rendas produzidas por

Este projecto, sem que saiba porque ficou na apresentação; não teve nenhuma discussão.

A Collectoria da ilha « Affonso de Carvalho », actualmente denominada — do Nhamundá —, segundo a tabella n.º 12, annexa á lei orçamentaria para 1923, só tem um Collector. Foram creadas Agencias Fiscaes na foz do Bom Jardim, Bocca do Jacaré, Repartimento e Lago do Curiá. O Collector não tem vencimentos fixos; percebe 45 0/0 da renda que arrecada. Os Agentes vencem dois contos e quatrocentos mil réis annuaes, além da porcentagem de 15 0/0 sobre a renda da Collectoria. As rendas com applicação ao Monte-Pio e os depositos não estão sujeitos a porcentagem. Sobre a renda da taxa cadastral, a porcentagem é de 50 0/0.

Além dessas repartições fiscaes, consta da tabella n.º 8 G, annexa á lei n.º 602 de 16 de Outubro de 1909, lei orçamentaria para 1910, a criação das Collectorias no rio Tapajós, uma nos limites do Amazonas com o Estado de Matto-Grosso e outra nos com o do Pará. Na 2.ª discussão do projecto dessa lei, foi apresentada uma emenda, assignada pelos Deputados Antonio Francisco Monteiro, Felipe Minhós e José Furtado Belém, mandando acrescentar áquella tabella a criação de uma Collectoria em Maracá-assú, estação esta que

essa região, desde que sejam adoptadas medidas efficazes para tornar effectiva a cobrança de impostos devidos legalmente ao Estado.

E tenho plena certeza deste resultado, porque a zona a que me tenho referido é riquissima, nada tendo que invejar, quanto a productos naturaes a afamada região acrean», pois encontra-se alli em abundancia, caucho, borracha, castanha, oleo de copahyba, cumarú, etc.

Vou terminar, Sr. Presidente, a minha despretençiosa oração, antes disso, porém, agradeço a V. Exc.ª e aos meus distinctos collegas a atenção que me foi dispensada e a benevolencia com que fui ouvido.

Quem usa de seu direito a ninguem offende, preceitúa conhecido aphorismo juridico: portanto o Estado do Amazonas, defendendo com vigor e energia e por todos os meios a seu alcance, o seu incontestavel direito ao territorio da antiga capitania de S. José do Rio Negro, a ninguem offende, usa de seu direito; cumpre o seu dever. (*Apoiados. Muito bem*) »

tambem figura na tabella n.º 8 D. annexa á lei n.º 666 de 23 de Dezembro de 1910, orçamento para 1911.

Não consta que esta estação fosse installada, assim como a creada nos limites com Matto-Grosso.

Na lei orçamentaria para 1912 não figura mais a Collectoria de Maracá-assú. As Collectorias do Tapajós foram conservadas na lei até 1922, desaparecendo porque não figuram na lei orçamentaria para 1923.

A Collectoria nos limites do Amazonas com o Pará, no Tapajós, foi installada, tendo sido seu primeiro serventuario o cidadão José Paulino Leite de Paiva, que a inaugurou no lugar Santa Cruz.

Das informações que obtivemos por intermedio do Snr. Coronel Manoel Antonio de Carvalho, Superintendente Municipal de Parintins, consta o seguinte:

« Em 1918 foi nomeado Collector o Snr. José Henrique de Souza que exerceu esse cargo até 1922:

« Este empregado fez o levantamento expedito do percurso hydrographico de Parintins á Santa Cruz, séda da Collectoria. Na planta vêm os trechos dos rios Amazonas, Ramos, Uaycurapá, Mampurú e Maria-cuan, percorridos em demanda da Collectoria. Esta planta foi appensa ao relatorio apresentado ao Inspector do Thesouro, onde se mostra a conveniencia de abrir uma estrada da margem direita do rio Arapody, affluente do Mariá-cuan, á margem esquerda do Tapajós, a qual serveria de escoadouro aos productos amazonenses sem atravessarem o territorio paraense, o que lhe traz o prejuizo da naturalisação arbitraria pelos representantes do fisco do visinho Estado. » Esta estação depois de estar acephala, por muito tempo, foi supprimida por não ter sido contemplada na lei orçamentaria para 1923.

Damos a seguir a arrecadação effectuada pela Meza de Rendas de Parintins no decennio de 1912 a 1921, bem assim a demonstração da receita proveniente dos direitos de exportação, sobre productos do Municipio, no quinquennio de 1917 a 1921.



DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA DA MEZA DE RENDAS DE PARINTINS NO DECENNIO DE 1912 A 1921

CLASSIFICAÇÃO	1912	1913	1914	1915	1916	1917	1918	1919	1920	1921
Exportação	63.169\$524	39.203\$886	45.172\$955	49.321\$602	53.819\$940	69.760\$276	48.408\$982	79.531\$912	34.006\$851	26.747\$602
Interior	3.669\$193	3.272\$420	6.694\$937	5.735\$608	6.310\$294	3.326\$674	8.316\$914	313\$500	7.164\$346	7.160\$250
Extraordinaria	4\$090	43\$370	1.922\$405	3.310\$632	13.364\$382	20.115\$821	4.418\$598	28.435\$159	9.585\$680	4.673\$275
Monte-Pio	1.539\$231	1.025\$468	1.114\$324	1.246\$515	1.092\$970	1.220\$562	1.380\$296	1.861\$599	1.06\$918	817\$458
Applicação especial	12.662\$130	10.742\$440	6.846\$620	7.649\$220	14.449\$042	3.204\$980	10.468\$080	1.021\$900	7.50\$232	13.388\$773
Supprimento	3.673\$500	6.140\$897	3.278\$068	4.285\$400	1.511\$826	5.391\$661	4.346\$194	—	7.144\$484	—
Santa Casa	—	—	—	33\$000	—	201\$000	231\$000	109\$000	76\$000	227\$100
Agencia Fiscal do Nhamundá	—	—	—	—	1.531\$332	6.918\$855	—	—	—	—
Divida interna fundada	—	—	—	—	—	—	—	9.660\$610	—	—
Auxilio á Agricultura	—	—	—	—	—	—	3.593\$948	—	—	—
Depositos	—	—	—	—	—	—	1.181\$231	—	—	—
Imposto adicional	—	—	—	—	—	—	—	11.000\$000	—	—
	84.717\$668	60.428\$475	65.029\$309	71.581\$977	92.079\$786	110.139\$859	82.345\$233	131.933\$680	67.414\$254	53.988\$186
									868\$743	973\$728

Devemos a obsequiosidade deste quadro ao actual Superintendente Municipal de Parintins, Coronel Manoel Antonio de Carvalho, que o obteve da propria Meza de Rendas.

Demonstração da receita dos generos exportados em 1917

UNIDADE	QUANTI- DADE	QUALIDADE	VALORES	
			Official	Imposto
Kilos	3.339	Borracha fina	17.106\$900	2.266\$033
"	11.878	Sernamby	32.260\$630	4.839\$092
Hectolitros	5.266	Castanha	106.017\$808	15.902\$671
Kilos	8.139	Guaraná	55.524\$000	5.552\$400
"	613.975	Cacáo	425.103\$600	21.255\$180
"	183.681	Pirarucú	178.116\$700	17 811\$670
"	1.063	Couros de veado	1.456\$800	145\$680
"	15	" " capivara	60\$000	6\$000
"	250	Caferana	75\$000	7\$500
"	1.778	Cumarú	1.342\$400	134\$240
Palmas	10, ⁸⁰	Tóros de itaúba	6\$480	\$648
Kilos	5.992	Oleo de copahyba	9.587\$200	958\$720
"	4.425, ⁵	Couros de boi	4.846\$800	484\$680
"	700	Muyrapuama	7.000\$000	70\$000
"	15	Azeite vegetal	7\$500	\$750
"	170	Peixe salgado	119\$000	11\$900
Lata	1	Mixira	16\$000	1\$600
Kilos	20	Pelles de cobra	8\$000	\$800
"	153	Carne salgada	107\$100	10\$710
				69.760\$276

Demonstração dos generos exportados em 1918

UNIDADE	QUANTI- DADE	QUALIDADE	VALORES	
			Official	Imposto
Kilos	3.800	Borracha fina..	13.205\$000	528\$200
"	250	Sernamby	497\$500	19\$900
"	2.868	Borracha fina..	10.004\$440	1.000\$443
"	7.656	Sernamby	16.060\$910	1.606\$091
"	22.511	" de caucho.	48.173\$540	4.817\$354
"	44	Caucho	44\$000	4\$400
Hectolitros	944	Castanha	23.762\$530	2.851\$502
Kilos	210.674	Pirarucú	247.552\$100	24.755\$210
"	263.434	Cacáo	156.301\$200	7.815\$060
"	3.509	Guaraná	32.825\$000	1.641\$250
"	7.284	Oleo de copahyba	15.996\$200	1.599\$620
"	275	Cumarú	230\$400	23\$040
"	90	Caferana	90\$000	9\$000
"	100	Abutua	100\$000	10\$000
"	1.450	Muyrapuama	435\$000	43\$500
"	15	Huaiscima.	3\$000	\$300
"	60	Sebo	36\$000	3\$600
"	10.315	Couros	11.000\$200	1.650\$050
Metros	536, ⁸⁰	Taboas de cedro	214\$720	21\$471
"	400	Vassoura de cipó	90\$000	9\$000
				48.408\$972

Demonstração dos generos exportados em 1919

UNIDADE	QUANTI- DADE	QUALIDADE	VALORES	
			Official	Imposto
Kilogram.	5.954	Borracha fina.. .. .	21.698\$100	2.169\$810
"	3.833	Sernamby.. .. .	7.402\$390	740\$239
"	9.400	" de caucho	19.975\$000	1.997\$500
Hectolitros	4.575, ⁵	Castanha	119.896\$905	14.387\$626
Kilogram.	178.471	Pirarucú	251.715\$100	25.171\$510
"	45	Peixe secco	22\$500	2\$250
"	595.154	Cacáo	574.466\$800	28.723\$310
"	2.844	Guaraná	28.440\$000	1.422\$000
"	4.006	Oleo de copahyba.	6.536\$400	653\$640
"	2.056	Cumarú	1.691\$800	169\$180
"	300	Carne salgada.. .. .	240\$000	24\$000
"	93	Huascima.. .. .	45\$000	4\$500
"	620, ⁵	Couro de veado	1.501\$850	225\$277
"	7.701	" " boi (secco)	10.882\$800	1.632\$420
"	1.506	" " " (verde)	2.710\$800	406\$620
"	130	Cascas (amostra)	—	—
—	120	Gado vaccum em pé	—	1.800\$000
—	1	" de outra especie.	—	2\$000
			1.047.225\$445	79.531\$912

Demonstração dos generos exportados em 1920

UNIDADE	QUANTI- DADE	QUALIDADE	VALORES	
			Official	Imposto
Kilos	3.728	Borracha fina.. .. .	9.595\$370	959\$537
"	3.910	Sernamby	7.385\$660	738\$566
"	42	" de caucho	77\$700	7\$770
"	47	Caucho	65\$800	6\$580
Hectol. .	487, ⁵	Castanha	27.272\$470	3.272\$692
"	84	" de sapucaia.. .. .	4.090\$000	490\$800
Kilos	144.590	Pirarucú	165.705\$200	16.570\$520
"	122.076	Cacáo	114.224\$780	5.711\$236
"	2.141	Guaraná	19.349\$000	967\$450
"	5.699	Oleo de copahyba.	9.969\$300	996\$930
"	2.964	Cumarú	4.536\$400	453\$640
Grammas	2.450	Plumas de garça	2.450\$000	245\$000
Kilos	290	Grude de peixe	290\$000	29\$000
"	65	Caferana	32\$500	3\$250
"	1.232	Couros de veado	4.702\$400	705\$360
"	10.146	" " boi	14.740\$500	2.211\$070
"	2	" " lontra	8\$000	1\$200
Cabeça	118	Gado vaccum.. .. .	—	590\$000
"	20	" de outra especie.	—	41\$000
Metros	21	Taboas de cedro	52\$500	5\$250
				34.006\$851

Demonstração dos generos exportados em 1921

UNIDADE	QUANTI- DADE	QUALIDADE	VALORES	
			Official	Imposto
Kilos	402	Sernamby	342\$900	34\$290
Hectol.	1.834	Castanha	79.397\$210	7.939\$921
Kilos	130.146	Pirarucú	113.367\$800	11.336\$780
"	173.756	Cacáo	108.716\$860	5.435\$841
"	300	Guaraná	2.700\$000	270\$000
"	4.779, ⁵	Couros	4.039\$100	403\$910
"	4.159	Oleo de copahyba.	6.421\$300	642\$130
"	200	Muyrapuama	200\$000	20\$000
"	400	Manacá	120\$000	12\$000
"	200	Abutua	60\$000	6\$000
"	4.499	Cumarú	3.149\$300	314\$930
"	40	Salsa	80\$000	8\$000
Grammas	2.290	Plumas de garça	2 350\$000	235\$000
Cabeça	9	Gado vaccum.. . . .	—	85\$000
"	2	" de outra especie.	—	4\$000
				26.747\$602

Tratando da fiscalização das rendas do Estado em Parintins, não devemos esquecer os nomes de dois patricios a quem se deve as medidas postas em pratica e que têm feito diminuir o contrabando. Como se vê da exposição aqui feita, os governos, desde o regimen decahido, procuraram remediar o mal do contrabando. Só cogitavam da fiscalização pela margem direita do Amazonas, voltando todas as vistas para o estabelecimento de pontos fiscaes nas proximidades da serra de Parintins. Esqueciam que o maior escoadouro do contrabando era pelo Nhamundá.

Com o ponto fiscal junto á serra, não se podia nem vêr, quanto mais fiscalizar o movimento de embarcações que saham pelo Bom Jardim, Caldeirão e pelo Trombetas. Na Republica, muito já se tem conseguido na repressão do desvio das rendas estaduaes, devido á criação da Collectoria e Agencias Fiscaes, no Nhamundá e outros pontos da margem esquerda do Amazonas.

Queremos referir aos Snrs. Coroneis Antonio Guerreiro Antony, que foi o inspirador da fiscalização por aquella parte do municipio, apresentando o projecto da lei que creou a Collectoria do Aduacá, passada, depois, para margem do Nhamundá; e José Furtado Belém, que, como administrador da Meza de Rendas de Parintins, tem tomado energicas mas prudentes medidas que cohibem o contrabando.

Antes das referidas providencias, grande parte dos productos da industria extractiva, como da lavoura e criação, daquela região, eram sonegadas ao pagamento de direitos de exportação ao Amazonas. Quem conhece aquella região, bem sabe quantos e importantes cacaoes e fazendas de criação, por alli existem, assim como seringaes e castanhaes, e o producto de tudo se perdia porque sahia como se fossem de procedencia paraense.

E' digno, pois, que refiremos aqui os nomes dos dois conterraneos, que com o seu proceder, não só acautelaram os interesses economicos de seu Estado, como, com taes medidas, firmaram, mais uma vez, a propriedade do Amazonas áquella zona.

Collectoria Federal

A Cidade de Parintins é a séde de uma Collectoria destinada á fiscalização e arrecadação das rendas federaes.

Não nos foi possivel saber a data da sua criação. Seu primeiro Collector foi o Snr. José Nunes de Paula. E' seu actual serventuario o Snr. Coronel Manoel Barretto Baptista. Occupa o cargo de Escrivão o Snr. Benedicto Menezes.

A jurisdicção desta Collectoria comprehende, além do Municipio de Parintins, os de Villa Nova de Barreirinha e de Maués.

A sua receita, no triennio de 1920 a 1922, foi a seguinte:

1920

Imposto de consumo	18:830\$000	
Sello adhesivo e verba	3:757\$900	22:587\$900
	<hr/>	

1921

Imposto de consumo	16:500\$000	
Sello adhesivo e verba	5:241\$200	
Multa	153\$000	21:894\$200
	<hr/>	

1922

Imposto de consumo	19:613\$760	
Sello adhesivo e verba	7:320\$400	
Imposto sanitario	120\$000	
Taxa militar	400\$000	
Multa	66\$000	27:520\$160
	<hr/>	

Vencem os dois serventuarios da Collectoria, o Collector 18% sobre a renda e o Escrivão 12 %.



C.º José Furtado Belem, chefe politico em Parintins.

III

INSTRUCCÃO PUBLICA

Quando foi inaugurada a Provincia do Amazonas, em 1.º de Janeiro de 1852, já existia, em Parintins, uma escola para o ensino primario, creada pela lei paraense n.º 146 de 24 de Outubro de 1848, escola essa, depois, confirmada pela lei amazonense n.º 15 de 18 de Novembro de 1853. Durante o predomínio paraense, no Alto Amazonas, aquella escola não teve professor. ⁽¹⁾

O projecto desta lei foi apresentado na sessão de 21 de Outubro daquelle anno, d'Assembléa Legislativa Provincial, pelo Deputado Joaquim Jansem Serra Lima. Approvado em todas as discussões, foi sancionado pelo Presidente Conselheiro Herculano Ferreira Penna. O primeiro professor effectivo, que teve essa cadeira, foi o Rev.^{do} Padre Torquato Antonio de Souza.

A lei n.º 32 de 27 de Setembro de 1854, impoz ao « professor actual » (que era o mesmo Padre) a obrigação de ensinar « musica vocal aos jovens que a ella se quizessem applicar », percebendo por mais esse serviço a gratificação mensal de trinta mil réis. O projecto dessa lei foi apresentado na sessão d'Assembléa Legislativa Provincial de 10 de Agosto do mesmo anno, pelo Deputado Francisco Antonio Monteiro Tapajós, que o precedeu da seguinte justificativa:

“ Fazendo a musica uma parte necessaria da educaçáo do homem e concorrendo grandemente a fazer brilhantes as festas religiosas, deve esta Assembléa Legislativa Provincial continuar a promover os meios, que

(1) *Motins Politicos*, n.º 3.º, pag. 402.

estão ao seu alcance, para que em todos os cantos da Provincia, sendo possível, possa ensinar-se uma arte de tanta utilidade: neste principio, pois, offereço á consideração da casa o seguinte projecto:

“ Art. 1.º—Fica o professor do ensino primario da Villa Bella da Imperatriz, Padre Torquato Antonio de Souza, obrigado a ensinar musica vocal aos jovens que a ella se queiram applicar e vencerá, desde já, além do ordenado e mais vantagens, que lhe competem como professor, mais trinta mil réis mensaes de gratificação; revogadas as disposições em contrario.”

O professor da Villa era o Presidente d'Assembléa, por isso, na 2.ª discussão do projecto elle deixou a cadeira da presidencia, retirando-se do recinto. Não havendo numero para a votação, foi esta adiada para a sessão seguinte.

Esse projecto foi alterado, sem duvida na sua redacção, porque não o tendo sido nas tres discussões, da lei, não consta o nome do professor; refere-se ao “ professor actual.”

Na sessão de 23 de Agosto do mesmo anno, o Deputado Tapajós apresentou um projecto creando a cadeira do ensino primario para o sexo feminino, projecto que foi regeitado na primeira discussão.

Esta escola foi creada depois, em 1857, pela lei n.º 75 de 14 de Dezembro, tendo sido autor do projecto respectivo o Deputado Padre Torquato, que o apresentou na sessão da Assembléa Provincial, de 10 de Novembro anterior.

Sanccionou esse projecto o Presidente Dr. Francisco José Furtado. A primeira nomeação effectiva, para essa escola, recahiu em D. Anna Joaquina Cardoso de Souza Ribeiro e teve logar em 24 de Abril de 1863.

A terceira cadeira, destinada ao ensino mixto, foi creada pela lei n.º 575 de 19 de Maio de 1882. Essa criação veio da emenda apresentada na sessão d'Assembléa de 9 do mesmo mez, ao projecto que estabelecia escolas em outros logares, pelos Deputados S. Nery, S. de Moraes e Andrade.

Promulgou-o, como lei, o Presidente Dr. José Lustosa da Cunha Paranaguá. Foi nomeada para reger essa cadeira a professora de Barreirinha D. Francisca Dias de Figueredo e Silva.

A quarta cadeira da Cidade, para o sexo masculino, foi creada pelo Decreto n.º 624 de 12 de Maio de 1903, do governador Coronel Silverio José Nery.

Além das escolas indicadas, a Cidade teve uma particular, regida pelo Padre Miguel Fernandes.

Segundo informações, que obtivemos, esta escola teve pouca duração. Também existiu um collegio denominado « Amazouas », sob a direcção de D. Josephina Couto, subvencionado pelo Estado e teve curta existencia.

A lei n.º 544 de 13 de Junho de 1881 (lei orçamentaria do Municipio) consignou um credito para uma escola nocturna. Não consta que tivesse sido installada.

No interior do Municipio existiram as seguintes escolas: Uma para o sexo masculino, no paraná do Arary, creada pela lei n.º 777 de 23 de Junho de 1887.

A criação desta escola originou-se da emenda apresentada em 3.^a discussão, na sessão d'Assembléa Provincial, de 11 desse mez, pelo Deputado Lourenço Ferreira Valente do Couto, ao projecto que estabelecia escolas em outros logares.

Uma no Paraná do Limão, para o mesmo sexo e que foi tornada mixta pela lei referida. Não soubemos quando foi esta cadeira creada. Extincta pelo Decreto n.º 13 de 16 de Janeiro de 1890, do governador Augusto Ximeno de Villeroy e restabelecida pela lei n.º 1 de 3 de Agosto de 1891. ⁽¹⁾

Uma no paraná do Espirito Santo, para meninos, creada pelo Decreto n.º 492 de 21 de Maio de 1901, do governador Silverio José Nery.

Duas no paraná do Boto; uma para o sexo masculino,

(1) Não indicamos o autor do projecto da lei n.º 1, por não termos encontrado os Annaes do Congresso de 1891.

creada pelo Decreto de 7 de Dezembro de 1897, do governador Coronel José Cardoso Ramalho, e outra mixta creada pela lei n.º 122 de 16 de Agosto de 1895. Esta ultima veio da emenda apresentada pelo Deputado José Augusto da Silva Junior, na 3.ª discussão do projecto, que creava escolas em localidades do rio Purús. Sanccionou o projecto o governador Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Uma para o ensino mixto, na fóz do Cabury, creada pelo Decreto de 26 de Maio de 1903, do Governador Coronel Silverio Nery.

Esse acto foi baixado em attenção ao pedido dos moradores do local.

Uma, tambem mixta, na ilha « Affonso de Carvalho », creada pelo Decreto municipal n.º 39 de 21 de Fevereiro de 1917, do Superintendente Professor Leopoldino de Mirandella Byron. Segundo informações, esta escola pouco durou.

Para este logar foi transferida, por Decreto de 31 de Janeiro de 1919, a escola do Paurá. Pequena foi a sua duração, por ter sido extincta pelo Decreto n.º 1.409 de 21 de Abril de 1921, do governador Desembargador Cesar do Rego Monteiro, que a restabeleceu, por outro Decreto n.º 1.416 de 25 de Agosto do mesmo anno.

Parece que os moradores da ilha « Affonso de Carvalho » estão condemnados a não ter escolas para seus filhos, pois apesar de restabelecida a que havia sido extincta, o que demonstra a sua utilidade, pouco tempo depois essa escola foi transferida, pelo Director Geral da Instrucção Publica, por acto de 13 de Abril do corrente anno para Benjamin Constant. O Director da Instrucção Publica, desfazendo actos do governador. . . .

Uma, mixta, na Costa do Itaborahy, segundo consta do mappa das escolas do Estado, annexo ao Relatorio da Directoria Geral da Instrucção Publica, de 1912.

Uma, para o sexo masculino, na foz do paraná do Ra-

mos, creada pelo Decreto n.º 936 de 4 de Agosto de 1910, do governador Coronel Antonio C. R. Bittencourt.

A criação das escolas referidas, no importante e populoso Municipio de Parintins, indica o interesse que o Poder Publico, em outros tempos, tomava pelo derramamento da instrucção, nas camadas populares, que assim se levantavam.

Infelizmente nem todos, que têm a responsabilidade do Poder, pensam da mesma fórma. Por isso, sob o pretexto de economia, foi baixado o Decreto n.º 1.141 de 31 de Janeiro de 1916, extinguindo a grande maioria das escolas do Estado.

Parintins não escapou ao córte, pois só ficou com uma escola mixta na Cidade! . . .

Tamanha injustiça não podia prevalecer: Diante do clamor que contra ella se levantou, o governador Dr. Jonathas Pedrosa, 8 dias depois, além de outras do Estado, restabeleceu duas da Cidade e uma do paraná do Bôto.

Não se supponha que as escolas extinctas não tinham razão de ser, pois recorrendo aos Relatorios da Directoria Geral da Instrucção Publica, verifica-se que as escolas do Cabory, paraná do Bôto, paraná de Parintins, paraná do Limão, eram regularmente frequentadas : a 1.^a contava 19 alumnos matriculados e 12 ouvintes; a 2.^a com 40 matriculados; a 3.^a com 17 matriculados e 18 ouvintes; a 4.^a com 14 matriculados, etc., etc.

Não se deve tambem attribuir a suppressão das escolas á reduccão do numero de habitantes em idade escolar, visto que as familias de todas as localidades do Municipio de Parintins têm residencia permanente, composta que são de lavradores e creadores. Não houve nem ha exodo, como aconteceu nos logares onde a população se dedicava exclusivamente á industria extractiva de productos naturaes.

O Municipio de Parintins é um dos mais populosos do Estado, como ficou verificado com o censo demographico de 1920.

Actualmente conta o Municipio com quatro escolas mantidas pelo Estado, sendo tres na Cidade e uma no paran do Bto.

Os demais povoados continuam sem ensino.

Facto digno de registro: quando por toda a parte da Federao Brasileira se organizam sociedades para combater o analphabetismo; quando por todo o nosso paiz esse combate constitue uma das preocupaes dos governos, no Amazonas extinguem-se escolas!

A proposito da suppresso de escolas, passamos para aqui o conceito de um dos mais dedicados professores, que teve o nosso Estado, o Coronel Francisco Publio Ribeiro Bittencourt, de saudosa memoria, conceito expendido quando Secretario do Departamento do Interior, em Relatorio apresentado ao governo:

“ Abrir escolas importa em fechar as portas do crime, do vicio, da suprestiao, do fanatismo e tantos outros adversarios do adiantamento moral da sociedade.

O homem instruido, salvo aberraes izoladas,  um ente util  commuuho nacional, ao contrario do selvagem: aquelle compenetra-se dos seus deveres civicos e sociaes; comprehende e aceita, sem relutancia, os encargos que o paiz impoe aos bons cidados; auxilia e encaminha o governo, na administrao, prestando assim assignalado servio ao Estado: Este, desconhendo por completo a razo e o fim de sua existencia, vive materialmente na mais densa treva da ignorancia. Ao passo que o primeiro conhece suas prerogativas, como cidado de um paiz livre e bem constituido, conhece que deve cooperar para o progresso moral, material e intellectual do Estado, disseminando a instruco, elevando, pelo aperfeioamento, o valor das artes das industrias, etc.; o segundo, que  machina automatica, no passa de inconsciente e perigoso instrumento nas mos de perversos e ambiciosos; so verdadeiros inimigos do soceo publico, das instituies nacionaes e o flagello dos governos.

O homem instruído encontra o desforço da injustiça na Lei, esse apanágio sublime dos povos constituídos em Nação; o ignorante desconhecendo tal meio de reparação, só encontra no desforço pessoal, no crime.

E' enorme a diferença entre a creatura que sabe aproveitar a intelligencia, o raciocinio, esse dom com que o bondoso Nazareno distinguia a creatura do irracional e do rustico, cuja vida é toda material.

O Padre Guilherme Dias, esse patriota portuguez, que tem empregado a vida inteira no ensino publico, quer na sua quer na nossa Patria, disse em uma de suas conferencias pedagogicas :

“ A instrucção é necessaria, é indispensavel para o bom regimen social, como necessario e indispensavel é o espaço para os corpos, como o calor para a vida.”

Na conferencia realisada na Capital da Republica, assim se exprime o professor Luiz A. dos Reis :

“ Sejam os fanaticos pela escola primaria.

E' nella, que é a mais genuina expressão da escola popular, que está o germem do poder e da grandeza de um povo.

Oh! Se fosse comprehendido por todos a indispensabilidade da escola, em todas as localidades, a creança seria um assumpto serio na verdade viva do facto.”

O publicista portuguez, Marionette em seu trabalho denominado *Conferencia Pedagogica*, quando trata da escola encarada pelo lado do despendio, que com ella se faz, diz :

“ Nós responderemos que a instrucção é a fonte do trabalho nacional e da riqueza publica; responderemos, que a despesa com a dotação do ensino é semente lançada na terra da intelligencia, de que brota cento por um. Universalizada a instrucção, é multiplicar a riqueza nacional.”

Longe iria se pretendesse justificar o meu entusiasmo pela escola, com a opinião de luzeiros da intelligencia, com a opinião de autoridades no ensino.

Fica nestas palavras gravado o meu pensamento a respeito da utilidade da escola primaria..”

O quadro seguinte indica o numero de escolas da Cidade de Parintins, desde 1906 até 1922, com designação dos professores, numero de alumnos e especificação do ensino.

Devemos esse quadro á gentileza do Snr. Jonathas Madeira, empregado da Directoria Geral da Instrucção Publica, que obsequiosamente confeccionou e nol-o forneceu.

QUADRO DEMONSTRATIVO do movimento das escolas de Parintins, relativo ao periodo de 1906 e 1922.

NOME DOS PROFESSORES	NATUREZA	Frequ. ^a annual	RESULTADO DE EXAMES
Euripedes de Albuquerque Prado	Masculino	18	7 alumnos
Lauro Tavares da Cunha Mello.. ..	"	37	4 "
Jesuina Araponga da Matta.. ..	Feminino	23	—
Maria Lucilla do Monte Justa	Mixta	20	10 alumnos
João Deocleciano da Silva	"	18	10 "
1907			
Raymundo Gomes Nogueira	Masculino	14	3 alumnos
Lauro Tavares da Cunha Mello.. ..	"	31	14 "
Maria Lucilla do Monte Justa	Feminino	29	7 «
1908			
Raymundo Gomes Nogueira	Masculino	16	18 alumnos
Lauro Tavares da Cunha Mello.. ..	"	28	29 "
Leonida de Mendonça Lima.. ..	Mixta	28	28 "
Jesuina Araponga da Matta.. ..	"	7	7 "
1909			
Raymundo Gomes Nogueira	Masculino	24	25 alumnos
Lauro Tavares da Cunha Mello	"	29	25 "
Eulina de Mendonça Lima	Feminino	26	27 "
Leonida de Mendonça Lima.. ..	Mixta	30	31 "

(Continúa)

(Continuação)

NOME DOS PROFESSORES	NATUREZA	Frequ. ^a anual	RESULTADO DE EXAMES
1910			
Raymundo Gomes Nogueira	Masculino	47	28 alumnos
Candido M. de Senna	"	42	22 "
Eulina de Mendonça Lima	Feminino	38	38 "
Leonida de Mendonça Lima.	Mixta	40	44 "
1911			
Raymundo Gomes Nogueira	Masculino	28	7 alumnos
Leopoldino de Mirandella Byron	"	32	8 "
Eulina de Mendonça Lima	Feminino	25	7 "
Leonida de Mendonça Lima.	Mixta	30	7 "
1912			
Raymundo Gomes Nogueira	Masculino	23	3 alumnos
Leopoldino de Mirandella Byron	"	45	20 "
Luiza Xavier Martins	Mixta	23	—
Custodia Monteiro	"	22	7 "
1913			
Francisco Ferreira da S. Cruz	Masculino	29	10 alumnos
Leopoldino de Mirandella Byron	"	39	11 "
Maria Rosaura da Conceição	Mixta	34	8 "
Adalgisa de Miranda Gilonna	Feminino	45	7 "
1914			
Francisco Ferreira da S. Cruz	Masculino	16	6 alumnos
Leopoldino de Mirandella Byron	"	37	8 "
Adalgisa de Miranda Gilonna	Feminino	29	9 "
Maria Rosaura da Conceição	Mixta	42	9 "
1915			
Apollonio Arminio M. de Senna	Masculino	17	2 alumnos
Leopoldino de Mirandella Byron	"	35	—
Adalgisa Gilonna Fleury	Feminino	28	—
Maria Rosaura da Conceição	Mixta	41	—
1916			
Leopoldino de Mirandella Byron	Masculino	39	—
Maria Rosaura da Conceição	Feminino	35	8 alumnos
Adalgisa Gilonna Fleury	Mixta	16	3 "
1917			
Leopoldino de Mirandella Byron	Masculino	36	18 alumnos
Adalgisa Gilonna Fleury	Feminino	18	6 "
Maria Rosaura da Conceição	Mixta	34	5 "
1918			
Leopoldino de Mirandella Byron	Masculino	35	17 alumnos
Adalgisa Gilonna Fleury	Feminino	29	9 "
Maria Rosaura da Conceição	Mixta	34	6 "
1919			
Leopoldino de Mirandella Byron	Masculino	43	13 alumnos
Adalgisa Gilonna Fleury	Feminino	20	13 "
Maria Rosaura da Conceição	Mixta	39	7 "

(Continúa)

(Continuação)

NOME DOS PROFESSORES	NATUREZA	Freqn. ^a annual	RESULTADO DE EXAMES
1920			
Leopoldino de Mirandella Byron	Masculino	40	6 alumnos
Adalgisa Gilonna Fleury	Feminino	16	
Maria Rosaura de Souza Pinto	Mixta	34	10 "
1921			
Leopoldino de Mirandella Byron	Masculino	26	7 alumnos
Adalgisa Gilonna Fleury	Feminino	22	12 "
Maria Rosaura de Souza Pinto	Mixta	24	3 "
1922			
Leopoldino de Mirandella Byron	Masculino	29	—
Adalgisa Gilonna Fleury	Feminiuo	30	—
Maria Rosaura de Souza Pinto	Mixta	22	4 alumnos

Em 1880, a lei n.º 507 de 4 de Novembro, autorizou a Presidencia da Provincia a mandar construir casas para escolas, em diversas localidades, inclusive Parintins. Quanto a esta, a lei não teve execução.

O projecto dessa lei, que está assignado pelos Deputados João Sebastião da Silva Lisbôa e Deocleciano Bacellar, foi precedido da seguinte justificativa: « Considerando que, nas principaes localidades do interior, não existem edificios accomodados ás necessidades do ensino e attendendo as vantagens que resultam para a instrucção popular da edificação de casas apropriadas; a commissão de obras publicas tem a honra de apresentar o seguinte projecto. »

Approvado em todas as discussões, foi sancionado pelo Presidente Dr. Satyro d'Oliveira Dias.

Já estava em composição typographica o presente trabalho, quando tivemos noticia do acto do actual Superintendente, referente ao desenvolvimento da instrucção no seu Municipio.

Pedindo informações a respeito conseguimos uma copia do referido acto, que, por ser digno de referencias elogiosas, resolvemos addital-a ao capitulo « Instrucção Publica » :

« **DECRETO** n.º 12 de 4 de Fevereiro de 1924

Subvenciona as escolas primarias existentes e as que se abrirem neste Municipio.

Manoel Antonio de Carvalho, Tenente-Coronel da Força Publica do Estado do Amazonas, Superintendente Municipal de Parintins, por eleição legal, etc., etc.

Tendo em vista que a falta de Instrucção Publica neste Municipio é por demais sensivel, e

Considerando que as duas unicas escolas existentes, mantidas pelo Estado, estão localizadas nesta cidade, ficando assim em completo abandono toda a população do interior, que precisa de Instrucção ;

Considerando que a Municipalidade apesar de não poder manter escolas á sua custa, devido as minguadas rendas de que dispõe, não deve, com tudo, conservar-se indifferente, diante de um assumpto de tão elevado interesse publico ;

Considerando que o analphabetismo é o maior mal que concorre para atrophiar o progresso de um povo, competindo, portanto, aos poderes publicos tudo fazer para o evitar,

DECRETA:

Art. 1.º— Ficam subvencionadas com a importancia de réis 200\$000 annuaes, paga mensalmente de Março a Dezembro, todas as escolas primarias existentes e as que se abrirem no territorio deste Municipio e que tiverem uma frequencia de quinze alumnos no minimo.

§ 1.º— Para ter direito á percepção da subvenção acima, o professor ou professora deve observar as condições seguintes :

- a) Fazer em tempo opportuno ao Superintendente, comunicação da abertura da escola
- b) Apresentar, até o dia 15 de cada mez, o mappa de frequencia visado por pessoa idonea a quem o Superintendente encarregar de fiscalizar as escolas.
- c) Admittir até dois alumnos pobres que a Superintendencia indicar.
- d) Observar tanto quanto possivel o Regulamento da Instrucção Publica do Estado.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrario. Mando que se cumpra como nelle se contém, devendo o presente Decreto ser submettido a approvação do Conselho Municipal em sua primeira reunião. Superintendencia Municipal de Parintins, 4 de Fevereiro de 1924.

MANOEL ANTONIO DE CARVALHO.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria aos 4 dias do mez de Fevereiro de 1924.

Manoel Jansem Pereira da Silva.

Secretario »

Por esse Decreto, vê-se o carinho, a solitudine, o interesse mesmo com que o Coronel Carvalho procura o derramamento da instrucção na população infantil do Municipio confiado á sua administração.

A espectativa do Superintendente está sendo coroada do melhor exito: Depois da publicação desse Decreto, quatro estabelecimentos particulares de instrucção já foram inscriptos.

São elles:

A escola regida por D. Raymunda Alves Baptista, no logar—Desaperta—, no paraná do Ramos, onde estão matriculados 17 alumnos.

O "Externato Rodrigo Costa", dirigido por D. Henriqueta Freire, com 19 matriculas.

A escola de D. Maria Beatriz Maranhão, com 17 matriculas.

A do professor Sebastião da Veiga e Souza, com 35 alumnos.

Os tres ultimos estão localisados na Cidade.

Ha esperanças do apparecimento de outras escolas, pois a população infantil do Municipio é numerosa.

IV

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

A antiga Villa Nova da Rainha, em virtude de disposições do Código do Processo Criminal de 1832 e acto do Conselho do Governo do Pará, de 1833, por ocasião da divisão da Comarca do Alto Amazonas, foi classificado Termo dependente do de Maués.

Posteriormente e em cumprimento do mesmo Código, a Camara Municipal daquela Villa, em sessão de 21 de Maio de 1834, classificou Villa Nova como 2.º districto judiciario, ⁽¹⁾ tendo por limites a parte superior da ilha do Franco, inclusive, e pela inferior, a Serra de Parintins.

Elevado á Comarca, com o nome de Parintins, pela lei n.º 82 de 4 de Setembro de 1858, foi classificada de 1.ª entrancia pelos Decretos ns. 2.315 de 11 de Dezembro do mesmo anno, e 5.069 de 28 de Agosto de 1872, tendo sido, nesta data, nomeado Juiz de Direito o Dr. Candido Gil Castello Branco. Foi installada no dia 9 de Setembro de 1859, quando assumia o exercicio o referido Juiz.

Foi nomeado Promotor Publico o Snr. Joaquim José da Silva Meirelles.

O projecto, para a criação da Comarca, foi apresentado na sessão d'Assembléa Legislativa Provincial de 4 de Setembro de 1857 e está assignado pelos Deputados Manoel Thomaz Pinto, José Coelho de Miranda Leão, Alexandrino Magno Taveira Páo Brasil, Francisco Antonio Monteiro Tapajós, Leonardo Ferreira Marques e Raphael de Assumpção Souza, tendo sido lido pelo primeiro, que o justificou com as seguintes considerações:

(1) Manuscrito existente no archivo do Instituto Geog. do Amazonas.

« A necessidade reconhecida para a bôa administração da justiça nesta Provincia, não nos é estranha.

O termo de Maués se acha mal servido, não tendo se apresentado, até hoje, o Juiz Municipal letrado ha muito para alli nomeado. Para minorarmos as necessidades que os nossos comprovincianos sentem em Maués e seu termo, offerecemos a consideração da casa o seguinte projecto.»

Este mandava que os Termos de Maués e Villa Bella formassem uma Comarca com o nome de *Luséa*.

Na 2.^a discussão, o Deputado Padre Torquato Antonio de Souza, offereceu uma emenda, que foi approvada, mandando que o nome da Comarca fosse de — Parintins.

Esse projecto foi sancionado pelo Presidente, Dr. Francisco José Furtado.

Assim ficou Maués, Termo dependente de Parintins. Creado o de Villa Bella da Imperatriz, foi seu primeiro Juiz, formado, o Dr. José Pereira da Silva.

Na sessão de 13 de Abril de 1874, da Assembléa Legislativa Provincial, foi lida uma representação dos moradores de Maués, « pedindo a incorporação do respectivo Termo ao de Serpa, visto as perseguições alli desenvolvidas pelo Juiz de Direito da Comarca, Bacharel Romualdo de Souza Paes de Andrade. »

Essa representação foi enviada á Commissão de Poderes, para dar parecer.

A commissão era composta dos Deputados João José de Freitas Guimarães e Thomaz Luiz Sympson, que apresentaram, na sessão de 21 de Abril, o projecto, mandando desannexar de Parintins e reunir á Comarca da Capital, o Termo de Maués; projecto que se converteu na lei n.º 291 de 5 de Maio de 1874, sancionando-o o Presidente Dr. Domingos Monteiro Peixoto.

Em 1876, por força da lei n.º 348 de 24 de Maio, voltou Maués a fazer parte da Comarca de Parintins.

O projecto desta lei foi apresentado pelo Deputado Francisco Antonio Monteiro Tapajós, na sessão d'Assembléa de 4 de Abril daquelle anno e era assim redigido:

« Art. 1.º—Fica desde já, desligado da Comarca desta Capital o Termo da Villa da Conceição de Maués e novamente ligado á de Parintins, revogada, por isso, a lei n.º 291 de 5 de Maio de 1874.»

Esse projecto, na 2.ª discussão, foi substituído por outro apresentado pelo Deputado João Carlos Antony, elevando á Comarca o Termo de Maués; approvado em ultima discussão, foi-lhe negada sancção, pelo Presidente da Provincia.

Não conhecemos os motivos dessa negação, porque não constam dos annaes d'Assembléa.

Esta os acceitou, parecendo que versaram sobre a criação da nova Comarca, visto que a lei n.º 348, apenas revogou a que desannexou de Parintins e reunia a Comarca de Manãos, voltando, portanto, Maués a ser incorporado áquella.

Essa lei está assignada pelo Presidente Dr. Antonio dos Passos Miranda.

Parintins, como Andirá, formavam dois districtos de Juizes de Paz.

Foi primeiro Juiz daquelle o cidadão Manoel Caetano Prestes e deste, Calixto José de Carvalho.

Em cumprimento do Decreto n.º 4.824 de 22 de Novembro de 1871, expedido para a execução da Lei n.º 2.033, de 29 de Setembro do mesmo anno, que alterou as disposições da legislação judiciaria, foi, por acto da Presidencia da Provincia, de 7 de Fevereiro de 1872, dividido em tres districtos cada um dos Termos da Comarca de Parintins, pelo modo seguinte:

Termo de Maués:

« O 1.º districto comprehendendo a Villa e todo o territorio do respectivo Municipio, situado á margem direita do rio Maués. Foi nomeado supplente João José Dias.

O 2.º districto comprehendendo todo o territorio da margem esquerda do mesmo rio, até os limites das freguezias de Canumã e Serpa. Foi nomeado supplente José Bernardo Michilles.

O 3.º districto comprehendendo ao Norte da Villa, até os limites do Municipio de Villa Bella da Imperatriz. Foi nomeado supplente Estevam Borges do Carmo.

Termo de Villa Bella da Imperatriz :

O 1.º districto comprehendendo a Villa e todo o territorio adjacente á Leste, até encontrar os limites da Provincia do Pará e da freguezia do Andirá. Supplente, Manoel Caetano Prestes.

O 2.º districto constará da freguezia do Andirá. Supplente, o Capitão José Casemiro Carneiro Sobrinho.

O 3.º districto comprehendendo todo o territorio a O. e a N. da Villa, até os limites do Municipio de Silves e á margem esquerda do rio Maués, na direcção do Amazonas. Supplente, o Capitão Joaquim Ferreira Gomes.

Em virtude da lei n.º 133 de 5 de Maio de 1895, o Termo de Maués foi desmembrado da Comarca de Parintins, por ter sido elevado a esta cathegoria.

Foi autor do projecto dessa lei o Deputado Raymundo Nunes Salgado, que o apresentou e justificou, em sessão do Congresso Legislativo do Estado de 1892, tendo tido a ultima discussão no plenario de 1895, quando foi sancionado pelo governador Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

O Termo da Villa Nova da Barreirinha, que tambem fazia parte da Comarca de Parintins, passou a pertencer á de

Maués, em virtude da lei n.º 1.126 de 5 de Novembro de 1921.

Occupa actualmente o cargo de Juiz de Direito da Comarca o Dr. Affonso de Albuquerque Maranhão, nomeado em 6 de Abril de 1901.

E' promotor interino, o Snr. José. Martins de Barros Sobrinho.

Em virtude da ultima reforma da Constituição do Estado, foram extinctos os logares de Juizes Municipaes; por isso, ficou em disponibilidade, até completar o seu quadriennio, o Dr. Antonio de Carvalho Palhano, que servia áquelle cargo.

A mesma reforma creou os logares de supplentes do Juiz de Direito. Foram nomeados para esses logares: 1.º, Raymundo Martins; 2.º, Antonio Candido Lopes; 3.º José de Oliveira Martins. Os dois ultimos perderam os cargos, por não terem solicitado os respectivos titulos, nem prestado compromisso, no praso legal.

Pelo Decreto n.º 1.151 de 22 de Março de 1916, foi creado o districto judiciario do Aduacá, no Termo de Parintins, com os seguintes limites: « Comprehendendo a margem direita do rio Nhamundá, desde a sua nascente, até a foz do Bom Jardim; a margem septentrional do rio Amazonas, desde a foz do Bom Jardim, até o igarapé do Jacaré, este igarapé e o do Sapucaia e o paraná do Aduacá.» Este Decreto foi baixado pelo governador Dr. Jonathas Pedrosa.

Não encontramos lei ou acto creando os officios de justiça, em Parintins.

Por informações, soubemos que desde 1856 existe e que servia de Escrivão e Tabellião interino Joaquim C. Falcão Barauna, nomeado em 22 de Agosto de 1858.

Até 22 de Setembro de 1911, só existia na Comarca uma serventuario dos officios de justiça, que era o Snr. Francisco Barretto Baptista.

Em virtude da lei n.º 681 de 23 de Setembro desse anno, ⁽¹⁾ foi o cartorio dividido em dois, sendo para o segundo nomeado o Dr. Antonio Sergio da Silva, por acto de 2 Outubro do mesmo anno.

O serventuario do primeiro cartorio está em disponibilidade. Serve em seu logar o Snr. Ladisláo Lourenço de Souza.

A justiça federal tem seus representantes na Comarca de Parintins, que são os supplentes do Juiz substituto seccional e o adjuncto do Procurador da Republica.

(1) **LEI N.º 681—de 23 de Setembro de 1911**

Crêa, no termo de Parintins um 2.º Tabellionato de notas e dá outras providencias.

ANTONIO CLEMENTE RIBEIRO BITTENCOURT, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Snrs. Representantes do Estado decretou e eu sancionei a seguinte

LEI:

Art. 1.º—Fica creado no Termo de Parintins um segundo Tabellionato de notas e annexos a esse cargo as funcções de Escrivão do Crime, do Jury, de *Habeas-corporis*, e os de Casamentos, de Orphãos, Interdictos e Ausentes, da Provedoria e Residuos.

Art. 2.º—Fica annexo ao primeiro Tabellionato o cargo de Escrivão do Civil e do Commercio.

Art. 3.º—Fica o governador do Estado autorizado igualmente a nomear independente de concurso, pessoa idonea, dentre os bachareis e advogados provisionados, para exercer effectivamente o cargo de segundo Tabellião creado por esta lei.

Art. 4.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Snr. Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo em Manáos, 23 de Outubro de 1911.

ANTONIO C. R. BITTENCOURT
Francisco Publio R. Bittencourt.

Publicada a presente lei nesta Secretaria do Estado, aos 23 dias do mez de Setembro de 1911.

Francisco Publio R. Bittencourt.»

Occupam esses cargos os Snrs.:

1.º Supplente, Americo Trindade, nomeado em 7 de Junho e empossado em 19 de Julho de 1922.

2.º dito, Francisco da Cunha Araujo, nomeado em 31 de Agosto e empossado em 28 de Novembro de 1921.

3.º dito, Albino José Gonçalves, nomeado em 7 de Julho. Tomou posse em 16 de Outubro de 1922.

Desempenha as funcções de adjunto do Procurador da Republica o Snr. Antonio Gonçalves dos Reis, nomeado por acto de 28 de Junho de 1917.

V

AGENCIA DO CORREIO

A Agencia do Correio foi creada pelo Conselho de Governo do Pará, em 6 de Junho de 1832, em virtude de disposição do Regulamento dos Correios do Imperio, de 5 de Maio da 1829.

Não foi possível saber quem foi o primeiro agente. Servio o cargo de ajudante o cidadão Joaquim José da Silva Meirelles, nomeado pelo Presidente da Provincia em 27 de Junho de 1845. Este Snr. depois foi nomeado agente, por aviso de 22 de Junho de 1847 e servio até 29 de Outubro de 1852, data de sua exoneração. ⁽¹⁾

Do Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial, pelo Presidente Conselheiro Herculano Ferreira Penna, consta que a Agencia da Villa Bella, como as de outros logares, estava a cargo dos respectivos Collectores, que percebiam 50 % do valor dos portes arrecadados, vencimento este que, certamente não convidaria a servir qualquer outra pessoa, que não accumulasse algum outro emprego publico.

Para se avaliar da paga que tinha o agente do Correio de Villa Bella, basta lembrar, como disse o Presidente da Provincia, que era de 50 % sobre o valor dos portes das cartas. Essa agencia, de 2 de Janeiro de 1852 a 30 de Junho de 1853 expedio 125 officios e 64 cartas. ⁽²⁾ Os officios nada pagavam de porte; as cartas pagavam, ordinariamente, 60 réis. O agente ganhou, pois, em 18 mezes, 1\$920 réis!

(1) Devemos estas notas a gentileza do Snr. Administrador Coronel Raul de Azevedo.

(2) Relatorio citado.

Depois, com o augmento da navegação, desenvolvimento do commercio e crescimento da população, o movimento da Agencia foi augmentando, sendo actualmente grande.

Adiante, apresentamos a estatistica do movimento desta Agencia, no triennio de 1920 a 1922, bem como a sua renda no mesmo periodo, trabalhos esses organizados na Administração Geral dos Correios e que nos foram fornecidos pelo digno Administrador Coronel Raul de Azevedo.

Quadro Geral Estatistico da correspondencia e malas da Agencia do Correio de Parintins, no anno de 1920.

Malas postaes

Recebidas	706	
Expedidas. . . .	<u>736</u>	1.442

Malas postaes de transito

Recebidas	225	
Expedidas. . . .	<u>316</u>	<u>541</u>
		1.983

Correspondencia ordinaria

Recebida	95.341	
Expedida. . . .	<u>21.232</u>	116.573

Objectos registrados

Recebidos. . . .	2.981	
Expedidos	<u>3.023</u>	6.004

Valores declarados

Expedidos	68	112:321\$000
Recebidos	288	182:456\$750
	<u>356</u>	<u>293:777\$750</u>

Manãos, 15 de Janeiro de 1924.

Epitacio Malaquias

Auxiliar.

Quadro Estatístico Geral da correspondencia e malas da Agencia do
Correio de Parintins, no anno de 1921.

Malas postaes

Recebidas...	691	
Expedidas..	<u>637</u>	1.328

Malas postaes em transito

Recebidas ..	131	
Expedidas..	<u>282</u>	<u>413</u> 1.741

Correspondencia ordinaria

Recebida ..	89.346	
Expedida ..	<u>16.228</u>	105.574

Objectos registrados

Recebidos..	2.685	
Expedidos..	<u>2.998</u>	5.683

Valores declarados

Expedidos..	91	101:953\$730
Recebidos ..	86	114:567\$900
	<u>117</u>	<u>216:521\$630</u>

Manáos, 15 de Janeiro de 1924.

Epitacio Malaquias.

Auxiliar.

Quadro Geral Estatístico das malas e correspondencia da Agencia do Correio de Parintins, no anno de 1922.

Malas postaes

Recebidas	432	
Expedidas	561	993

Malas postaes em transito

Recebidas	326	
Expedidas	218	544
		1.537

Correspondencia ordinaria

Recebida	47.690	
Expedida	11.551	59.241

Objectos registrados

Recebidos	2.521	
Expedidos	2.753	5.274

Valores declarados

Recebidos	72	61:323\$000
Expedidos	57	49:541\$960
	<u>129</u>	<u>110:864\$960</u>

Manãos, 15 de Janeiro de 1924.

Epitacio Malaquias.

Auxiliar.

**Quadro demonstrativo da renda arrecadada
pela Agencia do Correio de Parintins, no
triennio de 1920 a 1922.**

1920	2:180\$800
1921	2:011\$240
1922	2:381\$300
Total — Rs.								<u>6:573\$340</u>

Partidas Dobradas, Contadoria dos Correios do Amazonas e Acre, em 4 de Fevereiro de 1924.

Boaventura Avelino.

Auxiliar.

Dirige esta Agencia actualmente o Snr. Deodoro Freire, nomeado a 17 de Março, tendo assumido o exercicio a 12 de Abril de 1913.

Serve o cargo de ajudante o Snr. Francisco Velloso Freire.

O Agente tem o vencimento annual de 3:400\$000 e o ajudante o de 2:700\$000.

VI

POLICIA. CREAÇÃO DE DISTRICTOS

Revendo os Relatorios de antigos Presidentes, desde 1852, encontram-se referencias á Subdelegacia de Policia de Villa Bella da Imperatriz, sem constar a data de sua criação.

Naquelle anno occupava o cargo de Subdelegado o cidadão Manoel Caetano Prestes.

Não encontramos tambem quando foi creada a Delegacia, parecendo que o foi em 1864, pois, é no Relatorio de 1.º de Outubro desse anno, que, pela primeira vez, se faz referencias a esse cargo, não só em Villa Bella como em outros logares.

A jurisdicção dessa autoridade estendia-se a todo o territorio da Comarca.

Em 1915, pelo Decreto n.º 1.120 de 17 de Julho, foram creados mais quatro districtos policiaes, nos limites com o Estado do Pará, sendo assim marcado o territorio de jurisdicção: Um á margem direita do rio Nhamundá, outro á margem meridional do Amazonas, entre o Outeiro de Maracá-assú e a Serra de Parintins, e dois no rio Tapajós, entre os pontos de intersecção do meridiano de Maracá-assú com o rio Tapajós e o paralelo de 8º 48'.

Os limites de cada um desses districtos são: « O districto do rio Nhamundá comprehende a margem direita deste rio desde sua nascente até á foz do Bom Jardim, a margem septentrional do rio Amazonas, desde a foz do Bom Jardim até á foz do igarapé do Jacaré, este igarapé e o do Sapucaia e lago e paraná do Aduacá.

O districto da margem meridional do rio Amazonas, comprehenderá esta margem, desde a Serra de Parintins até

o Outeiro de Maracá-assú, inclusive as ilhas que lhe ficam proximas.

Os districtos do rio Tapajós comprehenderão: O 1.º districto desde o ponto da intersecção do meridiano de Maracá-assú com o rio Tapajós, as duas margens deste rio, com os respectivos afluentes até a cachoeira Capoeiras, inclusive; o 2.º districto desde o parallelo de 8º 48', as duas margens do rio Tapajós, com os respectivos afluentes, até a cachoeira Capoeira, inclusive.»

Occupam actualmente os cargos de Delegado e Subdelegado de policia de Parintins os Snrs. Tenente Luiz Trigueiro Sobrinho e Angelo L. Sobrinho.

VII

TELEGRAPHO

Em Parintins existe uma estação do cabo subfluvial da « Amazon Telegraph Company », estação que importantes serviços vae prestando ao commercio, ao governo e ao publico em geral. Esse importante melhoramento ligou a bella Cidade amazonense, póde se dizer, ao mundo inteiro. Foi inaugurado em 16 de Fevereiro de 1896.

O custo dos despachos é por palavra, de Parintins á Manáos e vice-versa, 300 réis; não preterido, 1\$130 réis.

E' actualmente encarregado desta estação o Snr. João Baptista do Rego Filho.

Ha fundadas esperanças da montagem de uma estação radiographica naquella Cidade, á vista do projecto apresentado ultimamente á Camara Federal pelo Deputado amazonense Dorval Porto.

Tratando do telegrapho, pensamos ser opportuno passar para aqui o que, a seu respeito, se lê no trabalho, organizado e publicado pela Repartição Geral dos Telegraphos do Rio de Janeiro, sob o titulo « Memoria Historica » :

« Para a construcção da linha de Belém á Manáos, foi aberto o credito de 1.500:000\$000. Duraram um anno, os trabalhos de exploração da linha terrestre, sondagem de parte do rio Amazonas, trabalhos graphicos para a organização de plantas e relatorio.

O chefe da commissão constructora julgava conveniente uma linha mixta, seguindo por terra de Manáos á Prainha e sob agua de Prainha á Chaves, atravessando

dahi, novamente por terra a ilha de Marajó até o ponto denominado Cajú e dahi até Belém.

O custo total foi orçado em 2.632:630\$000.

Começou a construcção em Julho de 1892, mas, devido a má direcção dada pelo chefe da commissão, que desapareceu deixando um avultado alcance, tornou-se improficua, a não ser na parte applicada em material, a despeza feita até fins de 1893, superior a 1.100:000\$000.

Foram suspensos os trabalhos.

A lei n.º 267, de 24 de Dezembro de 1893, autorisou o governo a contractar com Richard J. Raidy ou com quem mais vantagens offerecesse, o estabelecimento de communicacão telegraphica entre os dois grandes Estados do extremo norte.

Aberta a concorrência por edital de 22 de Janeiro de 1894, uma unica proposta appareceu, a do subdito inglez Richard J. Raidy, a quem foi dada a concessão respectiva pelo decreto n.º 2.000, de 2 de Abril de 1895.

Pelo concessionario foi organizada a "Amazon Telegraph Company", a qual, por decreto n.º 2.192 de 16 de Dezembro daquelle mesmo anno, foi autorisada a funcionar no Brasil.

O assentamento dos cabos foi contractado com a casa Siemens Brothers, de Londres, tendo-se realisado a inauguração do serviço em 16 de Fevereiro de 1896.

Ao que ahi se expende, devemos acrescentar: Quando foram suspensos os trabalhos em consequencia do desaparecimento do Engenheiro delles incumbido, o Estado, que anciava por esse melhoramento, votou a lei n.º 96 de 9 de Outubro de 1894, ⁽¹⁾ autorisando o governo a contractar com Richard Raidy, representante da « Western and Brazilian

(1) LEI N.º 96 — de 9 de Outubro de 1894

Art. 1.º — Fica o Governador do Estado auctorisado a contractar com o cidadão Raidy, representante da "Western and Brazilian Telegraph Company Limited", ou com quem mais vantagens offerecer, o lançamento de um cabo telegraphico sub-fluvial entre Manãos e Belém, mediante as seguintes condições:

Telegraph Company Limited », ou com quem mais vantagem offerecesse, o lançamento de um cabo telegraphico subfluvial, entre Manãos e Belém e estabelecendo as condições para a execução dos respectivos trabalhos. Isto se fez devido as constantes interrupções que soffria a linha mandada assentar pelo governo federal.

Não soubemos que execução teve essa lei.

Em mensagem de 10 de Julho de 1899, o então governador Coronel José Cardoso Ramalho Junior informou ao Congresso Legislativo, que, deante das constantes interrupções do cabo subfluvial, mandou proceder a "exploração afim de ser assente um fio telegraphico terrestre, entre Parintins e Manãos", trabalho que foi contractado com o Snr. Sebastião José Diniz.

1.º — Tocar o alludido cabo no Estado do Amazonas, em Itacoatiara e Parintins, e no do Pará, em Obidos, Santarem, Monte-Alegre, Prainha, Macapá, Chaves, Gurupá, Breves, Cametá e Cajú, conforme o accôrdo havido ente os Governos respectivos.

2.º — Ficar prompto este trabalho dentro do praso de seis mezes, a contar da assignatura do contracto, salvo o caso de força maior, provado perante os Governos interessados.

3.º — Terem os telegrammas officiaes e os da imprensa de ambos os Estados 50 0/0 de abatimento.

Art. 2.º — O Governo poderá garantir ao contractante ou empreza uma subvenção annual até 17.000 libras durante 25 annos, findo os quaes reverterão aos mesmos a propriedade do cabo, estações, etc., sem indemnisação alguma.

Art. 3.º — Aos Governos dos Estados fica reservado o direito de fiscalisação e outros, dentro da zona respectiva.

Art. 4.º — Para fiel execução desta lei, o Governador do Estado entrará previamente em accôrdo com o do Pará, sobre as bases do contraeto, podendô tomar outras medidas que julgar convenientes.

Art. 5.º — O praso da concorrência publica não será inferior a sessente dias, publicando-se editaes em Manãos, Belém e Capital Federal.

Art. 6.º — As propostas deverão ser apresentadas até o ultimo dia da concorrência na Secretaria do Governo deste Estado.

Art. 7.º — Em caso de interrupção do serviço em qualquer das secções estabelecidas, por mais 30 dias, salvo o caso de força maior, o contractante ou empreza incorrerá numa multa equivalente á quota correspondente á secção interrompida, fazendo-se a deducção da subvenção a receber.

Art. 8.º — Se o Governo Federal não auctorisar, na lei do orçamento, a continuação da linha telegraphica terrestre, e se o Governo do Pará não entrar

Dos balanços do Thesouro, de 1899, consta que se dispendeu, nesse anno, com tal serviço, o seguinte:

« Entregue ao Dr. Luiz Barreiros para diversos serviços	119:000\$000
Ao Agrimensor Raymundo da R. Felgueiras.	110:000\$000
Ao contractante Sebastião José Diniz, por trabalhos	2.365:698\$600

Em 1900:

Pago a Sebastião José Diniz, por conta de attestados relativos aos kilometros feitos da estrada telegraphica de Manãos a Parintins	150:000\$000 »
--	----------------

A 4 de Setembro de 1899, por ordem do governo, foi lavrado, no Contencioso do Thesouro, contracto com a « The Amazon Telegraph Company Limited », para o assentamento e funcionamento da linha terrestre, pagando-lhe o Estado a subvenção annual de dez mil libras sterlinas, durante 25 annos.

em accôrdo sobre o assentamento do cabo sub-fluvial até o fim de Fevereiro de 1895, fica o Poder Executivo auctorizado a contractar por meio do concorrencia publica uma linha sub-fluvial entre Belém e Manãos, tocando apenas em Parintins e Itacoatiara.

Art. 9.º—Fica na lei do orçamento de 1895 aberto o credito necessario para a execução desta lei.

Art. 10.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumpril-a fielmente.

O Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manãos, 9 de Outubro de 1894, 6.º da Republica.

EDUARDO GONÇALVES RIBEIRO
Pedro Freire

Publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo do Estado do Amazonas, aos nove dias do mez de Outubro de mil oitocentos e noventa e quatro.

Pedro Freire. „

A contractante inaugurou o serviço a 4 de Novembro de 1900, com a linha de Itacoatira á Manáos, e uma estação em Amatary.

Do Relatorio do Engenheiro Fiscal dos Serviços Electricos, de 17 de Junho de 1902, consta que a linha já funcionava desde Parintins á Manáos, com um percurso de 531 kilometros, tendo estações, além das indicadas, em Urucará e Paraná do Espirito Santo. Essa linha soffria constantes interrupções pela queda de arvores que a partia.

No mesmo Relatorio, informa o Fiscal que a renda da linha, de Junho de 1901 a Abril de 1902, foi de 14:037\$650. As subvenções pagas atingiram « desde o ultimo trimestre de 1900, quando começaram a ser pagas, até o que terminou em Março deste anno, a importancia de 208:448\$100.»

Parintins, pois, já teve mais essa estação telegraphica.

Desappareceu essa linha terrestre em 1903, pela rescisão do respectivo contracto.



QUARTA PARTE

INDUSTRIA AGRICOLA, PECUARIA E EXTRACTIVA. COMMERCIO

O Municipio de Parintins é um dos poucos do Estado onde existem as industrias agricola e a pecuaria bem desenvolvidas.

Desde os primeiros tempos, ainda na phase colonial do Brasil, o primeiro civilizado que a historia diz ter-se domiciliado alli, José Pedro Cordovil, teve predilecção pela agricultura.

Ou porque não fosse conhecida a esse tempo a utilidade da industria de productos naturaes, ou porque estes não tivessem então applicação ao commercio, é certo que desde esse tempo alli se implantou a agricultura. Cordovil fez grandes plantações de cacáo. Seu exemplo foi seguido, tornando-se o Municipio de que tratamos um grande centro de lavoura. Além dos grandes cacaoes, cultiva-se o tabaco e prepara-se o fumo. Fabrica-se a farinha de mandioca; ha pequenos cafezaes; planta-se o guaraná. Desde que se manifestou a depreciação da borracha, todas as vistas voltaram-se para a agricultura. Como elemento de estudo pratico e estimulo á cultura do solo, a Superintendencia de Parintins, instituiu um campo experimental. Sobre essa estação se refere o Superintendente em Relatorio de 12 de Outubro de 1917:

“Comprehendendo a palpitante necessidade da existencia neste Municipio de um campo experimental, onde os nossos agricultores possam adquirir por observação propria os conhecimentos indispensaveis ao exercicio de sua nobre profissão, escolhi um terreno apropriado, uma area onde podesse ser installado um

campo de experiencia. Sem dispor de bastante recurso para dar-lhe a amplitude necessaria e dotal-o immediatamente de aparelhos aperfeiçoados e indispensaveis iniciiei, logo os trabalhos de derribada da matta e limpeza do terreno, aguardando o tempo opportuno para fazer as plantações de accôrdo com as praticas modernas. Neste arrojado tentamen impulsionou-me mais o desejo de bem servir a região que administro e a esperança de efficaz coadjuvação por parte do benemerito governador do Estado, do que a certeza de poder leval-o a cabo com os poucos recursos de que dispõem o erario municipal.»

O Estado creou impostos e fez grandes arrecadações destinadas a auxiliar a agricultura. Era o caso de o governo secundar a iniciativa do Superintendente de Parintins. Então o plantio augmentaria e sahiria da rotina.

Infelizmente assim não aconteceu.

A lavoura bem desenvolvida, notadamente do cacáo, naquelle Municipio, é obra exclusiva do lavrador, que não teve auxilio algum official.

E o lavrador paga impostos, não recebendo a minima compensação do Estado. A plantação do cacáo é feita nas margens dos rios, terras essas fertilissimas.

Quem viaja o Amazonas desde a Serra de Parintins, quer pelo rio quer pelo paraná do mesmo nome até o paraná do Ramos, avista os cacaoes existentestes nesse grande espaço. Da mesma fórmula, quem viaja á margem opposta, desde Bom Jardim até os limites com Urucará, verifica identica plantação. A cultura do theobroma existe tambem na margem direita do Nhamundá.

Avalia-se a quantidade de cacoeiros, no Municipio em 488.000 pés. (1)

(1) As duas grandes enchentes do Amazonas, em 1920 e 1921, causaram grandes danos aos cacaoes. Após o diluvio fluvial, foi consideravel o numero de arvores que pereceram.

A exportação desse producto, no quinquennio de 1917 a 1921 foi de 1.770.395 kilogrammas, dando uma média de 534.059 kilogrammas por anno. Deixou essa exportação para o Estado, uma receita de 68:940\$657.

A lista seguinte contém os nomes dos proprietarios de cacaoes e o numero de pés, que cada um possúe:

« CACOAES DO MUNICIPIO DE PARINTINS

Proprietarios	N. de pés
João Mello	30.000
José Quintino do Nascimento	15.000
Dyonisio Reis	15.000
Francisco Barbosa de Menezes....	10.000
Herdeiros de João da Matta Martins ..	10.000
Herdeiros de João Leocadio Teixeira..	10.000
Manoel Adeodato de Albuquerque	10.000
Dr. Antonio Gomes de Menezes	10.000
Esperidião Malta de Campos	10.000
José Martins de Freitas	8.000
Joaquim Elias	8.000
Prescilia Menezes Vieira	8.000
Francisco da Cunha Araujo.	8.000
Terencio Lauro	6.000
Herdeiros de Manoel das Neves	6.000
Herdeiros de Ignacio Silva..	6.000
Alfredo Vieira	6.000
Manoel do Nascimento Teixeira	6.000
Joaquim Vieira de Freitas	6.000
Antonio Conceição	6.000
João Domingos da Silva	5 000
Manoel Avelino Barbosa	5.000
Manoel Barbosa Moço	5.000
Viuva Brandão e Filhos	5.000
Joaquim Barbosa de Menezes	5.000
Francisco Patriolino da Ponte	5.000
José Maia R. de Souza	5.000
José Ferreira das Neves	5.000

Proprietarios

N. de pés

José Oleastro de Castro	4.000
Antonio C. Lopes	4.000
Antonio Procopio Dias	4.000
Lavina Jacauna....	4.000
Rachel Cahen	3.500
Victor Pontes	3.500
Abilio Domingos Ribeiro....	3.500
Joaquim Ribeiro de Lima....	3.500
Agostinho Rodrigues Filgueiras..	3.500
Hildebrando Brandão..	3.500
Antonio Amancio de Souza.	3.500
Herdeiros de Antonio C. Fonseca	3.500
Eurico Sarraf dos Santos	3.500
Liberato José Oliveira..	3.500
Manoel Capote....	3.500
Dr. José Furtado Belém	3.500
Joaquim de Castro Garcia	3.500
Lourenço Ferreira de Mattos	3.500
José de Oliveira Martins	3.000
Manoel Caetano das Neves	3.000
Rosa Soares da Silva	3.000
João Pessoa de Faria	3.000
Bernardina Rodrigues..	3.000
Francisco Braga de Oliveira	3.000
Antonio C. Sounier	3.000
João Reis	3.000
Umbelina Rodrigues de Menezes	3.000
Manoel Rodrigues Batalha	2.800
Anna Barbosa da Cunha	2.700
Joaquim Barbosa de Lima	2.600
Francisco Moreira de Souza	2.600
Geraldino Francisco de Paula	2.500
Luiz Antonio de Menezes....	2.500
José de Oliveira Reis	2.500
Antonio Rufino Teixeira	2.500
Herdeiros de José Faria Leão	2.500
Vicente Barbosa	2.500
Camillo Pereira de Barros..	2.200

Proprietarios

N. de pés

Antonio Almeida	2.000
Raymundo Ponciano da Silva	2.000
Alexandre Gloria.	2.000
João Ribeiro.	2.000
José Luiz da Silva	2.000
João do Lago	2.000
Antonio O. Machado..	2.000
Herdeiros de Victoriano C. Barroso....	1.800
Antonio de Oliveira Guimarães..	1.800
Calixto José Domingues	1.800
Maria Leocadia ..	1.800
Herdeiros de Antonio Manoel da Silva	1.800
Raymundo P. da Silva.	1.800
José Luiz Soares da Silva....	1.800
Francisca Maria V. Costa....	1.800
João da Costa Pessôa..	1.800
Manoel Leocadio da Silva ..	1.500
Lourenço Antonio Machado	1.500
Francisco Manoel de Assis..	1.500
Vicente Gloria	1.000
José Reis	1.000
Antonio José de Souza	1.000
Rosa Maria Baptista	1.000
Herdeiros de Bento F. Gomes....	1.000
José Antonio Filgueiras	1.000
Viuva Jovita Ribeiro ..	1.000
Carolina de Mello Miranda	1.000
Maria Brasil	500
Manoel Alfaia	500
Francisco Alexandrino de Souza	500
Miguel C. da Silva	500
Pedro Conceição.	500
Joanna Souza	500
Herdeiros de Adelaide dos Santos	500
Clarindo dos Santos....	500

A plantação da mandioca e a fabricação da farinha das diversas especies, está bem desenvolvida. Parintins não importa farinha para consumo de sua população.

A cultura do tabaco é cuidada com carinho nos terrenos que ficam mesmo aos fundos da cidade e nesta se fabrica excelente fumo.

A criação de gado augmenta. Prosperas fazendas se encontram alli, já nas margens do Amazonas, na entrada do paraná do Ramos, já na do Nhamundá. Está calculada em 12.650 o numero de rézes existentes nas fazendas do Municipio. E maior seria esse algarismo se não fosse o prejuizo causado pelas enchentes periodicas do Amazonas.

A lista seguinte que nos forneceu obsequiosamente o Dr. Carvalho Leal, auxiliar da Delegacia de Agricultura, indica não só o numero de cabeças existentes em cada fazenda como o nome de seus proprietarios.

Conforme se lê no fim da lista, existem além dos indicados, 150 pequenos creadores:

**Numero de cabeças de gado vaccum existente no
Municipio de Parintins, em 1923:**

Proprietarios	N. de rézes
Antonio Rufino Teixeira....	1.500
Manoel Adeodato de Albuquerque....	1.000
Manoel do Nascimento Teixeira	650
José Gonçalves de Oliveira	600
Clovis A. Prado..	400
João Mello .	400
Herdeiros de João da Matta	350
Antonio José da Cunha	300
Manoel Avelino Barbosa	250
Abraham Assayag	200
Terencio Lauro ..	200
João Mangueira ..	200
Manoel Coelho ..	200

Proprietários

N. de rézes

Maria Salvador ..	200
S. Souza ..	200
Herdeiros de João Teixeira	200
Luiz Antonio de Queiroz....	180
Francisco Barretto Baptista.	180
Henrique Mello..	180
João Pessôa de Faria ..	180
Antonio Joaquim ..	150
Nuno Nery da Fonseca	150
Benedicto Pereira ..	150
José Quintino ..	150
Raymundo Teixeira....	150
A. Polá ..	150
Emilio Pereira da Silva ..	150
Honorio Souza ..	120
Laureano José da Silva ..	100
Justino Teixeira de Souza Cardoso ..	100
Antonio Malta de Campos ..	100
Ignacio Costa ..	100
Manoel Pereira ..	100
Davino Deveza ..	100
João Pereira da Costa.	100
João Fonseca ..	100
Raymundo Silva.	100
Anselmo Ferreira ..	100
Patriolino da Ponte ..	100
Izabel Teixeira .	100
José Accacio ..	80
Joaquim Vieira de Freitas ..	80
Felismino Marchão de Carvalho	80
José Ribeiro ..	80
Raymundo Ferreira ..	80
João Seixas.	80
B. Brandão .	80
Raymundo Barbosa....	80
Esperidião Malta de Campos ..	70
Lourenço Ferreira ..	70
Ladislau Lourenço de Souza ..	70

Proprietarios

N. de rézes

Clara Campos	70
Ignacia Gadelha..	60
Antonio Moreira Lima	60
Albino Gonçalves Ferreira..	60
José Gonçalves Ferreira	60
Domingos Vianna	60
José Tavares	60
Antonio Machado	60
Honorio Carmo..	60
Salomão Assayag	60
Luiz Nogueira	60
Manoel Filgueiras	60
Dr. José Belém....	50
João Ribeiro	50
Maria Brasil	50
Joaquim Ferreira	50
Nascimento Souza	40
José Castro :	40
Firmino Amaral..	40
José Prestes.	40
Manoel Capote	40
Joaquim Farias....	40
José Lontra	30
Paulo Reis..	30
José Pedro Ramos	30
Possidonio Sounier....	30
José Reis	30
Maria Reis..	30
Francisco Soares	30
Nascimento Soares	30
Joaquim Satyro	30
Manoel Pereira	30
Genoveva Cruz	30
Eloy A. Silva	30
Sebastião Carneiro	30
Antonio Santiago	30
João Brasil..	30
Januario Gonçalves	20

Proprietarios

N. de rézes

Francisco Alexandrino de Souza	20
João Machado	20
João do Lago	20
Vicente Gloria	20
Antonio José de Souza	20
Antonio José de Souza Filho	20
Liberato Moreira Lima	20
Armando Silva	20
Antonio R. Silva	20
Antonio S Silva	20
Leopoldino Byron	20

Existem ainda em todo o Municipio, 150 criadores possuindo, em média, cada um, 15 cabeças de gado vaccum.

Além dos estabelecimentos de cultura e criação constantes das listas referidas, existem muitos outros de plantações.

Não nos foi possível conseguir a estatística territorial do Municipio levantada em 1905 pelo Snr. Alfredo Avelino Maia e Silva e que custou ao Estado 5:620\$000; estatística essa estabelecida para todo o Estado, pelo regulamento anexo ao Decreto n.º 731 de 16 de Agosto daquelle anno.

A não ser para estabelecer uma comparação entre o que foi verificado então na propriedade territorial e o que foi relacionado em 1920, outra utilidade não tinha o primeiro trabalho. Limitamo-nos, pois, a só dar noticia delle.

No Municipio se trabalha tambem na industria extractiva de productos naturaes, o que constitue importante commercio. Fabrica-se a borracha nos seringaes naturaes, como nos de plantação. Colhe-se a castanha. A flora produz diversas drogas: Copalyba, caferana, manacá, muirapuama, que constituem artigos de exportação. Na quadra do verão tambem trabalha-se na salga do pirarucú, nos lagos do Municipio. Com a

desvalorisação da borracha, os prejuizos do Municipio, comparados com os de outros, foram muito menores, porque a população emprega-se em outros serviços. Não houve exodo.

Essa depreciação animou a novas plantações.

Em Parintins cultiva-se a canna de assucar, mas só é empregada na fabricação do mel.

Se tivesse sortido effeito a suggestão do governador do Estado de 1891, sobre a fundação de engenhos centraes, o Amazonas estaria actualmente, tirando vantagem desse empreendimento e sua população ao abrigo da especulação dos monopolizadores do assucar pernambucano.

O commercio de Parintins é importante; suas transações são com a praça de Belém do Pará.

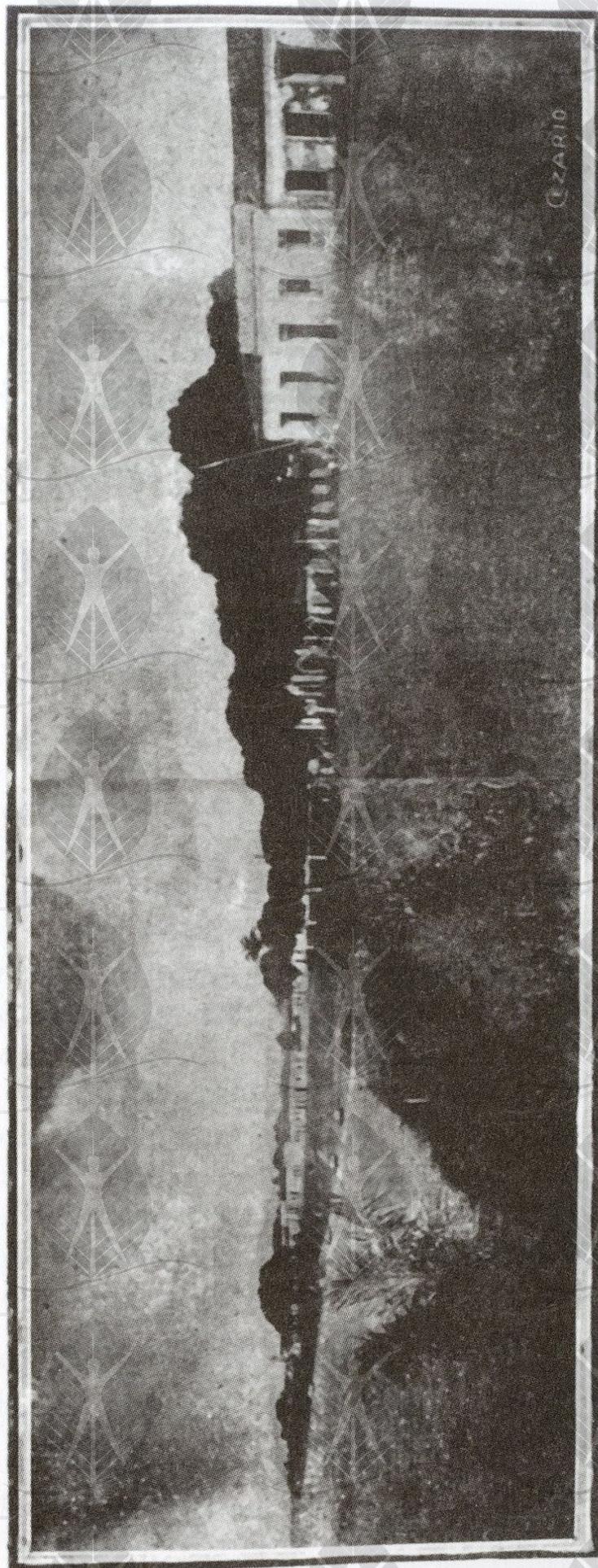
No anno de 1869 contava a Villa Bella da Imperatriz, seis casas commerciaes insignificantes; hoje contam-se importantes lojas, etc.

As casas commerciaes de maior vulto, na Cidade, pertencem aos Snrs. Lourival R. de Albuquerque, Francisco Belém, Abraham Assayag e Abraham José Serrulha.

Além dos estabelecimentos na Cidade, ha muitos outros no interior.

Pelo censo economico realizado em 1920, o Municipio de Parintins contava 876 estabelecimentos ruraes de plantação e criação, occupando uma area de 563.652.818², sendo cultivada 235.387.100², no valor de 4.580.242\$000.

Parintins é séde da 3.^a Circumscripção Agricola do 1.^o Districto, mantido pelo governo federal no Estado. Esta Circumscripção comprehende o Baixo Amazonas e o rio Madeira. E' della encarregado o ajudante do Inspector Dr. Carvalho Leal.



CEZARIO

PARINTINS – Vista geral da Cidade.

ENGENHO CENTRAL

Como meio de auxiliar a lavoura da canna, para a fabricação de assucar, a lei n.º 612, de 8 de Junho de 1883, autorizou o governo a contractar, com quem mais vantagem offerecesse a installação de tres engenhos centraes, sendo um no Municipio de Parintins, garantindo o juro de 7 0/0 sobre o capital de 2.250:000\$000.

Foram autores do respectivo projecto, os Deputados J. Meirelles, P. Alves, M. J. de Andrade e Silverio Nery, tendo sido apresentado pelo ultimo, que o justificou, além do discurso que pronunciou com os seguintes:

Considerando que é preciso a par dos espontaneos productos naturaes, quasi unico ramo de commercio de exportação, que se anime a agricultura, principal fonte de riquezas de todos os paizes;

Considerando que esta Provincia, pela grande fertilidade de seu sólo, póde ser uma daquellas onde a plantação e cultivo da canna de assucar dêem maior interesse, e

Considerando que o meio poderoso que concorre para o desenvolvimento dessa plantação e cultivo da canna, é, sem duvida, a criação de engenhos centraes em diversos Municipios da Provincia; temos a honra de apresentar a consideração da casa o seguinte projecto."

Este foi apresentado na sessão de 11 de Abril de 1883, d'Assembléa Legislativa Provincial e foi sancionado pelo Presidente Dr. José Lustosa da Cunha Paranaguá.

Não teve execução.

Em mensagem de 25 de Novembro de 1891, trata o governador Thaumaturgo de Azevedo, da criação de engenhos centraes.

Assim se exprimiu:

“Cabe-me pedir-vos tambem autorisação para contractar, com quem mais vantagem offerecer, o estabelecimento de 10 Engenhos Centraes destinados á cultura da canna e fabrico de assucar e aguardente, sendo 2 no Municipio da Capital, 1 em Itacoatiara, 1 em Parintins, 1 em Maués e os outros nos rios Solimões, Negro, Purús, Juruá e Madeira.

A lei n.º 612, de 8 de Junho de 1883, consigna a garantia de juros de 7 0/0 por espaço de 20 annos, sobre o capital de 2.250:000\$000 distribuidos por tres Engenhos de valor de 750:000\$000 cada um, em Maués, Itacoatiara e Parintins.

Eu vos proponho que o governo fique autorizado a contractar esses Engenhos com a garantia de juros 7 0/0 durante 15 annos, sobre o capital total de 7.500:000\$ mediante a indemnisação da garantia, logo que cada um delles dê a renda liquida superior a 12 0/0, ou então a fazer emprestimos por meio de apolices ao par, com garantia de juro identico, ficando hypothecados, não só as terras do proprietario, como a fabrica, seus machinismos e dependencias.

O pagamento será effectuado em tres prestações: a primeira quando o proprietario agricola ou o contractante provar achar-se contractado todo o material para o Engenho; a segunda quando estivesse no local destinado a sua construcção; e a terceira quando a fabrica estivesse capaz de funcionar com todos os seus accessorios.

A amortisação das apolices será feita por sorteio annual, a razão de 5 0/0 e começará logo que o Engenho houver tirado duas safras e desde que o dividendo seja superior a 12 0/0, o excesso será todo applicado na amortisação das mesmas apolices.

O Estado se pagará, administrativamente, pelas rendas do Engenho, collocando nelle um Administrador.

se por ventura deixar de ser cumprido o contracto em algumas das suas clausulas.

Este meio parece ser preferivel ao da garantia de juros, porque supprime, a favor do proprietario agricola, os onus rosultantes da intervenção de intermediarios, dos juros excessivos e outras despezas dos capitaes levantados, que exige a fundação desses estabelecimentos.

Ao que se propuzer a construir um desses Engenhos, incumbe fazer por si mesmo a aquisição do material e a construcção da fabrica ou requerer ao Presidente do Estado que promova a execução daquelle serviço, por meio de concurrencia publica, para obter o fornecimento dos aparelhos mais modernos e aperfeiçoados, sua montagem, a construcção da fabrica e suas dependencias.

Penso que ambos os alvitres devem ser concedidos para facilitar aos concorrentes o que lhes fôr mais conveniente.

O Estado do Rio de Janeiro, que, incontestavelmente, não é superior ao do Amazonas, em riquezas naturaes e territorio, depois da proclamação da Republica, até Julho deste anno, concedeu garantia de juros, para a lavoura e creação de burgos agricolas, a importante somma de 40.350:000\$000, sendo: 18.500:000\$000 a companhias que se organizavam; 12.750:000\$000 a particulares; 5.050:000\$000 especialmente Engenhos de assucar; 450:000\$000 para diversas fabricas; e 3.600:000\$ por decretos especiaes.

Caducaram onze concessões que tinham garantias de juros para fundação de burgos agricolas, engenhos de assucar, e essa caducidade deu em resultado livrar-se o Estado da responsabilidade de 9.400:000\$000 e a recolher a renda de 46:000\$000 proveniente do imposto pago pelos concessionarios.

Estas mesmas concessões deram de imposto ao Estado 214:800\$000, e annualmente entram para o Thezouro, a titulo de fiscalisação, com a quota de 91:000\$, verba sufficiente para pagar aos funcionarios da respe-

ctiva Directoria da Agricultura, Commercio e Industrias, Artes e Colonisação.

Além da garantia de juros, para a lavoura e burgos gricolas, o Estado do Rio tem garantido um capital enorme para estradas de ferro, colonisação e immigração, drynagem de pantanos, empreza de illuminação, construcção de cidades e bairros e muitos outros serviços..”

Infelizmente, a idéa de estabelecimentos de Engenhos Centraes não foi seguida pelas administrações que succediam áquella e nem o Congresso votou a lei pedida pelo governo,

Se a idéa prevalecesse, não estaríamos sujeitos á carestia de assucar e o Amazonas estaria gosando das vantagens da procura, como está Pernambuco.

Infelizmente a valorisação da borracha, pela queda do cambio no começo da Republica, attrahiu a attenção geral, vindo d’ahi o abandono da agricultura.

Parintins, porém, como poucos outros Municipios, continuou a cuidar da lavoura e pecuaria, de preferencia, originando-se d’ahi a estabilidade de sua população.

Fosse alli montado um dos engenhos de que cogitou o governador Thaumaturgo de Azevedo, de saudosa memoria, e o Municipio estaria em melhor situação economica e financeira.

Tenhamos, porém, fé em futuro proximo. Parintins é um dos poucos Municipios do Amazonas, onde a agricultura é uma realidade.

Não decorrerá muito tempo que alli tambem se fabrique assucar, como já se faz em Urucará.

A plantaçao da canna já existe.

O que convinha era o Estado estimular o lavrador, auxiliando-o de alguma fôrma na montagem da fabrica, etc.



QUINTA PARTE

PATRIMONIO MUNICIPAL

A requerimento da antiga Camara Municipal, o Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, por aviso de 4 de Maio de 1881, ⁽¹⁾ autorizou a Presidencia da Provincia a conceder-lhe, para o seu patrimonio, terras devolutas com a superficie de 43.560.000 metros quadrados.

Os limites da concessão são entre os rios Paraná-nema e Aningapaua.

Para effectivar a concessão, o então Superintendente Municipal, Coronel José Furtado Belém, requereu, em 1.º de Setembro de 1893, ao agrimensor Snr. Silverio José Nery a sua medição e demarcação.

Este publicou editaes no *Diario Official*, annunciando

(1) Ministerio d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Directoria d'Agricultura, 2.ª Secção. N.º 1. Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1881.

Ill.mo Ex.mo Snr.

Attendendo ao que requereu a Camara Municipal da Cidade de Parintins, n'essa Provincia sobre o que informou V. Exc.a em officio de 15 de Janeiro proximo passado, autorizo essa Presidencia a conceder, para patrimonio da dita Camara, na fórmula da lei, 43.560.000 metros quadrados de terras devolutas, entre os rios Paranánema e Aningapaua, excluidas as posses que não tiverem cahido em commisso ; devendo a indicada Camara, mandar, previamente, medir e demarcar a sua custa a extensão das terras que pretende, observando a respeito de semelhante concessão, as regras estabelecidas no artigo 77 e seguintes do Regulamento de 30 de Janeiro de 1854.

Deus Guarde a V. Exc.a

M. Buarque de Macedo.

Snr. Presidente da Provincia do Amazonas. Cumpra-se. Palacio do Governo do Amazonas, 30 de Maio de 1881.

A. José Furtado.

(Extrahido dos autos da medição do patrimonio).

o trabalho a que ia proceder e designando para isso o dia 21 de Outubro do mesmo anno.

Realizados esses trabalhos, sem protesto ou contestação alguma, encontrou o demarcador os seguintes limites: ao N. o paraná do Limão e o rio Amazonas; ao S. e L. o igarapé e lago Parananema, e a O. terras devolutas.

A medição e demarcação foram approvadas pela governador Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, em sentença de 10 de Maio, sendo expedido o titulo de propriedade, em 29 de Agosto de 1894.

A concessão de terras patrimoniaes é regulada pelo Decreto municipal, n.º 50 de 4 Setembro de 1917. São condições principaes, para a aquisição por aforamento:

O pretendente depositará previamente nos cofres municipaes a importancia de 20\$000.

Com o documento desse deposito, requer ao Superintendente a concessão, indicando a situação, a quantidade de metros de frente e fundos, seus limites e o fim a que é destinado o terreno.

Depois das convenientes informações e de publicada a pretenção, não apparecendo contestação, será ordenada a medição e demarcação do lote requerido; e depois de nova publicação dessa demarcação, não havendo reclamação contra ella, serão os autos despachados favoravelmente.

Assignado o termo de contracto do aforamento, será expedido o respectivo titulo ao foreiro.

O valor do aforamento é regulado actualmente pela lei n.º 89 de 14 de Outubro de 1922: para os terrenos no perimetro urbano, cinco réis por metro quadrado; para os fóra desse perimetro, dois decimos do real, annualmente.

Durante o triennio de 1920 a 1922 o patrimonio municipal vendeu 8:912\$797.

Parece que a municipalidade devia simplificar a concessão das terras de seu patrimonio, mandando previamente

dividil-os em lotes urbanos e ruraes com as dimensões que julgar convenientes, sendo cada lote numerado.

Na Secretaria municipal deverá existir um livro para registro dos lotes, com casas apropriadas e indicar os aforados e os nomes dos foreiros.

O pretendente requereria o lote que lhe conviesse.

Verificado que não está ocupado, ser-lhe-ia logo concedido, seguindo d'ahi o cotracto de emphyteuse e a expedição do respectivo titulo.

Assim se evitariam as delongas e o processo estabelecido no actual regulamento.

Se o terreno já estiver occupado será aforado a quem o occupar, sujeitando-se as condições da lei.

EDIFICIOS PUBLICOS

Parintins possúe os seguintes, pertencentes ao Estado:
Uma casa terrea, construida de madeira e barro, coberta, de telhas, comprada a Manoel José de Andrade e sua mulher, em 1882, por 14:000\$000. Nesta casa funciona a Meza de Rendas e já funcionou tambem uma escola publica.

— Um edificio de pedra e tijollo, construido para cadeia publica.

— Um predio construido de madeira, coberto com telhas de barro, na ilha Affonso de Carvalho, onde funciona a Collectoria estadoal.

Tambem possuia um outro predio no litoral da Cidade, comprado a Vieira & Irmão, por 50:000\$000. Este predio foi demolido.

— O Municipio possúe:

O edificio onde funciona o Mercado Publico. E' construido de pedra e tijollo.

— O Matadouro, com barracão coberto com telhas de zinco.

III

CADEIA PUBLICA

A respeito da de Parintins, como de outros logares do interior, encontra-se no Relatorio da Presidencia da Provincia, de 1.º de Outubro de 1853, a seguinte referencia, depois de tratar da da Capital:

“ Quanto as outras cadeias da Provincia, resumo o que teria a dizer-vos, assegurando que nem uma dellas merece tal nome.

Não são mais que casebres de fraquissima construcção, muito immundas, abafadas e algumas até cobertas de palha.

Para que ahi se detenha algum réo será necessario que elle não queira fugir, ou que se lhe ponham ferros; e conserval-as como prisões publicas, importará, sem duvida, a mais flagrante violação do art. 179 da Constituição do Imperio.”

Não precisamos additar mais nada ás palavras do Presidente da Provincia, para demonstrar o que eram as cadeias nos primeiros tempos, no Amazonas.

Alguns melhoramentos foram feitos nesse « casebre » de Parintins.

No entanto, já em 1871, o Chefe de Policia, em Relatorio, de 10 de Janeiro, referindo-se a esse edificio, disse que, « com quanto já coberto de telhas, não offerencia segurança.»

Essa casa era proprio municipal e só tinha dois compartimentos.

O logar de carcereiro da cadeia de Villa Bella foi creado em virtude de uma « emenda » approvada em 3.ª discussão,

ao projecto de orçamento para 1888, apresentado na sessão de 12 de Junho de 1887 d'Assembléa, pelos Deputados João Meirelles, Audrade e Valente do Couto.

Em Relatorio de 16 de Março de 1875, dirigido á Assembléa Legislativa Provincial, a Presidencia pede a reedificação da cadeia de Villa Bella, como as de outros logares.

Em todos os Relatorios de Presidentes, durante o regimen decahido, encontram-se referencias á imprestabilidade de concertos, etc., na cadeia de Parintins.

Não se realizou a construcção de um edificio para isso.

Já na Republica, essa necessidade foi attendida; pois, na lei orçamentaria para 1893, foi consignado o credito de 20 contos, para a construcção da cadeia.

Nesse anno, gastaram-se 15 contos. No anno seguinte, 1894, dispenderam-se mais 1:487\$000 com tal construcção.

Segundo a Mensagem, de 10 de Julho de 1894, do governador Eduardo Ribeiro, ao Congresso estadual, nesse anno ficou concluida a cadeia, que possúe actualmente Parintins.

E' de alvenaria de pedras e tijollos.

IV

RAMPA E TRAPICHE

O porto de Parintins é um dos mais frequentados por muitos vapores e lanchas que trafegam o Amazonas. Por isso, é grande o movimento de embarques e desembarques de passageiros, bagagens e cargas, de dia e de noite.

Com esse grande movimento, o porto reclamava um melhoramento que facilitasse o acesso á Cidade, livre das pôças, fendas e depressões, do terreno, principalmente para o tráfego de vehiculos.

Essa necessidade vinha de longe, e para cuja satisfação o Presidente da Provincia, em Relatorio, pedia á Assembléa Legislativa a decretação do necessario credito.

Em attenção a esse pedido, o Deputado Padre Antonio Augusto de Mattos, na sessão de 28 de Setembro de 1858, apresentou um projecto autorisando a Camara Municipal a dispender 500\$000 com a construcção de uma ponte ou rampa no porto da Villa.

Esse credito foi augmentado para 800\$000, em virtude da emenda apresentada ao projecto pelo Deputado José Felix de Azevedo, na sessão de 13 de Outubro; credito que foi incorporado ao projecto, depois lei n.º 94 de 10 de Novembro, reguladora da receita e despesa, pelo Deputado Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.

Não consta que tal credito tivesse a conveniente applicação. O porto peorava, principalmente na quadra da vaseante do rio.

Encarecendo a necessidade de melhora-lo, o Presidente da Provincia, em Relatorio de 25 de Março de 1875, dizia á Assembléa Legislativa Provincial:

“ Nota-se tambem em Villa Bella ha grande necessidade de uma rampa de desembarque, pois é quasi impossivel, ao passageiro, saltar naquelle logar, em vista da difficuldade que tem de subir a ladeira que vae ter á Villa..”

Insistentemente reclamado esse melhoramento, mandou o Presidente fazer o orçamento da despeza, para tal construcção, sendo disso encarregado o Engenheiro Alexandre Haag.

Conhecido o plano e o valor das obras, foi sua execução autorisada e arrematada, em concorrência publica, pelos empreiteiros Leonardo Malcher e Ramalho, pela importancia de 4:822\$500.

Como era natural, devido ao grande trafego sobre ella, a rampa ia precisando de concertos, que não eram realizados. Os dirigentes do Municipio não prestavam attenção aos reparos, resultando d’ahi o desapparecimento lento desse importante melhoramento.

Actualmente, apenas, se notam alli, raros vestigios da referida rampa.

Encarecida a necessidade de melhorar as condições de embarque e desembarque, tratou-se da construcção de um trapiche.

A lei n.º 42 de 26 de Agosto de 1893 attendia a essa aspiração.

Era uma obra de reconhecida utilidade e de dispendio reproductivo, pois a chegada de navios á noite ou em occasião de chuvas, as cargas ficariam alli resguardadas.

O projecto dessa lei foi apresentado pelo Deputado Gentil Baptista Pereira, na sessão do Congresso Legislativo, de 28 de Julho daquelle anno e sancionado pelo governador Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Essa lei não teve execução, sob o futil pretexto da falta de credito no orçamento.

No anno seguinte, o mesmo Deputado, insistindo na sua

idéa, de doptar o porto de Parintins de um melhoramento, de que é merecedor, assim como o de Itacoatiara, quando se discutia o projecto de orçamento para 1894, apresentou uma emenda que foi approvada, consignando o credito de cem contos para construcção de trapiches em Parintins e Itacoatiara.

A lembrança do Deputado Pereira, só teve a sorte de figurar no orçamento: não foi executada.

E, até hoje, continúa o porto da bella Cidade amazônica sem esse melhoramento sempre reclamado. Quem escreve estas linhas, quando na suprema gestão do Estado, não esqueceu essa necessidade e não a realizou porque os compromissos internos e externos, que encontrou e as despesas correntes do Estado, não o permittiam.

Era preciso honrar o nome do Estado e manter seu credito.

E a renda não dava para tanto.

V

CALAMIDADES

Apezar da incontestavel salubridade do clima de Parintins, algumas enfermidades contagiosas alli entraram, em outros tempos, vindas do Pará. Não existiam então no Amazonas, medidas prophylaticas. As embarcações infeccionadas tinham livre pratica nos portos. Foi assim que, em 1855, appareceu, alli, como em Manáos e outros logares, o cholera morbus.

Em Villa Bella foram accommettidas 78 pessôas, das quaes falleceu uma. O mal propagou-se aos rios Maturú e Andirá, onde victimou duas pessôas.

Cessada essa epidemia, appareceu, nas mesmas condições, na Villa, de Fevereiro a Junho do anno seguinte, a febre amarella. Trinta e sete pessôas foram accommettidas, das quaes falleceram quatro.

Em 1857 a fabre catharral visitou a população da Villa, sem fazer victima alguma.

As victimas das molestias indicadas eram tratadas com « remedios da terra », e por pessôas que não conheciam medicina, porque até então alli não havia medico, nem pharmacia.

Em 1867, como em 1874, a variola vinda do Pará, accommetteu a população.

Em falta de medicos, que fossem accudir a população, a Presidencia da Provincia nomeou uma commissão composta do Delegado de Policia Antonio Mourão Cabral e do Major José Augusto da Silva para se incumbir do tratamento dos doentes.

Essa comissão desempenhou com dedicação o seu humanitário encargo, merecendo, por isso, referencias elogiosas do governo.

Estas notas são colhidas em Relatorios de Presidentes da antiga Provincia.



INDICE

	PAG.
Uma explicação	VII

Primeira Parte

I – Origem, situação, denominação	13
II – Aspecto physico	19
III – Hydrographia	23
IV – Traços Historicos.	25
V – População e censo de 1920	55

Segunda Parte

I – Igreja	59
II – A Imprensa	67
III – A Maçonaria.	69
IV – Gremio Operario	71
V – Corpo de Trabalhadores.	73
VI – Elemento servil	77
VII – Collegio eleitoral.	83

Terceira Parte

I – Freguezia. Villa. Municipio. Cidade. Arrecadação Municipal. Povoados.	89
II – Collectoria. Agencia. Fiscalisação. Contrabando. Meza de Rendas. Arrecadação	101
III – Instrucção Publica	137
IV – Administração da Justiça	151
V – Agencia do Correio	159
VI – Policia. Creação de districto	165
VII – Telegrapho	167

Quarta Parte

I – Industria agricola, pecuaria e extractiva. Commercio.	175
II – Engenho Central.	185

Quinta Parte

I – Patrimonio Municipal	191
II – Edificios publicos	195
III – Cadeia publica	197
IV – Rampa e trapiche.	199
V – Calamidades.	203

ERRATA

A' pagina	Linha	Onde se lê	Leia-se
13	8	tambem	supprima-se
13	16	localisavam	localisaram
30	ultima	de Barras	da Barra
31	14	chegou	chegaram
32	17	8	7
32	20	ultima	primeira
37	14	tocavam	tocaram
40	18	29	20
71	ultima	Cantano	Caetano
78	16	multiplicaram	multiplicavam
78	18	partes	festas
78	18	realisaram	realisavam
78	24	augmentára	augmentava
78	25	chegára	chegava
91	7	Meirelles	Michilles
94	6	Mozevão	Mourão
94	23	"	"
95	19	dos	das
96	ultima	apenas	e
105	2	Setembro de 1871	Dezembro de 1872
151	15	n'esta	n'aquella
177	2	1:770\$395	1:768\$389
177	3	534\$059	553\$677

Outros erros que escaparam a revisão serão facilmente corrigidos pelo leitor.

A reedição desta obra supre as bibliotecas de informações relevantes sobre o importante município amazonense, sede da arte e do gênio que faz a festa folclórica, e que dá sede igualmente a um campus avançado da Universidade do Estado do Amazonas, onde toda a magia se mescla com a genialidade, a música descobre sons diversos e todas as artes se fundem num espetáculo de grandeza singular. Premia esta gente, mas realça igualmente um trabalho de informação necessário, escrito em 1923 por um homem público que honrou os encargos que recebeu do povo amazonense.





AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM

Secretaria de
Estado de Cultura



CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA